

E-BOOK

CONGRESSO INTERNACIONAL DAS AMÉRICAS

DIREITO E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS

A global governante no espaço
americano em um contexto de
Integração

Organização:

Apoio:



Subseção
Santos





PAULO PERROTTI

Presidente da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CCBC), advogado da LGPD Solution, Professor de Cyber Security na Pós Graduação da Faculdade de Engenharia de Sorocaba (FACENS), com especialização em Direito Canadense e de Québec pela Université de Québec à Montreal – UQÀM

“É com imensa honra que a Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CCBC) participa do CONGRESSO INTERNACIONAL DAS AMÉRICAS, organizado e realizado pela OAB/SP, Subseção Santos.

De fato, neste contexto internacional, o nosso Centro de Arbitragem e Mediação (CAM-CCBC) tem papel fundamental e de grande destaque, trazendo soluções inovadoras e modernas para resolução de disputas, com muita eficiência e segurança, zelando principalmente pela qualidade dos serviços e confidencialidade dos procedimentos.

Este congresso, que se materializa nesta magnífica obra, converge tanto os objetivos da OAB/SP como da CCBC, no sentido em que ambas as entidades buscam trazer esclarecimentos sobre diferentes mercados internacionais, suporte logístico, apoio operacional e segurança jurídica nas transações comerciais entre empresas, com a opinião e o depoimento de grandes especialistas do direito.

A CCBC sempre estará do lado da justiça e reconhece o advogado como um dos principais pilares para o desenvolvimento do Brasil.

Desfrutem da leitura e que tenham um excelente aprendizado!”

Organização:



Subseção
Santos



Apoio:



Painel I

Energias Renováveis, Petróleo e Gás: desafios e perspectivas

Painel II

Governança global e o Direito Internacional Público e Privado nas Américas em Integração

Painel III

Ciência, Tecnologia e Inovação na Sociedade da Informação

Painel IV

Turismo e Gastronomia como fatores de coesão social e Integração

Painel V

Migração e coesão social nos processos de Integração

Painel VI

Filosofia, Espiritualidade e Humanidade enquanto fatores de promoção da coesão social

Painel VII

Relações Trabalhista e Previdenciária na Pós-modernidade

Painel VIII

Direito empresarial, negócios e oportunidades sob uma perspectiva globalizada das Américas – I

Painel IX

Direito à Saúde nas Américas: desafios e perspectivas

Painel X

Direito empresarial, negócios e oportunidades sob uma perspectiva globalizada das Américas – II

Painel XI

Criminal Compliance e Criminalogia em um contexto globalizado

Painel XII

Direito Humanos na Sociedade Pós-moderna

Painel XIII

Direito Marítimo, Portuário e Aduaneiro: temas contemporâneos em um mundo globalizado integrado

Painel XIV

Segurança Pública na hodierna Sociedade do Risco

Painel XV

Direito Constitucional e Civil: em busca da concretização dos Direitos Fundamentais

Painel XVI

Meio Ambiente e Sustentabilidade no espaço integrado das Américas

Painel XVII

Temas contemporâneos da Sociedade do Risco e da Informação

Abertura

RODRIGO DE FARIAS
FELIPE VALENTE MALULY
MARIA LÚCIA DE ALMEIDA ROBALO
ROSELAINÉ APARECIDA DIAS
RENATO PACHECO E SILVA
SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO



RODRIGO DE FARIAS

Presidente da OAB Santos
2013/2015 e 2019 – 2021

OAB Santos presente em
momentos históricos para
a Faculdade de Direito

Cerimonial

A OAB Santos, desde sua criação, passou por situações políticas e sociais que não atingiram só os advogados, porém, envolveram o rumo com o qual o Direito atuaria dentro da sociedade, atingindo advogados mais experientes na profissão, como também os recém-formados e os acadêmicos.

A partir da virada do século, sabíamos que nossa área acompanharia a velocidade com a qual a tecnologia se apresentava cada vez mais na rotina de várias profissões. Também sabíamos a necessidade de trazer, para a realidade da sociedade, uma nova e coerente abordagem do Processo Civil. E, por coincidência, nossa primeira gestão de 2013-2015 foi marcada por estas duas grandes mudanças em nossas atividades, o Peticionamento Eletrônico/Certificação Digital e o Código de Processo Civil.

Em 2013, o Peticionamento Eletrônico veio como verdadeira revolução no “ato de se trabalhar como advogado”, o que exigiu do operador do Direito saber lidar com as ferramentas que facilitariam seu cotidiano, trazendo mais agilidade. Para isso, a Certificação Digital passa a ter papel preponderante. O advogado teve que aprender a lidar com o token e a protegê-lo como faz com sua Carteira de Ordem. A tecnologia invadiu escritórios e faculdades.

Desta forma, ao mesmo tempo em que, na OAB Santos, estruturávamos salas, departamento específico e treinávamos funcionários para o auxílio aos nossos inscritos, orientávamos nossos alunos para esta realidade do Direito no século XXI, sem volta.

Em 2015, novamente o Direito exigiu uma gestão com dois pilares, o advogado militante e o acadêmico. O Código de Processo Civil trouxe o ordenamento de situações que emperravam o andamento correto de uma ação, cujos desdobramentos e resultados aturdiavam não apenas o cliente, mas o advogado também.

O CPC de 2015 trouxe a mediação, a possibilidade de ação coletiva única, promovendo a celeridade dos processos. O CPC 2015 ainda tocou em uma prerrogativa de nossa classe, tão mal compreendida, os honorários advocatícios.

Nesses dois momentos, OAB Santos promoveu debates, cursos e palestras, muitos em parceria com as Faculdades de Direito da Cidade e a Associação dos Advogados de São Paulo, com renomados profissionais da área para atualização de nossos profissionais e estudantes.

Voltamos na gestão 2019 -2021, já com o desafio da mudança trabalhista e da nova lei de proteção de dados. Entender as novas regras e salvaguardar direitos adquiridos, nossos e de nossos clientes, fizeram parte de nossas ações. Também, em 2019, a OAB Santos, mais uma vez corajosa, encaminhou ao Legislativo Federal sugestão para eleições diretas no âmbito federal da OAB.

Se 2020 cortou nossa trajetória? Não! Foi um ano de intenso comprometimento como gestor e professor. A comunicação on line nos aproximou de colegas para nossos eventos, com público maior. Deixamos claro aos inscitos de idade avançada, que eles são importantes, sim, e estruturamos consultas médicas on line e entrega “delivery” de produtos farmacêuticos, entre outras ações de nossa Comissão Especial Covid-19.

Ao mesmo tempo, contribuir com eventos virtuais nos deu a chance de enfrentar a tecnologia sem medo de concorrência artificial! Porque os advogados, mesmo em home office, já conhecem o esforço que nossa profissão exige.

Escrever sobre o que se vivencia como gestor de uma instituição de classe, como a OAB Santos, é participar do desenvolvimento do próprio Direito: ele faz sua própria história e nos pega como personagens, cujo enredo, é por nossa conta.



FELIPE VALENTE MALULY

Presidente da Comissão de
Relações Internacionais da
OAB SP

Comissão Especial de
Relações Internacionais da
Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção São Paulo

A Comissão Especial de Relações Internacionais tem as funções de assessorar a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, sua Diretoria, no encaminhamento das matérias de sua competência, bem como elaborar estudos, pareceres, promover palestras, seminários e eventos que estimulem o estudo e debate da matéria, cooperar e promover intercâmbios com outras organizações com objetivos iguais ou semelhantes, dentre outros.

Neste sentido, desde a nomeação do atual presidente da Comissão, Dr. Felipe Valente Maluly, no dia 14 de maio de 2019, a Comissão tem realizado diversos contatos com profissionais renomados para convidá-los a contribuir como membros e para o desenvolvimento de projetos e debates de assuntos diversos ligados ao tema de relações internacionais, tais como a regulamentação da profissão de relações internacionais e a efetivação de acordos internacionais.

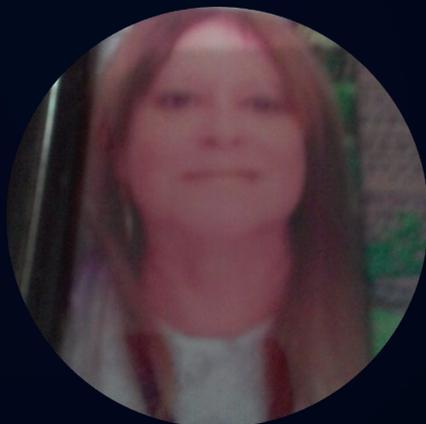
Dentre os diversos eventos apoiados e organizados pela Comissão desde o início das atividades da atual gestão, merecem destaque a participação da Comissão, representada pelo seu presidente, Dr. Felipe Maluly, no VI BRICS LEGAL FORUM 2019, realizado na cidade do Rio de Janeiro, evento no qual foram discutidos temas como tecnologia, tráfico de crianças e mulheres, arbitragem, dentre outros.

A Comissão contou com representantes também na Terceira Jornada dos BRICS, ocorrida em São Paulo. Já no dia 04 de dezembro de 2019 aconteceu o evento organizado pela Comissão e denominado “Acordo Mercosul e União Europeia - Perspectivas e Oportunidades”, com a presença de renomados profissionais, dentre eles o conselheiro da União Europeia no Brasil.

A Comissão constantemente contribui também com entrevistas para veículos de comunicação, como a entrevista concedida à TV Record, na qual foi comentada a problemática dos brasileiros presos no exterior e o papel das embaixadas e consulados nesta questão; entrevista ao Jornal Globo - Revista Isto É sobre o caso de um egípcio acusado de terrorismo e enquadrado na Portaria 666; entrevista ao jornal La Nación Argentina sobre o caso do ator Juan Darthes (argentino/brasileiro), acusado de estupro na Nicarágua, dentre outros.

No ano de 2020, a pedido da Presidência da OAB/SP, a Comissão elaborou detalhado relatório acerca dos efeitos da pandemia do COVID-19 sobre os sistemas judiciários de diversos países, tendo sido elaborado também material sobre as formas de se atuar como advogado no estrangeiro.

Dentre outros trabalhos em andamento, a Comissão tem estado em contato com organizações estrangeiras na busca de convênios e intercâmbio de informações, além de manter relações com consulados, embaixadas e câmaras de comércio de diversos países, buscando assim cumprir com os seus objetivos institucionais e estando inteiramente à disposição dos interessados para fomentar a integração global da advocacia.



ROSELAINE APARECIDA DIAS

Advogada, Bióloga, Bacharel em Turismo, Secretária da Comissão de Direito Relações Internacionais da OAB Santos

Realizações 2019/2021

A secretária da Comissão de Direito e Relações Internacionais da OAB Santos, Dra. Roselaine Aparecida Dias de Oliveira, informa de maneira sucinta as realizações da Comissão, referente aos anos de 2019, 2020 e até presente data (mais especificado site/facebook OAB Santos)

Por sugestão do Dr. Richard Geraldo Dias de Oliveira, a Diretoria da OAB Santos Presidida pelo Dr. Rodrigo Julião, aprovou e criada a Comissão de Direito e Relações da OAB Santos

Alguns Eventos e Atividades Realizadas

10.06.2019 – “Congresso Internacional de Parcerias Público Privadas – Questões Práticas e Legais” – (9h às 18h) com 10 módulos.

Realizamos em 2019 e 2020, 5 (Cinco) edições do Workshop Smart City – Segurança Pública (parceria Comissão de Segurança Pública e Comissão de Tecnologia da OAB Santos). Destaque que realizamos o 1 Evento misto com Videoconferência entre a OAB Santos - Viena na Áustria e Sobral no Ceará (Antes da Covid)

17.10.2019 – I Workshop Expo Portugal Brasil – (parceria CIESP Santos) Abertura com Cônsul Geral de Portugal Paulo Jorge Pereira Nascimento

04.12.2019 – I Congresso Expo Árabe Brasil em Tributo ao Poeta Antoine Lascani (parceria CIESP Santos e Comissão de Empreendedorismo OAB Santos- Palestrantes

Conquista:

A Comissão de Direito e Relações Internacionais através do Presidente Dr. Richard Geraldo Dias de Oliveira e OAB Santos – Presidente : DR Rodrigo Julião firmou acordo de geminação com a Ordem Portuguesa de Guimarães em 13.10.2019 (a geminação prevê intercâmbio de informações sobre questões de ordenamento jurídico)

25.06.2020 – Direito Internacional: Tecnologias e Oportunidades

26.06.2020 – Live Comissão de Ciência e Tecnologia e Direito e Relações Internacionais

12.10.2020 Live Porto cidade convidado Pres. Comissão Direito e Relações Internacionais OAB/Santos

15.10.2020 – Simpósio Internacional de Governança Global-Desafios e Soluções em conjunto: Comissão de Relações Internacionais OAB/SP

02.12.2020- Visto E2

09.12.2020 – Simpósio Acordo Mercosul União Europeia

23 a 25/março/2021 – Congresso Internacional das Américas “A global governança no espaço americano em um contexto de integração).

A Comissão de Relações Internacionais da OAB Santos em alguns Eventos em Vídeo que realizamos.

<https://www.youtube.com/watch?v=NblftwxTQTl>

<https://www.youtube.com/watch?v=57OxhYuaFEA&t=58s>

https://www.youtube.com/watch?v=sskUtl_9K5Y&t=86s

<https://www.youtube.com/watch?v=8npl58PMO4c&t=335s>

<https://www.youtube.com/watch?v=xORfM2v3lhM&t=177s>

<https://www.youtube.com/watch?v=SUryqCAf6Ew&t=35s>

<https://www.youtube.com/watch?v=Tdu3llgLnA&t=82s>

<https://www.youtube.com/watch?v=77LBW8uOwC8&t=67s>

<https://www.youtube.com/watch?v=D-78hFjNDik&t=40s>



RENATO PACHECO E SILVA

Cônsul-Geral Honorário
do Reino da Suécia

Bacharelado em Direito (USP); pesquisador na Universidade de Freiburg, Alemanha, Mestre em Direito (LL.M.) pela Universidade de Bielefeld, Alemanha; D.S.U. pela Universidade de Paris II (Panthéon-Assas); D.E.A. pela Universidade de Paris I (Panthéon-Sorbonne);

Pós-graduado em Administração de Empresas pelo IFL (Institut för Foretags Ledning) na Escola Superior de Economia de Estocolmo (Handelshögskolan i Stockholm), EMP - Executive Management Program, Graduate Management Program at Helsinki School of Economics (Kauppakorkeakoulu). Harvard Law School, LLF, Executive Education. Doutorando pelo Programa Binacional Santos-Dumont em Co-tutela USP-Sorbonne

Introdução

É com muita honra que aceitei e agradeço o gentil convite para proferir o discurso de abertura deste tão importante Congresso Internacional das Américas sobre o Direito e as Relações Internacionais.

Primeiramente abordarei o tema sobre a) O Brasil e as relações internacionais, após falarei sobre a b) Integração no comércio internacional e atração de investimentos e por fim c) Práticas da advocacia para internacionalização das relações com clientes estrangeiros.

Antes, porém, gostaria de agradecer especialmente a organização nas pessoas dos presidentes Felipe Valente Maluly e Richard Geraldo Dias de Oliveira da Comissão de Relações Internacionais da OAB/SP e da OAB/Santos, respectivamente, em nome de quem saúdo todas as demais autoridades presentes e passo então abordar o tema nos 20 minutos que me foram concedidos

Um último e merecido registro é o inegável brilho dos muitos palestrantes em seus múltiplos temas, especialistas do mais alto nível e de forma multidisciplinar. Por isto parabênzo a organização e todos os palestrantes.

“O Brasil e as relações internacionais”

As relações internacionais nunca foram tão importantes como nos dias de hoje não apenas para o Brasil, mas para todos os países. Hoje a humanidade enfrenta o maior desafio em perspectiva global de todos os tempos no combate à pandemia do COVID-19. Esta mostra que nenhum país pode se permitir o combate isolado com aplicação de práticas sanitárias individuais. Mais do que nunca a cooperação Internacional entre governos, empresas, e indivíduos, todos com ações sociais necessárias, tomou dimensões nunca antes conhecidas.

O fenômeno mais importante nas relações internacionais é presença global da China, não apenas na área de serviços e produtos, mas de tecnologia e também agora na área de saúde, com suas vacinas. Os últimos 500 anos desde a Idade Moderna foram marcados por uma visão eurocêntrica onde a cultura Europeia inclusive precedeu a própria liderança mundial americana no comércio, indústria e serviços globais no último século.

A troca de governo na Casa Branca é desta forma outro aspecto muito importante para o Continente e todo o mundo evidentemente. Assim como a nova direção da União Europeia por uma primeira mulher, Presidente da sua Comissão e de nacionalidade alemã, representando a maior potencial industrial daquela região.

Isto é notável na medida em que a Europa atravessou uma crise sem precedentes pelo incremento nas migrações regionais e supranacionais em função de movimentos comerciais empresariais e ainda infelizmente por guerras e riscos de instabilidade social em outras áreas fora de suas fronteiras, que a fez repensar suas políticas internas, mas também externas de integração.

Outro aspecto é a presença marcante da cultura da lusofonia em diversas organizações internacionais, seja com personalidades como o Secretário Geral da ONU Antônio Guterres, o ex-Diretor Geral da OMC, o Embaixador Roberto Azevedo, e mesmo o ex-Presidente da Comissão da União Europeia Durão Barroso. O Brasil com sua dimensão continental e uma das principais economias mundiais de origem latina e ascendência não apenas portuguesa mas de todas as nações povos que contribuíram para a formação de nossa sociedade plural. Mesmo assim tem ainda seus desafios na integração mundial.

Integração no comércio internacional e atração de investimentos

O fortalecimento do comércio Internacional é uma consequência direta da maior integração de transportes e cadeia logística, com riqueza de fontes de energia e crescimento exponencial dos meios de comunicação e sobretudo das mídias digitais.

Os Acordos cada vez mais frequentes de livre comércio, buscando igualmente uma maior atração de investimentos, são decorrentes de todos os esforços institucionais dos governos, mas também das agências de promoção à exportação e na última década também da “Paradiplomacia”. Hoje vemos um grande número de Secretarias Municipais e Estaduais de Relações Internacionais, no próprio Estado de SP e Prefeitura além de inúmeras Empresas e Grupos com diretorias de relações institucionais e internacionais

As Relações horizontais através de plataformas eletrônicas, são cada vez mais democráticas e fruto de uma Economia Digital com perspectivas cada vez mais globais. Temos muito mais práticas que visam à sustentabilidade, inovação, diversidade, e altíssima competitividade na busca de mercados e clientes cada vez mais exigentes em cadeias globais de fornecimento, produção e distribuição.

Por isto tudo é fundamental assegurar além de supressão de barreiras fiscais, aduaneiras e fitossanitárias também uma melhor proteção de empresas recuperadas, abaladas pela crise global da pandemia e com os novos benefícios da nova lei de falências que estimula a valorização da estrutura produtiva e assegura o emprego aos trabalhadores e pagamento aos fornecedores.

Além da importância do Acordo de Paris sobre o Clima, afetando todo o mundo, é importante destacar para a região das Américas ainda e o CETA; EU-Mercosul, resultado de décadas de negociação e com ratificação ainda pendente pelos Estados signatários. A esperada ascensão do Brasil na OECD com a padronização não apenas econômica, mas também consistência jurídica e com estabilidade e combate à corrupção é outro desafio. Isto tudo traz à Advocacia uma série de implicações em suas práticas.

Práticas da advocacia para internacionalização das relações com clientes estrangeiros.

A prática da advocacia comercial e seu atendimento a clientes estrangeiros, seja no Brasil ou no exterior se encontra dentro de um mercado global, com muitas lideranças regionais e setoriais, mas baseados também na rapidez, acessibilidade e conhecimento multicultural.

Muitos colegas hoje enfrentam o desafio de um modelo matricial híbrido de atendimento aos clientes, sejam brasileiros ou estrangeiros, com presença local ou externa, com muitos relatórios e interações com as matrizes no exterior.

Outro dado digno de registro é a necessidade do acompanhamento de grande volume, mas sobretudo da necessária filtragem de informações, e também o combate ao fenômeno das “fake news” que tanto influenciam as decisões de nossos clientes para investimentos e operações comerciais aqui no Brasil.

Nesta perspectiva percebemos em nosso trabalho com os clientes uma ampliação cada vez mais consciente do compliance, da governança corporativa, e mesmo da responsabilidade social corporativa, além da busca de melhores práticas, transparência e até mesmo a adoção de mecanismos de “blockchains” para validação e certificação de informações e procedimentos internacionais.

Quanto à difusão de conhecimento e notícias praticamente instantânea e em tempo real, vivenciamos hoje não apenas os debates legislativos, mas também os tele julgamentos, sessões virtuais, TV Justiça, etc. Além de podermos sem nos deslocar participar de julgamentos em outros estados e mesmo atender clientes fora do Brasil sem deslocamento físico, mas com qualidade de som e imagem através das videoconferências.

Escritórios virtuais, onde as pessoas trabalham em casa, mesmo em outras cidades outros países sem mais a costumeira diferenciação entre o espaço familiar e o profissional, pessoal ou coletivo, se tornaram a nova tendência do século XXI na era da pandemia. Esta última acelerou e antecipou a próxima década em um único ano, de março de 2020 a março de 2021.

Precisamos lembrar também da busca cada vez maior por arbitragens internacionais e mesmo domésticas com subsidiárias de empresas multinacionais, como uma alternativa ao processo judicial estatal.

Isto sucede em busca de decisões mais céleres e eficazes por julgadores especializados e escolhidos pelas próprias partes, em uma economia cada vez mais rápida e impaciente.

Em razão disto há uma necessidade cada vez maior de cooperação com outros colegas no exterior, com escritórios internacionais e mesmo alianças globais. Tudo isto visando também à interação com profissionais não apenas do Direito, mas também a troca de experiências em áreas complementares, seja nas Relações Internacionais, na Contabilidade, na Engenharia, na Medicina, etc.

Todos trabalhamos contra o relógio e o tempo é igual para todos, mas a forma de geri-lo não, e por isto que muitos colegas têm investido muitos recursos na informatização e armazenamento de dados até mesmo fora dos seus escritórios, terceirizando o serviço financeiro ou de informática ou mesmo outros para poder se dedicar mais ao objetivo maior que é o atendimento e defesa dos interesses dos nossos clientes.

Encerramento

Enfim, caros colegas, Senhores Presidentes Dr. Felipe e Dr. Richard aqui nominados representando todas as demais autoridades, os desafios que temos são muitos e por isto esta iniciativa da OAB em sua Comissão de Relações Internacionais de Santos e São Paulo, merecem uma salva de palmas e desejo a todos um excelente evento.

Muito obrigado

Painel I
Energias Renováveis,
Petróleo e Gás: desafios e
perspectivas

ALEXANDRE MACHADO
DANIELLE MENDES



ALEXANDRE MACHADO

Advogado e Professor do
Centro Paula Souza, possui
Doutorado em Direito
Internacional

Perspectivas do Setor de Petróleo & Gás no Brasil em 2021

O Cenário Energético Mundial, passa por grande transformação, segundo dados da Agência Internacional de Energia (EIA), as perspectivas sugerem que o Petróleo e Gás continuará a desempenhar um papel significativo no sistema energético global até 2050, se estabilizando em meados de 2035, muito provocado pela pandemia Covid-19 (EIA, 2020).

Os fortes cortes de investimentos vistos em 2020 e interrupções na cadeia de suprimentos devido à Covid-19, levaram a uma queda acentuada nas aprovações de projetos no ano passado e atrasos em muitos cronogramas. Contudo, e mesmo diante da queda recorde de 2020, devido aos impactos das medidas de contenção em mais de 187 países, que quase paralisaram a mobilidade global, a recuperação deve ocorrer no final do segundo semestre de 2021, e, de forma gradual, à medida que as economias saem da contenção e os níveis de atividade aumentem. No entanto, a demanda não deve atingir os níveis pré-crise, deixando a perspectiva do petróleo, dependente da duração do surto da Covid-19 e da força do reinício subsequente da atividade econômica, porém, em um cenário menos otimista, a exploração e produção de P&G mundial pode nunca voltar a sua “normalidade” (EIA, 2021) .

A queda nos preços do petróleo em 2020 e a recuperação, mesmo que incerta em 2021, fizeram com que a aprovação de novos projetos fosse reduzida para o nível mais baixo da história recente. Os investimentos Upstream caíram no ano passado em um recorde de 30% em relação a 2019. Brasil, Guiana e Rússia em conjunto forneceram 70% dos recursos aprovados para desenvolvimento em 2020, sendo que todos os projetos de 2020, combinados globalmente, irão adicionar menos de 1 mb/d de produção até 2026 (EIA, 2021; RYSTAD ENERGY, 2021^a; ANP, 2020) .

Nesse sentido, as projeções para 2025, devem apresentar um aumento significativo na exploração offshore, com destaque em águas profundas, assim, diante da retomada dos investimentos no setor, as perspectivas foram moderadas por uma aparente mudança no modelo de negócios em direção à disciplina de gastos, geração de fluxo de caixa livre, desalavancagem e retorno de caixa para os investidores, apresentando projetos mais enxutos e ajustados, buscando aumentar a segurança, ganhos em eficiência e redução de custos.

Vale destacar que diante da desaceleração de crescimento dos EUA e Canadá, o Brasil deve ser uma das principais fontes de crescimento no médio prazo. O fornecimento total de petróleo deve crescer de 1,2 mb/d para 4,2 mb/d até 2026, à medida que novos recursos de baixo custo são explorados nas prolíficas camadas do pré-sal (EIA, 2021) .

EIA. World Energy Outlook 2020. The gold standard of energy analysis. International Energy Agency. 17 Oct. 2020.

EIA. Oil 2021. Analysis and forecast to 2026. International Energy Agency. 17 Mar. 2021.

Idem, Oil 2021.

RYSTAD ENERGY. Exploration activity in Guyana to speed up, with record number of wells set for 2021a. March 12, 2021.

ANP. Painéis Dinâmicos de Produção de Petróleo e Gás Natural. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. 2 out. 2020.
Idem, Oil 2021.

MACHADO, Alexandre. Perspectivas da exploração de Petróleo & Gás na Bacia de Santos (parte 1). 2020. AMBIENTE LEGAL. Legislação, Meio Ambiente e Sustentabilidade. Produzido pela Agência de Inteligência Corporativa Ambiental (AICA).

No mesmo sentido, as operações em águas ultra profundas (Pré-sal) representam cerca da metade dos recursos de Petróleo & Gás descobertos nos últimos dez anos, sendo o Brasil, líder global nesse seguimento (MACHADO, 2020) . Dessa forma, mesmo considerando os impactos causados pela crise, estima-se que nos próximos 10 anos, sejam investidos aproximadamente R\$ 1,9 tri, na indústria nacional de exploração e produção de petróleo e gás natural. Com tais investimentos, a produção de petróleo do País deve saltar dos atuais 2,873 milhões de barris/dia para cerca de 4,2 milhões em 2029 (EPE, 2021; ANP, 2021d) .

Por outro lado, nos últimos anos, a agenda global por redução de emissão de carbono vem colocando ainda mais pressão no setor e o aumento da eficiência de fontes de energia alternativas também trouxe para o cenário um novo competidor de peso. Mudanças rápidas no comportamento da pandemia e um impulso mais forte dos governos em direção a um futuro de baixo carbono podem causar uma queda dramática nas expectativas para a demanda de petróleo nos próximos seis anos.

Isso está forçando a difíceis decisões sobre as empresas e países produtores de petróleo, que relutam em deixar recursos inexplorados ou em instalar nova capacidade, que poderia correr o risco de ficar ociosa (EIA, 2021; RYSTAD ENERGY, 2021) .

Diante do contexto apresentado, acredita-se que o Brasil estará entre os cinco maiores produtores e exportadores de petróleo do mundo até 2030 (EPE, 2021; EIA, 2021; RYSTAD ENERGY, 2021) . Portanto, pensando as possibilidades para o setor de P&G brasileiro para 2021, se deve observar as diversas apostas do governo federal para o setor. Dentre elas, os efeitos positivos do Novo Mercado de Gás, o qual traz em perspectiva, uma produção de gás natural que deverá crescer mais de 160% em 10 anos e a demanda em mais 50%, assim, o desenvolvimento da exploração offshore, terá suma importância, pois proporcionará à geração de centenas de empregos e bilhões de reais em participações governamentais, contribuindo para o desenvolvimento da economia nacional (MME, 2020a) .

Nesses termos, e mesmo diante da crise, o governo brasileiro vem estimulando o setor através de vários programas que se encontram em andamento, e que se fortaleceram em 2021, todos voltados à exploração e produção de petróleo e gás natural, seja offshore e/ou onshore, além da realização de leilões e criação de novas perspectivas para o mercado de gás natural, onde foi concluída a alienação da participação da empresa nos gasodutos de transporte das Regiões Norte e Nordeste. Ademais, encontram-se em andamento outros Processos de Desinvestimentos em transporte e distribuição, aumentando a desverticalização no setor, agora mais impulsionado com a aprovação da Nova Lei do Gás (MME, 2021a).

No mesmo sentido, merece destaque o Programa de Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres (REATE), que busca novos avanços para a implementação de uma política nacional que fortaleça a atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas terrestres, de modo a estimular o desenvolvimento de uma indústria forte e competitiva, com produção crescente e pluralidade de operadores e provedores de bens e serviços (MME, 2020b).

EPE. Plano Decenal de Expansão de Energia 2030 – PDE 2030. Empresa de Pesquisa Energética. Aprovado conforme Portaria Normativa nº 2/GM/MME, de 25 de fevereiro de 2021.

ANP. Boletim da Produção de Petróleo e Gás Natural. Superintendência de Desenvolvimento e Produção – SDP. 2021d. [Janeiro 2021/ Número 125].

EIA. Oil 2021.

RYSTAD ENERGY. Renewables spending set for new record in 2021, luring service suppliers as oil and gas gap narrows. March 18, 2021b.

Idem, EPE, 2021.

EIA. Oil 2021.

Idem, EPE, 2021.

MME. Novo Mercado de Gás. Ministério de Minas e Energia. Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. 2020a.

MME. Nova Lei do Gás é aprovada no Congresso Nacional. Ministério de Minas e Energia. Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. 2021a.

MME. Programa de Revitalização da Atividade de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres - REATE 2020. Ministério de Minas e Energia. Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. 2020b.

O Programa de Revitalização e Incentivo à Produção de Campos Marítimos (PROMAR), com início previsto para o primeiro semestre deste ano, visa propor medidas para a revitalização dos campos maduros de petróleo e gás natural em ambiente offshore com o objetivo de extensão da sua vida útil, aumento do fator de recuperação, continuidade no pagamento das participações governamentais, geração de empregos e manutenção da indústria de bens e serviços locais (MME, 2021b).

Já em termos de Rodadas de Licitações para exploração e produção de P&G, destaca-se a 17ª Rodada no regime de Concessão, a qual chama atenção, por ser a primeira vez na história mundial que uma área será leiloada para Exploração e Produção na Plataforma Continental – ou seja, para além das 200 milhas náuticas (cerca de 321km da costa) – parcial ou total, em águas ultra profundas (+1500m profundidade).

Esta rodada foi inicialmente prevista para 2020, ficou para outubro de 2021. Para tanto, foram selecionados 92 blocos nas bacias sedimentares marítimas de Campos, Pelotas, Potiguar e Santos, totalizando aproximadamente 54 mil km² (ANP, 2021a; 2021e).

Como perspectiva futura, a ANP realizará a 18ª Rodada de Licitações de P&G, ainda no regime de Concessão em 2022, quando deverão ser selecionados blocos das Bacias do Ceará, Pelotas e de águas ultra profundas fora do polígono do Pré-sal da Bacia do Espírito Santo. Em termos de Pré-sal, a 7ª e 8ª Rodadas de Partilha de Produção, previstas para biênio 2020 e 2021, e já aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Energética. Dessa forma, para a 7ª Rodada de Licitações, prevista para 2021, as áreas denominadas Esmeralda e Ágata, localizadas na Bacia de Santos e Água Marinha, localizada na Bacia de Campos, e para a 8ª Rodada, prevista para 2021/2022, das áreas denominadas Tupinambá, Jade e Ametista, localizadas na Bacia de Santos, e Turmalina, localizada na Bacia de Campos (ANP, 2021b; 2021e).

Da mesma forma, ainda restam as Rodadas em modelo de Oferta Permanente, que consiste na oferta contínua de campos devolvidos (ou em devolução) e blocos exploratórios ofertados em licitações anteriores e não arrematados ou devolvidos à ANP. Como exemplo, o segundo Ciclo da Oferta Permanente de áreas para exploração, realizado em 2020, contou com 7 empresas ofertantes, arremate de 17 blocos, 55% de ágio e um total de bônus de mais de R\$ 30 milhões, com expectativa de investimentos da ordem de R\$ 157 milhões, com assinatura do contrato prevista para junho de 2021. Agora aguarda-se a realização do terceiro Ciclo da Oferta Permanente (ANP, 2021c).

Seguindo um plano maior, destaca-se a iniciativa da ANP para aprimorar os processos licitatórios, como a Resolução ANP nº 837, de 2021, que permite que os agentes econômicos realizem a nomeação de áreas de interesse, da mesma forma, a licitação dos volumes excedentes ao contrato de cessão onerosa, na forma de 2ª Rodada do Excedente da Cessão Onerosa, dos campos de Sépia e Atapu, que tem possibilidade de ocorrer ainda em 2021 (BRASIL, 2021a; MME, 2020c; ANP, 2020b).

MME. Programa de Revitalização e Incentivo à Produção de Campos Marítimos - PROMAR. Ministério de Minas e Energia. Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. 2021b.

ANP. 17ª Rodada de Licitações de Blocos. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. 2021a.

ANP. GeoANP – Mapa de dados georreferenciados é uma ferramenta interativa que reúne dados do segmento de exploração e produção. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. 23 mar. 2021e.

ANP. Rodadas. ANP. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. 2021b.

Idem, GeopANP, 2021e.

ANP. Rodadas de Oferta Permanente. ANP. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. 2021c.

No mesmo plano, a aprovação das resoluções do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) para contratação de áreas para exploração e produção de petróleo e gás (BRASIL, 2017; 2021) - , além da audiência pública buscando a redução da alíquota de royalties como incentivo às empresas de pequeno e médio portes, de até 5%, além da reintrodução da Carta de Crédito emitida no exterior entre as garantias financeiras aceitas para fins de oferta e para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, modalidade que já fora admitida até a 10ª Rodada. Também foi excluída a suspensão cautelar do contrato de concessão por atraso no processo de licenciamento ambiental, com o objetivo de obter maior celeridade processual (BRASIL, 2021c).

E não menos importante, por um lado, o Programa de Desinvestimento da Petrobras continua em pleno desenvolvimento, sendo que, em 2020, foram concluídas as vendas de campos de produção em terra e em mar, nas bacias de Campos, Potiguar e Recôncavo, além de outras oportunidades que continuam sendo anunciadas ao Mercado (PETROBRAS, 2020; 2021).

Por outro lado, o desenvolvimento do Pré-sal fornecerá a base para uma possível recuperação do mercado, liderada pela Petrobras e várias empresas internacionais de petróleo. O Brasil deverá implantar 18 FPSOs até 2025, sendo que oito estão planejados, e nove em estágio inicial de aprovação. A Petrobras lidera a lista de operadoras com sete FPSOs, indicando que o Brasil também poderá liderar a capacidade de produção de petróleo bruto global por meio de FPSOs futuros com mais de 200.000 b/d durante o período da perspectiva analisada (GLOBALDATA, 2020; PETROBRAS, 2021) .

Diante de todo o exposto, pode ser observado que o Brasil tem respondido positivamente, alinhando-se com o mercado internacional, as perspectivas do setor de petróleo & gás no Brasil em 2021, poderá proporcionar um ano de muitas oportunidades, nesse sentido, mercados estarão mais abertos, dinâmicos, competitivos e com maior pluralidade de agentes, garantindo, pelo menos teoricamente, para o empresariado e consumidor brasileiro, energia com melhores condições de oferta, qualidade e preço, contribuindo para o desenvolvimento do País.

BRASIL. Resolução ANP nº 837, de 18 de janeiro de 2021. Estabelece o procedimento para a nomeação de áreas a serem estudadas pela ANP. Ministério de Minas e Energia/Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. 2021a.

MME. ANP aprova participações que poderão ser utilizadas como parâmetros para a 2ª Rodada de Excedentes da Cessão Onerosa. Ministério de Minas e Energia. Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. 18 dez. 2020c.

BRASIL. Portaria nº 23, de 2020. Dispõe sobre a qualificação da Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA como representante da União para avaliar os Volumes Excedentes aos Contratados em Cessão Onerosa das áreas de Atapu e Sépia e a negociação com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras sobre essa avaliação e sobre o cálculo dos valores da Compensação pela Licitação dos Volumes Excedentes. Ministério de Minas e Energia - MME. Gabinete do Ministro. Publicado em: 29 jan. 2020b. Ed. 20. Sec..1. Pág. 32.

BRASIL. Resolução CNPE nº 17, de 2017. Estabelece a Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, define suas diretrizes e orienta o planejamento e a realização de licitações, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010. Ministério das Minas e Energia – MME. Conselho Nacional de Política Energética – CNPE. DOU de 06 jul. 2017. nº 128, Sec. 1, pág. 1).

BRASIL. Resolução CNPE nº 3, de 2020. Altera a Resolução CNPE nº 17, de 8 de junho de 2017, que estabelece a Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, define suas diretrizes e orienta o planejamento e a realização de licitações, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010. Ministério das Minas e Energia – MME. Conselho Nacional de Política Energética – CNPE. 2020a.

BRASIL. Consulta e Audiência Públicas nº 19, de 2020. Obter subsídios e informações adicionais sobre minuta de Resolução para regulamentação da redução da alíquota de royalties para empresas de pequeno e médio porte. Ministério de Minas e Energia - MME. Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. 03 mar. 2021b.

BRASIL. AGENDA REGULATÓRIA 2020-2021. Terceiro Ponto de Controle. Conselho Nacional de Política Energética – CNPE. Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível. 2 mar. 2021c.

PETROBRAS. Plano Estratégico 2020-2024. 28 nov. 2019.

PETROBRAS. Plano Estratégico 2021-2025. 30 nov. 2020.

Referências

ANP. 17ª Rodada de Licitações de Blocos. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. 2021a. Disponível em: <http://rodadas.anp.gov.br/pt/17-rodada-licitacao> Acesso em: 10 mar. 2021.

ANP. Boletim da Produção de Petróleo e Gás Natural. Superintendência de Desenvolvimento e Produção – SDP. 2021d [janeiro 2021/ Número 125]. Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins-anp/bmp/2021/2021-01-boletim.pdf> Acesso em: 22 mar. 2021.

ANP. GeoANP – Mapa de dados georreferenciados é uma ferramenta interativa que reúne dados do segmento de exploração e produção. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. 23 mar. 2021e. Disponível em: <http://geo.anp.gov.br/mapview>. Acesso em: 23 mar. 2021.

ANP. Painéis Dinâmicos de Produção de Petróleo e Gás Natural. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. 02 out. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/paineis-dinamicos-de-producao-de-petroleo-e-gas-natural> Acesso em: 10 mar. 2021.

ANP. Rodadas de Oferta Permanente. ANP. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. 2021c. Disponível em: <http://rodadas.anp.gov.br/pt/oferta-permanente> Acesso em: 10 mar. 2021.

ANP. Rodadas. ANP. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. 2021b. Disponível em: <http://rodadas.anp.gov.br/pt/> Acesso em: 10 mar. 2021

GLOBALDATA. Global FPSO Industry Outlook, 2020-2025 - Petrobras Drives Global Upcoming FPSO Deployments. Jul. 2020.

PETROBRAS. Desempenho em 2020 - Webcast 25 de fevereiro de 2021.

BRASIL. AGENDA REGULATÓRIA 2020-2021. Terceiro Ponto de Controle. Conselho Nacional de Política Energética – CNPE. Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível. 2 mar. 2021c. Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/relatorio-agenda-regulatoria-2020-2021-3opc.pdf> Acesso em: 10 mar. 2021

BRASIL. Consulta e Audiência Públicas nº 19, de 2020. Obter subsídios e informações adicionais sobre minuta de Resolução para regulamentação da redução da alíquota de royalties para empresas de pequeno e médio porte. Ministério de Minas e Energia – MME. Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. 03 mar. 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/consultas-e-audiencias-publicas/consulta-audiencia-publica/consulta-e-audiencia-publicas-no-19-2020> Acesso em: 04 mar. 2021.

BRASIL. Portaria nº 23, de 2020. Dispõe sobre a qualificação da Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA como representante da União para avaliar os Volumes Excedentes aos Contratados em Cessão Onerosa das áreas de Atapu e Sépia e a negociação com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras sobre essa avaliação e sobre o cálculo dos valores da Compensação pela Licitação dos Volumes Excedentes. Ministério de Minas e Energia - MME. Gabinete do Ministro. Publicado em: 29 jan. 2020b. Ed. 20. Sec..1. Pag. 32. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-23-de-27-de-janeiro-de-2020-240406435>. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. Resolução ANP nº 837, de 2021. Estabelece o procedimento para a nomeação de áreas a serem estudadas pela ANP. Ministério de Minas e Energia/Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. 2021a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-anp-n-837-de-18-de-janeiro-de-2021-299559764> Acesso em: 17 mar. 2021.

BRASIL. Resolução CNPE nº 17, de 2017. Estabelece a Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, define suas diretrizes e orienta o planejamento e a realização de licitações, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010. Ministério das Minas e Energia – MME. Conselho Nacional de Política Energética – CNPE. DOU de 06 jul. 2017. nº 128, Sec. 1, pág. 1). Disponível em: [http://rodadas.anp.gov.br/arquivos/Oferta Permanente/diretrizes/Res_CNPE_17_2017.pdf](http://rodadas.anp.gov.br/arquivos/Oferta%20Permanente/diretrizes/Res_CNPE_17_2017.pdf) Acesso em: 10 mar. 2021.

EIA. Oil 2021. Analysis and forecast to 2026. International Energy Agency. 17 Mar. 2021. Disponível em: www.iea.org. Acesso em: 20 mar. 2021.

EIA. World Energy Outlook 2020. The gold standard of energy analysis. International Energy Agency. 17 Oct. 2020. Disponível em: www.iea.org. Acesso em: 20 mar. 2021

EPE. Plano Decenal de Expansão de Energia 2030 – PDE 2030. Empresa de Pesquisa Energética. Aprovado conforme Portaria Normativa nº 2/GM/MME, de 25 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/plano-decenal-de-expansao-de-energia-2030> Acesso em: 10 mar. 2021.

GLOBALDATA. Global FPSO Industry Outlook, 2020-2025 - Petrobras Drives Global Upcoming FPSO Deployments. Jul. 2020. Disponível em: https://www.reportlinker.com/p05930859/Global-FPSO-Industry-Outlook-Petrobras-Drives-Global-Upcoming-FPSO-Deployments.html?utm_source=GNW Acesso em: 10 ago. 2020.

MACHADO, Alexandre. Perspectivas da exploração de Petróleo & Gás na Bacia de Santos (parte 1). AMBINTE LEGAL. Legislação, Meio Ambiente e Sustentabilidade. Produzido pela Agência de Inteligência Corporativa Ambiental (AICA). Disponível em: <http://www.ambientelegal.com.br/perspectivas-da-exploracao-de-petroleo-gas-na-bacia-de-santos-parte-1/> Acesso em: 10 mar. 2021.

MME. ANP aprova participações que poderão ser utilizadas como parâmetros para a 2ª Rodada de Excedentes da Cessão Onerosa. Ministério de Minas e Energia. Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. 18 dez. 2020c. Disponível em: https://www.gov.br/anp/pt-br/canais_atendimento/imprensa/noticias-comunicados/anp-aprova-participacoes-que-poderao-ser-utilizadas-como-parametros-para-a-2a-rodada-de-excedentes-da-cessao-onerosa Acesso em: 18 mar. 2021.

MME. Nova Lei do Gás é aprovada no Congresso Nacional. Ministério de Minas e Energia. Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. 2021a. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/nova-lei-do-gas-e-aprovada-no-congresso-nacional> Acesso em: 17 mar. 2021.

MME. Novo Mercado de Gás. Ministério de Minas e Energia. Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. 2020a. Disponível em: <http://antigo.mme.gov.br/web/guest/conselhos-e-comites/cmgn/novo-mercado-de-gas> Acesso em: 10 mar. 2021.

MME. Programa de Revitalização da Atividade de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres - REATE 2020. Ministério de Minas e Energia. Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. 2020b. Disponível em: <http://antigo.mme.gov.br/web/guest/secretarias/petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis/acoes-e-programas/programas/reate-2020> Acesso em: 10 mar. 2021.

PETROBRAS. Desempenho em 2020 - Webcast 25 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/25fdf098-34f5-4608-b7fa-17d60b2de47d/72563032-6cd3-e9b1-d865-61c4302dcdac?origin=1> Acesso em: 10 mar. 2021.

PETROBRAS. Plano Estratégico 2020-2024. 28 nov. 2019. Disponível em: <https://petrobras.com.br/fatos-e-dados/aprovamos-plano-estrategico-2020-2024.htm> Acesso em: 10 mar. 2021.

PETROBRAS. Plano Estratégico 2021-2025. 30 nov. 2020. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/25fdf098-34f5-4608-b7fa-17d60b2de47d/174ab356-7f22-96e7-6828-94b10fcb3349?origin=1> Acesso em: 10 mar. 2021

RYSTAD ENERGY. Exploration activity in Guyana to speed up, with record number of wells set for 2021. March 12, 2021a. Disponível em: <https://www.rystadenergy.com/newsevents/news/press-releases/exploration-activity-in-guyana-to-speed-up-with-record-number-of-wells-set-for-2021/> Acesso em: 14 mar. 2021.

RYSTAD ENERGY. Renewables spending set for new record in 2021, luring service suppliers as oil and gas gap narrows. March 18, 2021b. Disponível em: <https://www.rystadenergy.com/newsevents/news/press-releases/renewables-spending-set-for-new-record-in-2021-luring-service-suppliers-as-oil-and-gas-gap-narrows/> Acesso em: 18 mar. 2021.



DANIELLE MENDES

Asia-Pacific Center for Environmental Law

Pesquisadora visitante no Asia-Pacific Centre for Environmental Law da National University of Singapore. Pós doutoranda na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo. Durante 2019 e 2020 foi pesquisadora visitante do Departamento de Direito da University College London.

Etanol a energia renovável para mover o desenvolvimento sustentável global

Os combustíveis de transporte de baixo carbono são uma das alternativas mais rápidas para reduzir a intensidade de emissões do setor de transporte, antes que a frota, a infraestrutura e a tecnologia mudem de forma mais abrangente. O etanol, por exemplo, é uma solução imediatamente aplicável e é um tipo de agroenergia que usa produtos derivados da biomassa produzida em atividades agrícolas para gerar transporte, eletricidade e calor, dependendo de três fatores principais: disponibilidade de terra, água, nutrientes; planta adequada às condições climáticas; e muita energia solar, é praticamente sol líquido.

Apesar de todas essas qualidades, sua adoção precisa de estímulos. Afinal, meio ambiente, via de regra, corresponde a uma falha de mercado, ou seja, se deixar seu uso desregulado, a livre iniciativa leva ao pior resultado para a sociedade. Sendo assim, a Economia precisa do Direito, por meio do desenho de políticas públicas de intervenção no domínio econômico que corrijam essas falhas. No Brasil, um dos melhores exemplos disso é o Renovabio política para fomentar os investimentos, aumentar a quantidade de biocombustíveis e criar empregos, cujo principal mecanismo é o Crédito de Descarbonização por Biocombustíveis – CBIO.

Trata-se de um ativo financeiro, um crédito de descarbonização a ser negociado em bolsa e emitido pelo produtor de biocombustível de acordo com o que ele contribuiu para a mitigação de emissões de gases de efeito estufa. Cada CBIO corresponde a uma tonelada de gases de efeito estufa. O produtor e a usina têm que preencher um formulário (RenovaCalc) com detalhes dos insumos e técnicas usadas, mostrar documentação comprovando as informações relatadas, isso fica público por 30 dias e se não houver contestação, contratar um certificado (ser auditado) por uma consultoria (Price, KPMG, SGS etc). Depois disso o título tem que ser escriturado por um banco, comercializado no mercado de balcão e então registrado na B3 para que possa ser comprado pelas distribuidoras ou indústrias de outro setor.

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP estabelece metas de redução da intensidade de carbono individualizadas para cada distribuidor em função de sua participação no mercado de combustíveis fósseis em relação ao mercado total desses combustíveis.

Criando, portanto, uma obrigação de compra de CBIO pelas distribuidoras de combustíveis fósseis. O ano de 2020 foi marcado por uma disputa judicial a respeito dessas metas de aquisição de CBIOs.

As distribuidoras solicitaram, na Justiça Federal, nova redução das metas individuais de compra dos créditos, alegando não ter tempo hábil para se adequar e de haver represamento de vendas. A Justiça Federal acatou a solicitação dos distribuidores, no entanto, voltou atrás após recurso da ANP. Assim, a meta permaneceu e foram disponíveis na B3 14,56 milhões de CBIO, cujo preço chegou a atingir recorde de R\$ 72,00, mas na sua maioria oscilaram entre R\$ 40 a R\$ 50, criando recursos que foram para a produção de energia limpa.

Peculiaridades importantes do programa: não pode desmatar para cultura energética ainda que seja desmatamento legal, ter CAR regularizado, aprimorar a gestão de processos e documentação. E isso gera um rendimento industrial maior, melhor uso e produção de energia, mais variedade de dados da área agrícola (uso de calcário, gesso, nitrogênio etc) controle detalhado, gerando melhores processos de produção e mais capacidade de produzir CBIO. A consequência última é gerar eficiência ambiental, produção de etanol e de outros biocombustíveis com menos impacto ambiental, mais eficiência e via de regra menores custos.

Outra ferramenta criada para aumentar a competitividade dos renováveis são as diversas leis obrigando a mistura de etanol anidro na gasolina, atualmente elas estão presentes em 64 países que adotaram essas políticas tanto para reduzir suas emissões, como também para proteger a saúde de sua população com melhor qualidade do ar. O Brasil sai ganhando com qualquer que seja o mandato de mistura e se qualquer país passar a adotar ou se comprometer a aumentar sua mistura. Podemos vender o etanol anidro diretamente, ou então vender por exemplo o milho caso o país use seus grãos para produzir combustíveis. Sendo assim, renováveis no Brasil além de ser uma agenda de meio ambiente, também gera empregos e renda em diversas atividades agrícolas. Mas para isso precisa de lei, políticas padrões e práticas para garantir que a produção seja sustentável.

Além de trazer benefícios por ser energia renovável, e gerar desenvolvimento econômico, o etanol pode ser usado para sequestro de carbono. Recente estudo mostrou que usar terras degradadas para plantação de cana aumenta a qualidade do solo e sua absorção de carbono. Sem dúvida isso não pode ser feito em áreas protegidas, apenas onde e como a lei permite, seguindo as boas práticas que já têm sido utilizadas pela maioria dos produtores brasileiros: colheita sem queima, preparo reduzido do solo, manejo racional da palha da cana, boas práticas de adubação e aproveitamento dos resíduos orgânicos (como o vinhoto).

Outra novidade é o carro bioelétrico também chamado de carro elétrico a etanol. A produção de baterias dos carros elétricos convencionais consome muito combustíveis fósseis, além disso para se gerar energia elétrica a maioria dos países usa gás ou carvão (a matriz energética brasileira limpa graças à hidroeletricidade é uma exceção no mundo). Uma solução é usar os "cachos de hidrogênio" do etanol que se apresentam na "forma líquida, não tóxica, e com grande densidade energética, muitas vezes maior do que a da bateria de lítio mais eficiente". A tecnologia ainda não está em fase de comercialização, mas certamente é promissora.

Painel II

Governança global e o Direito
Internacional Público e Privado
nas Américas em Integração

ROBERTO CALDAS
GUSTAVO MÔNACO
LUCIANE VIEIRA
ANDERSON TEIXEIRA



ROBERTO CALDAS

Mestre e Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor da Faculdade Paulista de Direito, da PUC/SP - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Diretor do IASP - Instituto dos Advogados de São Paulo (período: 2013-2015; 2019-2021). Professor convidado dos Cursos de Mestrado e Doutorado da UNICURITIBA

Professor permanente dos Cursos de Maestría en Derecho de las RRII y de la Integración en América Latina de la UDE - Universidad de la Empresa – Montevideú/Uruguai, e de “Master” em Direito sobre “Contratación pública sostenible” na Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales de Toledo da UCLM - Universidad de Castilla-La Mancha. Coordenador da Rede de Pesquisa “Integração, Estado e Governança”. Advogado no Brasil e em Portugal

A governança no Direito Internacional Privado: um paradigma em auxílio à integração nas Américas

O presente estudo, com suas respectivas reflexões, se verifica no marco tanto da Rede de Pesquisa “Integração, Estado e Governança”, como do grupo de pesquisa “Direito Constitucional Comparado” (vinculado ao PPGD/UNISINOS), tendo por objetivo analisar as tendências contemporâneas de se considerar o DIPr - Direito Internacional Privado com seu objeto ampliado para abarcar novas circunstâncias típicas da atual sociedade antropocena, do risco e da informação, em um contexto de global governance e, em âmbito nacional, de governança pública regulatória, mediante o enfrentamento das dificuldades epistemológicas inerentes a tal mister tomando por supedâneo distintos aportes metodológicos.

Em tal contexto, a governança global, devidamente internalizada e territorializada em âmbito nacional respeitando os valores culturais de cada Estado em busca da pacificação de seus conflitos sociais, segundo uma concepção de desenvolvimento sustentável também alicerçado na acepção de paz-como-governança (RICHMOND, 2010), procura regular as relações privadas de sorte a criar-se um substrato comum, ainda que de mínimos, que atinja principalmente as relações de natureza contratual.

Desse modo, verifica-se uma clara tendência à adoção de métodos de solução de conflitos de lei no espaço sem se adentrar na regulação específica e minuciosa de relações de natureza familiar, patrimonial e pessoal, implicando uma governança resiliente, concertada e responsiva aos anseios sociodromológicos ciberculturais (TRIVINHO, 2005), estabelecendo soluções mezzo-mezzo, isto é, mediante uma regulação nacional com atendimento às normas regionais, decorrentes dos processos de integração (v. g., Mercosul e PROSUL, na América do Sul), e internacionais.

Nesse sentido, a governança assume a condição de instrumento transnacional concertado capaz de regular e estabelecer a forma como os princípios e valores comuns aos Estados serão regulados e implementados internamente – juntamente com seus ordenamentos jurídicos em um fenômeno complementar (KJAER, 2017) e reflexivo de glocalização (LOURENÇO, 2014) – na busca da afirmação e efetivação dos direitos humanos fundamentais e da harmonização das tensões que surgem à luz das mudanças nas relações internacionais em função dos movimentos globalizantes de aproximação e distanciamento entre Estados, mesmo naqueles onde o nacionalismo é predominante e protecionista (TEIXEIRA; CALDAS, 2020).

E, para fazer face a esse fenômeno, tem-se, conforme já explicitado por Caldas e Tomaz (2020), o vicejamento das redes protetivas de atuação regulatória autônoma em áreas não alcançadas, ou não atendidas no tempo necessário, pela legislação estatal – atuação, esta, vista como “governança sem governo” (ROSENAU, 2000) ou, simplesmente, autorregulação –, se expressando sob as mais variadas organizações não-governamentais, em uma multiplicidade de esforços e fontes, em cujo contexto, embebido na concepção de Estado constitucional cooperativo (HÄBERLE, 2007) e de uma cidadania de extensão internacional (BOLZAN DE MORAIS, 2011), evidencia a ação de distintos atores em setores variados, tais quais, a ecologia (Greenpeace), a defesa dos direitos humanos (Anistia Internacional), a promoção da saúde (Médicos Sem Fronteiras), como também a promoção do investimento, comércio e concorrência transnacional (Câmara de Comércio Internacional; OCDE; UNIDROIT), a revelar uma nova forma de multilateralismo, o multi-stakeholderism (BENEDEK, 2011), o qual, embora não substitua as formas tradicionais multilaterais, as complementa, garantindo estruturas de governança mais inclusivas, conforme informam Olsson e Lavall (2020).

Nessa atual tessitura global em que se tem uma crescente redefinição do conceito clássico de territorialidade, é que o DIPr - Direito Internacional Privado ganha novos foros e dimensões, adquirindo uma amplitude para além da mera solução de conflitos de jurisdição e de normas nacionais e internacionais passíveis de teórica aplicação (intersistematicidade) a uma determinada relação ou situação jurídica privada em dado espaço territorial, revelando-se como um instrumental capaz de atender a novos arranjos e anseios multiconectados e hipercomplexos da sociedade contemporânea que não se inserem em somente um standard privado ou público, regulando, entre outros exemplos em uma acepção sua mais lata: as intrincadas transações de cunho jurídico que envolvem os investimentos transnacionais entre os Estados que os sediam e os respectivos investidores que os firmam; o trato discriminatório atribuído aos estrangeiros em distintos países em razão de suas nacionalidades; a situação jurídica dos ditos “refugiados climáticos”; os contratos de consumo transnacionais celebrados em ambientes ou plataformas virtuais por meio da internet; a união de esforços entre distintos Estados com o objetivo de lograr o regresso de menores indevidamente retirados das localidades em que habitualmente residem; o enfrentamento da corrupção transnacional e o desvio de recursos financeiros (como a “lavagem de dinheiro”); a resolução dos conflitos privados por intermédio de mecanismos distintos (como a transação, conciliação, mediação e arbitragem, inclusive internacional; e a preservação da liberdade de expressão e, ainda, da própria identidade cultural das pessoas que vivem em sociedade.

Postas tais realidades, o desafio epistemológico do estudo que se expõe não é simples, mas instigante, pois implica uma nova óptica pela qual dá-se novo enfoque ao direito comparado e à política e técnica do Direito Internacional Privado (passando do método multilateralista para a pluralidade metodológica), alterando-se sua tradicional concepção normativista, restritiva de seu objeto, para uma materialista que o amplia (FERNANDÉZ ARROYO, 2003), em uma abordagem (dita “pós-crítica”, “pós-moderna”, “neoliberal” etc.) que lhe contempla e confere uma perspectiva pública, mediante também uma análise política da homogeneização, orientada pela busca de legitimidade em uma cidadania transnacionalmente dimensionada, como se dá, no caso do processo de integração sul-americano do Mercosul, e seu Acordo com a União Europeia, com tratamento dos investimentos estrangeiros e a governança global, desenvolvendo os aspectos de convergência das dimensões públicas e privadas do Direito Internacional, conformando-se na região um Direito Internacional dos Investimentos (RIBEIRO; XAVIER JÚNIOR, 2017) enquanto Direito Internacional Transnacional (MUNIZ; NASCIMENTO, 2012).

Referências

BENEDEK, Wolfgang. Muti-stakeholderism in the development of International Law. In: FASTENRATH, Urilch et al. (ed.). From bilateralism to community interest: essays in honour of Judge Bruno Simma. New York: Oxford University Press, 2011, p. 201-210.

Disponível em:

https://books.google.com.br/books?id=Wv6BCUOqu78C&pg=PA201&lpg=PA201&dq=BENEDEK,+Wolfgang.+Muti-stakeholderism+in+the+development+of+International+Law.&source=bl&ots=zCwnjFSMNO&sig=ACfU3U1kCzjimPhUV-pR5p-xkF5U9djEQ&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKEwiHkPaCldLpAhXYCrkGHU3qCg8Q6AEwBH_oECAoQAQ#v=onepage&q=BENEDEK%2C%20Wolfgang.%20Muti-stakeholderism%20in%20the%20development%20of%20International%20Law.&f=false Acesso em: 22 abr. 2020

BOLZAN DE MORAIS, José Luis. As crises do Estado e da Constituição e a transformação espaço-temporal dos direitos humanos. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes; TOMAZ, Carlos Alberto Simões de. Efetividade dos direitos humanos e democracia: a soberania constitucional cooperativa entre a ordem estatal e a ordem internacional na sociedade do risco e da informação. Revista Opinião Jurídica, Fortaleza, v. 18, n, 29, p. 49-76, set./dez. 2020. Disponível em:

<https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/3292/1189>. Acesso em: 22 abr. 2020.

FERNANDÉZ ARROYO, Diego Pedro. Conceptos y problemas básicos del Derecho Internacional Privado. In: FERNANDÉZ ARROYO, Diego Pedro (org.) Derecho Internacional Privado de los Estados del Mercosur. Buenos Aires: Zavalía, 2003, p. 39-82. Disponível em: <https://franjamoradaderecho.com.ar/biblioteca/abogacia/6/INTERNACIONAL PRIVADO/DERECHO INTERNACIONAL PRIVADO DE LOS ESTADOS DEL MERCOSUR - arroyo diego fernando.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2020.

HÄBERLE, Peter. Estado constitucional cooperativo. Tradução de Marcos Augusto Maliska e Elisete Antoniuk. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

KJAER, Poul Fritz. A função da legitimação na governança transnacional. Tradução de Ana Carolina do Couto e Silva. RDU – Revista de Direito Público. Porto Alegre: IDP, v. 14, n. 78, nov./dez. 2017, p. 177-196. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3364/pdf>. Acesso em: 10 jun. 2020.

LOURENÇO, Nelson. Globalização e glocalização. O difícil diálogo entre o global e o local. Mulemba - Revista Angolana de Ciências Sociais. Luanda: FCS-UAN, vol. 4, n. 8, nov. 2014, p. 17-31. Disponível em: <https://journals.openedition.org/mulemba/203>. Acesso em: 11 set. 2019.

MUNIZ, Tania Lobo; NASCIMENTO, Victor Hugo Alcalde do. O Direito Internacional Privado na pós-modernidade e a pluralidade metodológica. In: Anais do XXI Encontro Nacional do CONPEDI/UFU: Sistema jurídico e direitos fundamentais individuais e coletivos. Florianópolis: CONPEDI, jun. 2012, p. 01-20. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:Q9baJuls8sgJ:www.publicadireito.com.br/artigos/%3Fcod%3D46771d1f432b4234+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 10 jun. 2020.

OLSSON, Giovanni; LAVALL, Tuana Paula. Os limites e as possibilidades do Estado-nação na promoção do trabalho decente no marco da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Revista Opinião Jurídica. Fortaleza, ano 18, n. 28, mai./ago. 2020, p. 115-144. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/2589/1096>. Acesso em: 22 abr. 2020.

RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá; XAVIER JUNIOR, Ely Caetano. Regulação dos investimentos estrangeiros e a governança global: convergência das dimensões públicas e privadas do Direito Internacional. In: RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá (org.). Governança global - vol. I. Belo Horizonte: Arraes, 2017, p. 02-28.

RICHMOND, Oliver P. Para Além da Paz Liberal? Respostas ao “Retrocesso”. Tradução de Victor Coutinho Lages. Contexto Internacional, vol. 32, n. 2, jul./dez. 2010, p. 297-332. Disponível em: <http://contextointernacional.iri.puc-rio.br/media/v32n2a02.pdf>. Acesso em: 06 set. 2018.

ROSENAU, James N. Governança, ordem e transformação na política mundial. In: ROSENAU, James N.; CZEMPIEL, Ernst-Otto (org.). Governança sem governo: ordem e transformação na política mundial. Tradução de Sérgio Bath. Brasília: Ed. Unb, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000. p. 11-46. Disponível em: <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17553/material/2.4%20COMPLEMENTAR%20-%20Rosenau%20&%20Otto%20-%20Governan%C3%A7a%20sem%20governo.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2017.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes. Governança glocal/global deliberativa hacia la normativización democrática: la necesidad de legitimidad en compatibilización de las medidas pandémicas de excepción vs derechos humanos. *Opinión Jurídica*, Vol. 19, n. 40, 2020, p. 393-419. Disponível em: <https://revistas.udem.edu.co/index.php/opinion/article/view/3585/3136>. Acesso em: 06 set. 2018.

TRIVINHO, Eugênio. Introdução à dromocracia cibercultural: contextualização sociodromológica da violência invisível da técnica e da civilização mediática avançada. *Revista FAMECOS*. Porto Alegre: PUC/RS, n. 28, set./dez. 2005, p. 63/78. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/3338/2595>. Acesso em: 10 jun. 2020.



GUSTAVO MÔNACO

Professor Titular de Direito Internacional Privado da Faculdade de Direito da USP, Professor de Direito Internacional Público na Universidade Presbiteriana Mackenzie, Coordenador do Curso de Direito da Universidade Anhembi-Morumbi. Advogado e membro da Comissão de Direito Internacional do Conselho Federal da OAB e da Comissão de Relações Internacionais da OABSP

Histórico e perspectivas das Conferências Interamericanas de Direito Internacional Privado para a governança global de um continente em verdadeira integração

Entre outubro de 1889 e abril de 1890, 18 Estados americanos participaram da Primeira Conferência Internacional Americana, que teve lugar em Washington, D.C., na qual se deliberou acerca da constituição da "União Internacional das Repúblicas Americanas para a pronta coleta e distribuição de informações comerciais", com sede em Washington. Essa união para fins comerciais desenvolveu-se e deu origem à "União Pan-Americana" que, finalmente, com a expansão das suas funções, dá origem, em 1948, à Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos.

É no contexto da União Pan-Americana que, em 13 de fevereiro de 1928, é assinada a Convenção de Direito Internacional Privado, firmada na cidade de Havana, em Cuba, por ocasião da sexta Conferência Internacional Americana. Negociada por delegações de Peru, México, Bolívia, Venezuela, Honduras, Haiti e Cuba, sem quaisquer declarações ou ressalvas ao texto final, além de Uruguai, Panamá, Equador, El Salvador, Guatemala, Nicarágua, Colômbia, Costa Rica, Chile, Brasil, Argentina, Paraguai e República Dominicana, que formularam declarações de sentidos variados, além dos Estados Unidos da América do Norte que, tendo participado das negociações, declararam sua impossibilidade para assinar o texto convencional e aprovar o Código em razão das limitações decorrentes de sua estrutura federativa. Comunicou que poderia aderir ao texto posteriormente, o que, todavia, nunca ocorreu. Desses Estados, Argentina, Colômbia, México, Paraguai e Uruguai não chegaram a ratificar o texto. E apenas Bahamas procedeu à adesão do Código.

O Código Bustamante é, ainda hoje, um importante instrumento em matéria de direito internacional privado, sobretudo porque estabelece uma análise exauriente dos problemas relacionados com a determinação da lei aplicável a uma multiplicidade de situações internacionais. A convenção de Havana dispõe de 9 artigos que dão força normativa ao Código Bustamante, que à Convenção se une na forma de anexo, conforme dispõe o artigo 1º do texto convencional. O Código consolida, em um texto de 437 artigos, o esforço de redação realizado pelo professor cubano de Direito Internacional Privado, Antonio Sánchez de Bustamante, para sistematizar e unificar o Direito Internacional Privado nas Américas a partir de uma convenção internacional geral.

Eis então a razão pela qual a OEA, a partir dos anos 1970, tenha passado a organizar e fomentar a participação dos Estados americanos nas Conferências especializadas interamericanas de Direito Internacional Privado, que se reuniram em 1975 (no Panamá), em 1979 (em Montevideu), em 1984 (em La Paz), em 1989 (em Montevideu, novamente), em 1994 (na cidade do México), em 2002 (em Washington) e em 2009 (novamente em Washington).

São 26 textos adotados sobre temas vinculados a relações familiares, processo e arbitragem internacionais, relações contratuais, além de uma importante Convenção sobre Normas Gerais de Direito Internacional Privado, adotada em 1979.

Esta experiência regional é, não obstante, obnubilada pela atuação da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, que é uma atuação com vocação global e à qual os Estados americanos passaram a acorrer, com maior intensidade, sobretudo no século XXI.

Indaga-se, assim, se vale a pena continuar o esforço de uniformização regional de questões que são tratadas no âmbito global e à qual os Estados americanos têm acorrido. Além disso, parece inegável, sobretudo quando se comparam os dados, que as convenções interamericanas são muitas vezes descartadas pelos Estados, que preferem ratificar as convenções globais firmadas na Haia ou a elas aderir.

Não me pareça que isso seja sinal, nem que deva ser encarado como um sinal de fraqueza das Conferências. Elas devem todavia, passar a servir como um foro especializado e privilegiado para a discussão de posições regionais importantes que possam unir os Estados americanos nas negociações na Haia, integrando objetivos comuns e centrando esforços e energias numa atuação efetiva e regional de verdadeira integração de interesses comuns, contribuindo coletivamente para a governança global das relações privadas internacionais.



LUCIANE VIEIRA

Doutora em Direito Internacional pela Universidad de Buenos Aires . Mestre em Direito Internacional Privado pela Universidad de Buenos Aires (2012). Mestre em Direito da Integração Econômica, pela Universidad del Salvador e Université Paris I - Panthéon - Sorbonne (2010).

O Direito da Integração entre a Governança e o Direito Internacional Privado

O Direito da Integração é um ramo autônomo, vinculado ao Direito Internacional, que se ocupa das relações entre os Estados que, a partir de um interesse em comum, reúnem esforços para promover uma maior aproximação, sobretudo em termos econômicos e comerciais. Essa aproximação entre estes atores internacionais, tendo como objeto a constituição de uma zona de livre comércio, uma união aduaneira, um mercado comum ou uma união econômica, termina por incrementar o número de relações jurídicas que abarcam o Direito Internacional Privado, na medida em que a livre circulação de mercadorias, de serviços, de capitais e, sobretudo, de pessoas, conforme o caso, promovida entre os Estados envolvidos no espaço integrado, faz com que surjam contratos comerciais, contratos de consumo, relações envolvendo o direito de família, o direito sucessório, o direito do trabalho, a compra de imóveis, a abertura de empresas no estrangeiro, etc.

Diante desse cenário, é necessário promover a harmonização das legislações nacionais, na tentativa de encontrar bases comuns que possam dar origem a normas que apresentem soluções uniformes para os casos iusprivatistas, como forma de incrementar a confiança nos destinatários da integração e, igualmente, aprofundar os compromissos assumidos pelo bloco econômico. Logo, o Direito da Integração, também se ocupa do Direito Internacional Privado e com ele se relaciona.

Sob esta perspectiva, cada bloco econômico vai abordar o tema da resolução do conflito de leis, do conflito de jurisdição e da cooperação jurídica internacional, principais objetos do Direito Internacional Privado atual, conforme as suas regras de fonte convencional autônoma, que são criadas, por sua vez, a partir da sistemática adotada pela governança da região integrada.

Esta governança poderá ter como base um modelo pautado na supranacionalidade - no qual os Estados delegam parcela de sua soberania em favor de órgãos supranacionais, encarregados, por exemplo, de legislar - ou na intergovernamentalidade, na qual não há que se falar de soberania compartilhada. Como exemplo do primeiro modo de governança, temos a União Europeia, que desde décadas atrás tem abordado a temática das relações privadas com elementos de estrangeiria, primeiramente por meio de convenções internacionais, e desde a comunitarização promovida pelo Tratado de Maastricht, de 1992, por meio de regulamentos, uma espécie normativa própria do bloco, aprovada em procedimento de co-decisão (hoje chamado de procedimento legislativo ordinário) entre o Parlamento Europeu e o Conselho, instituições que representam, respectivamente, os cidadãos europeus e os Estados.

Estes regulamentos, uma vez publicados no Diário Oficial da União Europeia e esperado o decurso de 20 dias, entram em vigência, automaticamente, e gozam de primazia sobre o direito interno dos Estados, devendo prevalecer, caso haja conflito de fontes. Já com relação ao sistema de governança intergovernamental, temos o exemplo do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), bloco econômico integrado pela Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. Desde os seus primórdios, o MERCOSUL tem sido um foro regional produtor de normas de Direito Internacional Privado, que são aprovadas por meio de Decisões do Conselho do Mercado Comum, órgão integrado pelos Ministros de Relações Exteriores e também pelos Chefes de Estado.

Tais Decisões, neste caso, contemplam textos de tratados internacionais que foram aprovados em reuniões de cúpula e que necessitam ser ratificados e internalizados ao direito de cada Estado para que possam adquirir vigência internacional e interna, não gozando de supremacia com relação ao direito de fonte interna. Desta forma, tanto no modelo europeu, quanto no modelo mercosulino, verifica-se que o Direito Internacional Privado tem sido objeto de regulamentação comum, motivada, justamente, pelas necessidades impostas pelas liberdades de circulação antes referidas, e que, apesar das diferenças existentes no modelo de governança adotado por cada bloco - a qual impacta na hierarquia da norma produzida - ambos optam por mecanismos de hard law para atribuir obrigatoriedade às soluções apontadas para os casos iusprivatistas.



ANDERSON TEIXEIRA

Doutor em Teoria e História do Direito pela Università degli Studi di Firenze (IT), com estágio de pesquisa doutoral junto à Faculdade de Filosofia da Université Paris Descartes-Sorbonne. Pós-Doutor em Direito Constitucional pela mesma Universidade. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

Membro internacional do Colegiado de Docentes do Doutorado em Direito da Università degli Studi di Firenze (IT). Professor visitante do Instituto de Ciências Jurídicas e Filosóficas da Sorbonne. Membro Permanente da Association Française de Droit Constitutionnel. Advogado e consultor jurídico.

Do Direito Internacional ao Constitucionalismo Transnacional?

As presentes reflexões são oriundas de uma série de produções científicas desenvolvidas no âmbito do projeto de pesquisa intitulado “constitucionalismo transnacional”, vinculado ao PPGD/UNISINOS, que se insere no grupo de pesquisa “Direito Constitucional Comparado” e objetiva, em poucas palavras, analisar os diversos processos políticos, econômicos, sociais e culturais que corroboram para a formação de uma fase evolutiva do constitucionalismo ocidental. Trata-se de um grupo de pesquisa que, por intermédio da colaboração entre vários professores-pesquisadores vinculados a Universidades brasileiras e europeias de reconhecida tradição em pesquisa na temática em questão, tem buscado enfrentar as dificuldades epistemológicas do citado objetivo com base em diferentes aportes metodológicos.

No entanto, o questionamento inicial dessas reflexões costuma ser o mesmo que dá título acima: do direito internacional ao constitucionalismo transnacional? Não seria este a consequência da imbricação entre o direito internacional e direito constitucional? Essa discussão mostra-se ainda mais atual e profunda em razão das diversas dificuldades trazidas pela pandemia de Covid-19, pois pressiona rumo à integração política internacional e promove, por um lado, diversas esferas transversais de normatividade, enquanto, por outro, reforça o papel do Estado na proteção interna dos seus cidadãos, em especial, do direito à saúde e à subsistência em face da consequente crise econômica.

As discussões atinentes à exigência de uma governança global em tempos de crises pandêmicas à luz do constitucionalismo transnacional, bem como os fundamentos que conduziram a esse novo fenômeno constitucional, são ideias já sustentadas em outras oportunidades.

A pandemia global trouxe, ao gerar uma situação real de exceção, a necessidade de que medidas de normalização da exceção fossem tomadas, seja vertical ou horizontalmente, pelos poderes públicos. Em um cenário de tão elevada excepcionalidade, no qual a tutela dos direitos fundamentais passa a ser relativizada, somente a análise casuística permite avaliar a adequação constitucional das medidas restritivas. Importante é ter presente sempre que a normalização da exceção tem por finalidade preservar o equilíbrio na tutela dos direitos fundamentais, não possibilitando que uma hierarquização absoluta e inflexível de tais direitos seja feita a partir de um único direito. Relativizar, temporalizar e equilibrar são verbos que precisam ser conjugados conjuntamente em situações assim.

Partindo dessa perspectiva, a governança seria o instrumento por meio do qual o constitucionalismo transnacional estaria se afirmando. Independentemente da perspectiva teórica que se assumia, há, de fato, um progressivo processo de transferência para a ordem internacional de prerrogativas que historicamente eram próprias do Estado-nação. Situações de normalidade mínima permitem que os processos de globalização e as cooperações entre os Estados ocorram sem que os extremos estejam como opções à mesa, isto é, sem o extremo do universalismo utópico que crê em uma república mundial e no desaparecimento paulatino dos Estados; sem o extremo dos nacionalismos estatizantes que crê cegamente no Estado como único referencial político e normativo

Referências

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. Teoria Pluriversalista do Direito Internacional. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. Qual a função do Estado constitucional em um constitucionalismo transnacional? STRECK, Lenio; ROCHA, Leonel Severo;

ENGELMANN, Wilson (org.). Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica: Anuário do Programa de Pós-Graduação da UNISINOS. Vol. 9. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013, p. 09-32.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. Direito público transnacional: por uma compreensão sistêmica das esferas transnacionais de regulação jurídica. Novos Estudos Jurídicos, Vol. 19, 2014, p. 400-429.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. Constitucionalismo transnacional: por uma compreensão pluriversalista do Estado constitucional. Revista de Investigações Constitucionais, Vol. 3, p. 141-166, 2016.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. La méthode en droit constitutionnel comparé : propositions pour une méthodologie constitutionnelle comparative. Revue du Droit Public et de la Science Politique en France et a l'Etranger, Vol. 2019, p. 217-234, 2019.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes. Governança glocal/global deliberativa hacia la normativización democrática: la necesidad de legitimidad en compatibilización de las medidas pandémicas de excepción vs derechos humanos. Opinión Jurídica, Vol. 19, n. 40, 2020, p. 393-419.

Painel III
Ciência, Tecnologia e Inovação
na Sociedade da Informação

PAULO PERROTTI
VITOR FREITAS
FRANCISCO DA COSTA
MARINA HUIDOBRO
IAN GROSNER



PAULO PERROTTI

Presidente da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CCBC), advogado da LGPD Solution, Professor de Cyber Security na Pós Graduação da Faculdade de Engenharia de Sorocaba (FACENS), com especialização em Direito Canadense e de Québec pela Université de Québec à Montreal – UQÀM,

Privacidade de dados aplicada: o que podemos aprender com o Canadá?

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), legislação Brasileira que regula a coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais, foi publicada em 2018 (Lei Federal nº 13.709) e entrou em vigor apenas em 18 de Setembro de 2020. De inspiração no modelo europeu (General Data Protection Regulation – GDPR), a norma traz os princípios, definições, procedimentos e responsabilidades quanto à gestão de dados pessoais, bem como obrigações de segurança, direitos e deveres. No Canadá, há o The Canadian Privacy Statutes, com diversas leis e regulamentos sobre os direitos de privacidade e a proteção de informações pessoais nos setores público e privado. Para o setor privado, é importante ter em mente a Lei de Proteção de Informações Pessoais e Documentos Eletrônicos (Pipeda, da sigla em inglês). Há ainda legislações específicas provinciais, como em Alberta, Colúmbia Britânica e Quebec.

Aspectos importantes podem ser apontados na figura do profissional responsável pelo tratamento de dados no Canadá, que no Brasil é denominado Encarregado de Dados, e que ocupa uma posição de Diretor de Privacidade, exercendo as seguintes atividades:

- Elaborar, estabelecer e disciplinar uma política de privacidade (programa de gestão de privacidade);
- Implementar capacitação, monitoramento, documentação, auditoria e denúncia de funcionários;
- Avaliar, analisar e revisar os controles de políticas e de programa conforme necessário;
- Participar de todos os processos de tomada de decisão comercial aplicáveis da organização que digam respeito ao processamento de informações pessoais;
- Representar a organização na hipótese de reclamações ou investigações.

Neste sentido, o Canadian Office of the Privacy Commissioner (“OPC”), que é a Agência Canadense de Privacidade de Dados, concluiu no final de 2019 uma investigação direcionada de registros de violação de dados em um número seletivo de organizações. Segue abaixo a conclusão do OCP a respeito do mercado Canadense:

- Geralmente, as empresas auditadas já tinham programas de proteção de dados em vigor.
- 40% dos registros de violação não continham informações suficientes para avaliar o “Risco Real de Dano Significativo” (“RROSH”).
- 39% das violações registradas foram causadas por erro humano.
- 20% dos registros de violação refletiram violações não relatadas que poderiam ter sido relatadas de acordo com a PIPEDA (Legislação de Proteção de Dados Canadense). Ou seja, o processo específico para avaliar os danos não estava em conformidade.
- 5 de 7 empresas avaliaram o RROSH usando uma ferramenta de verificação.
- Geralmente, com relação às avaliações de relatórios, o conteúdo da violação estava sendo analisado e o contexto da violação não estava sendo levado em consideração.
- Apenas 1 em 7 organizações tinha uma estratégia de retenção de registros de violação. Observamos que os Regulamentos da PIPEDA exigem um período de retenção de 24 meses após a ocorrência da violação.
- Algumas organizações confiaram erroneamente no privilégio “cliente-advogado” e não forneceram registros completos. Observamos que, embora o privilégio possa ser aplicável, as organizações ainda devem manter informações suficientes em seus registros para cumprir os Regulamentos da PIPEDA.

Essas descobertas resultam em uma série de aprendizados importantes para as organizações, quais sejam:

- Analise os “pontos cegos”: sua organização pode ter uma estrutura de conformidade sólida, mas pode não estar capturando todas as fontes potenciais de violações de dados.
- O risco de violação de dados é um trabalho de equipe: o gerenciamento do envolvimento com profissionais de privacidade e seu departamento de TI garantirá um programa mais abrangente e avaliação de risco adequada e eficiente. O OPC irá cobrar multas por descumprimento. Dado que os requisitos de violação de dados já estão em vigor há quase 2 anos, as expectativas em torno da conformidade provavelmente aumentarão ainda mais em termos da gravidade de uma violação que requer divulgação, bem como as repercussões por falha em manter registros adequados.
- Monitore e melhore seu programa: como dito acima, o OPC espera que as organizações avaliem se houve um relato insuficiente/excessivo de incidentes para garantir que a avaliação de risco apropriada esteja em vigor.
- O contexto é importante: o contexto da violação, não apenas o conteúdo das informações violadas, é importante para tomar a decisão de relatar ou não. Mesmo que a mesma informação possa ter sido violada em duas situações diferentes, o contexto da violação pode fazer com que em uma instância a violação deva ser relatada e na outra não.
- Educar e treinar: as organizações precisam treinar a equipe para que os incidentes possam ser atendidos de forma adequada.

Quanto ao Direito dos Titulares de Dados, a Pipeda determina que os indivíduos têm direitos em relação ao processamento de seus dados pessoais. Em primeiro lugar, de acordo com as Leis de Privacidade do Canadá, uma pessoa pode, mediante solicitação, obter acesso a todas as suas informações, exceto nos casos em que a divulgação possa revelar:

- Informação sigilosa obtida em função da relação advogado-cliente;
- Informação confidencial comercial;
- Informação que possa ameaçar a vida ou a segurança de outro indivíduo;
- Informação gerada em processo de solução de controvérsia;
- Outros exemplos prescritos pelas Leis de Privacidade do Canadá

Por fim, da mesma forma que no Brasil, com relação à coleta e tratamento de dados, o princípio fundamental da Pipeda é de somente obter, usar e divulgar as informações pessoais para fins que o homem médio consideraria apropriados nas circunstâncias. As organizações devem limitar a coleta àquelas necessárias para cumprir os objetivos identificados e reter essas informações apenas pelo tempo necessário para cumprir os objetivos para os quais foram originalmente coletadas. Se a finalidade para a qual o consentimento foi dado for alcançada, o processamento do mesmo deve ser encerrado o mais rápido possível. O encerramento também pode ocorrer a qualquer momento, mediante solicitação do titular para revogar o consentimento ou após a expiração de um prazo predeterminado, se houver.



VITOR FREITAS

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação da 93ª Subseção de Pinheiros da OABSP. PUC, Turma 1981. Mestre em Direito com ênfase em Justiça, Empresa e Sustentabilidade. Especialista em Direito da Informática pela ESA SP. Advogado. Professor de Direito na Universidade Nove de Julho

Algumas considerações sobre smart cities e smart contracts

Relatórios de diversas fontes, como o divulgado pela ONU em 2014, informam que a população global está migrando para áreas urbanas; há, inclusive, estimativas de que em 2050 as cidades concentrem mais de 2,5 bilhões de pessoas.

Tamanho concentração em áreas urbanas possui um preço: o aumento da quantidade de resíduos e os problemas relacionados ao seu descarte, efeito estufa, consumo de grandes quantidades de energia, fontes alternativas de energia, congestionamentos etc. A solução adotada para enfrentar os efeitos da aglomeração da população em áreas urbanas e a resolução ou minimização dos problemas então decorrentes repousa na implementação de cidades inteligentes.

Em que pese a amplitude de seu conceito, dado o aspecto difuso que envolve a matéria ao utilizar o termo “inteligente”, tais cidades ora são chamadas de cidades digitais, cidades do conhecimento, cidades sustentáveis e até mesmo de cidades ubíquas.

Isto se deve ao fato de que tais cidades deverão maximizar, entre outros indicadores para seus serviços urbanos e qualidade de vida – como recreação, meio ambiente, educação, esgoto, economia e planejamento urbano – o uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação – TICs que, ao final, deverão administrar e gerenciar todos os demais indicadores.

Assim, debater sobre cidades inteligentes não é tarefa fácil na medida em que envolve, entre outros, temas e conceitos distintos como modelos de sociedade, novas tecnologias, gerenciamento, logística e, principalmente, novos modelos de negócios cujos pontos, por si só, precisam ser amplamente equacionados por todos os players envolvidos.

Diante de tal cenário um ponto é concordante entre os diversos pesquisadores e debatedores a respeito do assunto: as cidades inteligentes serão dependentes das novas tecnologias da informação e da comunicação – TIC's.

De fato, essas novas tecnologias são essenciais por permitirem a utilização, de forma eficiente, de toda a infraestrutura que deverá ser adotada para um desenvolvimento sustentável do ponto de vista econômico, social e cultural.

Sob tal aspecto uma infraestrutura com base nas novas tecnologias pode ser considerada como nível de suporte que permitirá o controle e gerenciamento eficiente de diversos outros recursos que as cidades inteligentes deverão utilizar para o seu pleno sucesso e sustentabilidade tais como tráfego, gestão de energia, governança, parcerias público-privadas, capital social e humano - enfim, todo o tipo de serviços que devem estar presentes nas cidades inteligentes visando tornar o seu custo efetivo mais atraente e minimizado.

O núcleo basilar dessas novas tecnologias reside na utilização maciça da Internet das Coisas (IoT) por meio da qual todos os objetos estarão ligados e comunicando-se entre si em tempo real de forma a permitir a decantada sustentabilidade.

Todavia, apesar da sua eficiência, a Internet das Coisas (IoT) possui certas desvantagens as quais já se encontram em discussão pelos atores envolvidos, tais como segurança, privacidade e complexidade.

Os dois primeiros aspectos já se encontram praticamente regulados em diversos países por meio de leis de proteção de dados como o Regulamento Geral de Proteção de Dados na União Europeia (RGPD) e a Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil (LGPD).

O último aspecto, no que se refere à complexidade, é um pouco mais complicado e necessita de amplos debates tendo em vista que os dispositivos utilizados na Internet das Coisas (IoT) utilizam tecnologias diferentes: o que pode funcionar em uma plataforma pode não funcionar em outra e, mais, se um desses dispositivos falhar, o que é previsível, ele certamente causará problema sistêmico com geração de atrasos e altos custos.

Outro aspecto pouco discutido se refere ao modelo de negócios.

Afinal que sistema poderá ser adotado para fornecer suporte, controle e gerenciamento rápido, eficiente e de baixo custo para as atividades legais e contratuais das cidades inteligentes?

As moedas criptografadas, como o Bitcoin (BTC), Ether (ETH), Ripple (XRP), Bitcoin Cash (BCH), EOS e outras, utilizadas com o suporte da tecnologia Blockchain e Ethereum, que alguns especialistas dizem ser uma alternativa ao ouro, permitem transações seguras pela Internet evitando fraudes e adulteração de dados.

Todavia, ao lado do fato de que governos não pretendem renunciar ao controle da emissão da moeda outro se impõe: será que as criptomoedas permitem a privacidade? Alguns especialistas pensam que não pois afinal a tecnologia Blockchain é um livro-razão público.

Certamente esse ponto deverá ser objeto de profundas discussões entre a sociedade e governo para que as cidades inteligentes possam ser implementadas de maneira plena evitando-se custos, demoras e incertezas.

As cidades inteligentes também precisam implementar contratos inteligentes ou Smart Contracts que dispensam a intermediação de terceiros como juízes, promotores, advogados, conciliadores ou árbitros.

E a plataforma Ethereum, também descentralizada e uma evolução da tecnologia Blockchain, foi desenvolvida exatamente para permitir a criação e utilização de contratos inteligentes imutáveis e autoexecutáveis.

Este ponto também deverá ser objeto de amplas discussões tendo em vista que envolve, em seu cerne, princípios do Direito contratual - como o da autonomia da vontade, da função social do contrato e o da boa-fé - a interpretação de cláusulas contratuais, a Lei de Liberdade Econômica e o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (inc. XXXV. Art. 5º da CF e art. 3º do CPC).

Então, o acerto e pertinência deste Congresso Internacional das Américas, realizado pela Comissão de Relações Internacionais, que permitirá ampla discussão os mais variados assuntos.



FRANCISCO DA COSTA

Advogado, membro das Comissão de Direito Marítimo e Portuário e da Comissão de Direito Aduaneiro da OAB/SPSantos, Mestre em Direito Internacional pela UNISANTOS, pós graduado em Direito Marítimo e Portuário pela UNISANTOS.

São Paulo como uma smart city resiliente a inundações

São Paulo é a maior megalópole da América do Sul, a segunda maior das Américas e a sexta maior do mundo. Com uma População aproximada de 21,57 milhões de habitantes, a cidade de São Paulo em apenas 30 anos (1985-2018) aumentou sua área urbana em mais de 85km², passando de 793,2 km² para 878,6 km², o que representa 57% do território da cidade.

“As superfícies impermeáveis absorvem parte da energia solar, aumentando a temperatura ambiente, produzindo ilhas de calor na parte central dos centros urbanos, onde predominam o concreto e asfalto”. Assim, o aumento de áreas impermeáveis pode aumentar as chances de inundação em 6 ou 7 vezes segundo (TUCCI, 2005, p. 89-91).

O microclima urbano combinado com as emissões de CO² e outros gases de efeito estufa, bem como as mudanças climáticas globais mudaram o meio ambiente urbano da cidade de São Paulo e aumentaram a frequência de eventos climáticos extremos, como chuvas com mais de 80 mm e 100 mm.

Entre 1981 a 1990 a cidade de São Paulo experimentou pelo menos 7 episódios de chuvas com mais de 80mm e 5 com mais de 100mm. Entre 2011 e 2020 a cidade de São Paulo experimentou 21 episódios de chuvas com mais de 80 mm e 11 com mais de 100 mm. Ficando claro, por meio de dados científicos, que houveram aumentos severos na frequência dos eventos climáticos extremos.

As perdas reais das enchentes em São Paulo não são precisas e abertas ao público. Um exemplo prático da destruição oriunda destes eventos, em 10 dias de chuva durante fevereiro de 2020, foi compilado a precipitação de mais de 179,9 mm, quando foram registradas mais de 4.000 ligações para os bombeiros; 132 pontos de inundação; 25 árvores caídas em um período de apenas 10 dias. As perdas anuais em São Paulo com enchentes são estimadas em R\$ 762 milhões de reais.

A cidade de São Paulo está investindo na prevenção e gestão de inundações. O uso de dados de satélite fornece informações adequadas sobre os níveis de saturação da nuvem e a previsão do ano. Radares terrestres e estações meteorológicas, usados pelo Sistema de Alerta de Inundações de São Paulo (SAISP), fornecem informações e relatórios de chuva em tempo real. A SAISP presta informações ao Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE), à Defesa Civil, aos funcionários da prefeitura e à Empresa de Engenharia de Tráfego (CET).

O Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE) e a Coordenação Municipal de Defesa Civil (Comdec) trabalham para evitar danos causados por fortes chuvas. Com as informações e trabalhos coordenados a Defesa Civil, a Empresa de Engenharia de Tráfego (CET) e as demais: 1) Avise a população local por SMS (mensagem para os celulares); 2) Gerencie o tráfego e evitar engarrafamentos nas áreas inundadas ou próximas; 3) Prossiga com as ações necessárias para resgatar e informar os cidadãos de qualquer evacuação.

O CGE opera com informações integradas de diversas fontes, como SAISP e INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais). INPE usa dados de satélite para prever enchentes.

A Defesa Civil utiliza todos esses dados para informar aos cidadãos sobre a ocorrência de enchentes, para determinar as áreas de atuação e o protocolo necessário para evitar baixas e perdas. Ademais atua para educar a população e entender quais medidas devem ser tomadas durante uma chuva forte e eventualmente uma inundação. Todas estas funções são determinadas pela Política Nacional de Defesa e Proteção Civil (PNPDEC).

Outras medidas como a implementação de bueiros inteligentes para evitar a obstrução do fluxo de água nas galerias e o planejamento urbanístico da cidade, que inclui a implementação de espaços verdes para prevenir inundações também integram as soluções utilizadas e constantemente reavaliadas.

Referências

http://www.citymayors.com/statistics/urban_2020_1.html;

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/02/solo-impermeavel-cresce-11-em-33-anos-em-sp.shtml>;

Tucci, Carlos E. M. Gestão de Águas Pluviais Urbanas/ Carlos E. M. Tucci – Ministério das Cidades – Global Water Partnership - World Bank – Unesco 2005.

<https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-ambientais/dados-comprovam-aumento-de-eventos-climaticos-extremos-em-sao-paulo/#:~:text=Dados%20de%20duas%20estações%20meteorológicas,aumento%20da%20intensidade%20das%20chuvas>

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/02/10/por-que-a-cidade-de-sao-paulo-nao-consegue-evitar-as-enchentes-frequentes.ghtml>;

<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/03/enchentes-em-sp-causam-prejuizo-anual-de-r-762-milhoes-diz-pesquisa.html>

<https://www.saisp.br/estaticos/sitenovo/home.xmlt>

<https://www.cgesp.org/v3/monitoramento.jsp>

<http://www.inpe.br>

<https://revistapegn.globo.com/Startups/noticia/2020/02/startup-testa-500-bueiros-inteligentes-em-sao-paulo-para-minimizar-alagamentos.html>



MARINA HUIDOBRO

Advogada. Mestranda em Direito Internacional com linha de pesquisa em Direito Espacial pela Universidade Católica de Santos (Unisantos). Presidente da Comissão de Direito Espacial da OAB Santos. Membro das comissões de Direito Aeronáutico, Aeroportuário e Espacial da OAB/DF; Direito e Relações Internacionais da OAB Santos; Arbitragem da OAB Santos;



IAN GROSNER

Procurador Federal desde 2002, mestre em direito aeronáutico e espacial pela Universidade de Leiden, na Holanda. Especialista em direito público pela UnB. Vice-presidente da Comissão de Direito Aeronáutico, Aeroportuário e Espacial da OAB/DF. Membro titular do grupo de trabalho do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB), Membro da Associação Brasileira de Direito Aeronáutico e Espacial (SBDA).

Exploração de recursos espaciais e o Grupo Internacional de Trabalho da Haia sobre Governança de Recursos Espaciais

Alcançar o espaço sempre foi uma das grandes ambições da humanidade, a idealização de ultrapassar as barreiras aéreas inspirou autores de livros de ficção científica como o clássico “Da Terra à Lua” - (1865 – Júlio Verne), assim como engenheiros e cientistas que acabaram por desenvolver estudos científicos que tornaram possível a concepção da tecnologia espacial.

Ao contrário do viés científico que deveria ter impulsionado a sua criação, a tecnologia espacial se desenvolveu através de uma lógica militar com uma finalidade de defesa e disputa por poder que deu início ao período conhecido como “Corrida Espacial”. Foi durante o período da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) que foi elaborado o primeiro foguete (1942) que logrou êxito ao cruzar a órbita terrestre V-2 Vergeltungswaffe zwei (Arma de Vingança nº 2); e durante o período da Guerra Fria (1947-1991) que foi lançado o primeiro satélite produzido pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) Sputnik I (1957), assim como a missão Apollo 11 (1969) do Estados Unidos das América que permitiu a chegada do primeiro homem à Lua.

Em meio a um cenário de grandes tensões com a presença latente das cicatrizes deixadas pela Segunda Guerra Mundial, os Estados viram a necessidade da concepção de um ramo jurídico que pudesse trazer diretrizes para o desenvolvimento das atividades espaciais, bem como a formação de um órgão onde debates pudessem se desenvolver de forma pacífica.

Assim, em 1969 foi fundado o Comitê das Nações Unidas para o Uso Pacífico do Espaço (COPUOS), principal fórum multilateral para deliberações acerca do ramo espacial. Foi amparado pelo Copuos que os principais instrumentos jurídicos que regem o Direito Espacial foram elaborados (Tratado do Espaço Exterior – 1967; Acordo sobre Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cósmico – 1968; Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais - 1972; Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico - 1974; Acordo da Lua - 1979). O órgão é de extrema importância para o meio até os dias atuais e anualmente são realizadas reuniões em seus Subcomitês Técnico e Científico (STSC) e Subcomitê Jurídico (LSC), este último que tem o objetivo de buscar soluções para as problemáticas atuais que o Direito e ramo Espacial enfrentam.

Dentro desse contexto de novos desafios no setor espacial, um novo debate tem despertado grande atenção no COPUOS e na comunidade internacional, qual seja, a atividade de exploração de recursos espaciais, popularmente conhecida como mineração espacial. A atividade de exploração de recursos espaciais consiste na extração de recursos naturais encontrados no espaço exterior e em corpos celestes. A definição de recurso espacial elaborada pelo Grupo Internacional de Trabalho da Haia sobre Governança de Recursos Espaciais estabelece-os como sendo: “um recurso abiótico extraível in situ no espaço exterior”, a previsão enquadra minérios e materiais voláteis, incluindo água, mas exclui (a) satélites em órbita; (b) espectro de radiofrequências; e (c) energia solar, exceto quando coletada de localidades únicas e escassas.

Os recursos espaciais podem ter grande valia se utilizados em missões no espaço exterior, como por exemplo o uso da água para produzir combustível de foguetes; os minérios pela sua raridade e tamanho podem expressar cifras milionárias que certamente trarão grande impacto na economia mundial. Por sua vez, os benefícios da utilização de tais recursos também podem ser estendidos para setor científico através de pesquisas e coleta de recursos que poderiam ser utilizados a título de exemplo no avanço na medicina.

A matéria encontra breves diretrizes que foram estabelecidas na carta magna do Direito Espacial, o Tratado do Espaço de 1967 (conhecido pelo seu acrônimo OST, em inglês). Entretanto, com o atual desenvolvimento da atividade se faz necessário ter uma regulamentação específica sobre o assunto para que a atividade se desenvolva levando em consideração o princípio da cooperação, do compartilhamento de benefícios, a inclusão de todos os atores que demonstrarem interesse independente de seu grau de desenvolvimento, a consonância com o Direito Internacional e a finalidade pacífica.

A fim de se criar um ambiente propício para as atividades que envolvam recursos espaciais, o Grupo de Trabalho Internacional da Haia sobre Governança de Recursos Espaciais (The Hague International Space Resources Governance Working Group) foi criado para promover a cooperação e o diálogo com as diversas partes interessadas.

O referido Grupo de Trabalho adotou os Elementos Construtivos (Building Blocks) em 12 de novembro de 2019, durante a última reunião do colegiado realizada em Luxemburgo. Estados, organizações internacionais e entidades não-governamentais são incentivados a considerar a utilização dos Elementos Construtivos, na pendência da adoção e operacionalização do enquadramento internacional.

<https://www.universiteitleiden.nl/en/law/institute-of-public-law/institute-of-air-space-law/the-hague-space-resources-governance-working-group>

Os Building Blocks são resultado das deliberações de quatro anos entre os participantes do Grupo de Trabalho e visam estabelecer a base para uma futura estrutura potencial para a governança dos recursos espaciais. Sua estrutura consiste na disposição de 20 artigos, em forma de enunciados, que abordam diferentes aspectos das atividades de recursos espaciais, como definição de termos-chave, responsabilidade, jurisdição e controle sobre produtos feitos no espaço, direitos de prioridade, direitos de recursos, consideração com os interesses de todos os países e de toda a humanidade (due regard), impactos prejudiciais de atividades de recursos espaciais, zonas de segurança, repartição de benefícios, registro, assistência em caso de perigo, visitas relacionadas a atividades de recursos espaciais e solução de controvérsias. Ademais, os Elementos Construtivos também buscam estabelecer os objetivos, os princípios e o escopo da estrutura de governança, bem como os arranjos institucionais para seu monitoramento e revisão.

A apresentação do trabalho final está programada para ser realizada no Subcomitê Jurídico (LSC) do Comitê das Nações Unidas para o Uso Pacífico do Espaço (COPUOS), em 2021. Neste sentido, há grande expectativa para que os Elementos Construtivos sejam considerados um marco regulatório de referência no que tange ao desenvolvimento das atividades de exploração de recursos espaciais. A partir das premissas trazidas pelo Grupo espera-se que a exploração e o uso do espaço exterior sejam, de fato, realizados para o benefício e no interesse de todos os países e de toda a humanidade, fazendo valer os princípios basilares inscritos há mais de 60 anos no OST.

<https://www.universiteitleiden.nl/binaries/content/assets/rechtsgeleerdheid/instituut-voor-publiekrecht/lucht--en-ruimterecht/space-resources/portuguese-translation-.pdf>

Painel IV

Turismo e Gastronomia como
fatores de coesão social e
Integração

RUI AURÉLIO BADARÓ
SELLEY STORINO
DIEGO NAVARRO DRAZICH
MILAGROS OCHOA KOEPKE



RUI AURÉLIO BADARÓ

Doutor em Direito Internacional pela UCSF
Diretor da Academia Brasileira de Direito
Internacional – ABDI. Membro da Comissão
de Relações Internacionais da OAB/SP.
Membro da Com. Esp. de Rel.
Internacionais e Integração do Mercosul da
OAB/RS. Advogado em Badaró e De Luca
Sociedade de Advogados

Qual o futuro do turismo ante a COVID-19? Um pitaco à luz do direito internacional do turismo

A crise sanitária global instalada desde janeiro de 2020 tem gerado consequências sem precedentes para as sociedades, economias e, por conseguinte, para o turismo, o qual é especialmente afetado pelas medidas sanitárias impostas pelos governos de todo o mundo. A Organização Mundial da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública Internacional em 31 de janeiro de 2020 e em pandemia em 11 de março de 2020. Em seguida, diversas restrições de viagens foram introduzidas pelos destinos turísticos para limitar a propagação da COVID-19. Enquanto em março de 2020 as restrições foram aplicadas principalmente na Ásia, Pacífico e Europa, com o alastramento desenfreado da pandemia, todos os destinos ao redor do mundo impuseram restrições à circulação de pessoas. Em 18 de maio de 2020, 75% dos destinos em todo o mundo fecharam suas fronteiras completamente, ensejando uma quase completa paralisação do turismo.

Após esse pico, gradativamente, os Estados passaram a reduzir as medidas restritivas visando a retomada da circulação internacional de pessoas e a retomada das atividades econômicas, dentre elas o turismo. Em novembro de 2020, mais de 59% dos países que haviam imposto medidas restritivas severas já haviam flexibilizado as medidas restritivas à circulação internacional de pessoas, sendo que a exigência de testes para COVID19 tornou-se prática comum na maioria dos Estados.

Atualmente, com o agravamento da crise sanitária, um em cada três destinos em todo o mundo encontram-se completamente fechados ao turismo internacional neste primeiro trimestre de 2021. Consoante os mais recentes dados da UNWTO – Organização Mundial do Turismo, o surgimento de novas variantes do vírus COVID-19 levou ao recrudescimento dos esforços de muitos governos para diminuição das restrições às viagens. Tais medidas restritivas visam evitar a propagação do vírus e, com isso, contribuir para o fim da crise sanitária internacional.

Assim, por envolver processo migratório, por ser expressão das liberdades fundamentais, em especial o direito de ir e vir, é fato que o turismo não se desenvolve sem elas. Da mesma forma, por ser uma atividade extremamente dinâmica e maleável, que envolve mais de 50 setores da economia, a capacidade de recuperação do turismo é grande, desde que, reitera-se a liberdade de circulação de pessoas esteja em sua plenitude.

Neste cenário, a sustentabilidade tornou-se meta para o reinício do turismo, por meio dos constantes esforços da UNWTO, a qual, por meio do diálogo constante com as Nações Unidas e suas agências especializadas, busca alternativas viáveis para a sobrevivência do turismo internacional. Todavia, é fato que enquanto não houver alteração do status quo atual, estes esforços são encarados como planos a serem implementados a partir do momento em que as restrições existentes à liberdade de circulação de pessoas diminuirão.

Detalhe: A recuperação do turismo deverá ocorrer de modo responsável e por meio de um efetivo diálogo entre os diversos setores envolvidos. Os aspectos sanitários passam a ser obrigatórios para o desenvolvimento do turismo. Da mesma forma, nos parece ser este o momento de atender os ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos pela ONU.

Por derradeiro, para que a recuperação do turismo seja plena, necessariamente o diálogo entre as civilizações deverá melhorar muito. O último ano nos provou que a falta de coordenação e cooperação política entre os Estados, bem como a elevação do tom nacionalista nos discursos representam uma fórmula bombástica para o fracasso da recuperação responsável e sustentável em qualquer área. Reflitam!



SELLEY STORINO

Pedagoga e especialista em Gestão Pública e Desenvolvimento de Projetos, Selley Storino é servidora pública de carreira desde 2013, quando começou a atuar no Fundo Social de Solidariedade de Santos em programas de apoio à comunidade, inclusive de Economia Criativa. Em 2021, assumiu a recém-criada Secretaria de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo de Santos tendo por objetivo reforçar a imagem da cidade como destino de experiência para geração de emprego, renda e oportunidades, aproveitando os aspectos culturais e sociais locais.

A experiência do Restaurante-Escola de Santos no fortalecimento da cultura caiçara e do empreendedorismo

Cidade com belos cenários, vibrante, com um povo acolhedor, praia de águas calmas e muitas atrações, Santos conta com uma gastronomia das mais variadas, resultado do esmero dos restaurantes locais em oferecer a mais alta qualidade de produtos no preparo de pratos de diferentes nacionalidades.

Mas, vamos pensar em mandioca, milho, banana, palmito, peixes, marisco lambe-lambe, siri... que resultam em combinações aromáticas, saborosas e coloridas. Afinal, Santos é uma cidade litorânea de gastronomia reconhecida e atrai muitos moradores de São Paulo com saudades de um pescado fresco, preparado na hora. A capital do estado está a apenas 72km de Santos, interligada a Santos por uma das mais modernas rodovias do país.

Todos esses ingredientes elencados são típicos da culinária caiçara. Simples, saborosa e sempre preparada com ingredientes frescos. Uma culinária cheia de lendas e rituais, que remonta ao século 16. Os caiçaras descendem de povos indígenas já extintos, europeus e negros que ficaram relativamente isolados na estreita faixa de terra entre o mar e a serra, do Sul do Paraná até o Rio de Janeiro.

Os estudantes fazem rodízio semanal nos diferentes setores do restaurante e, ao final de cada etapa, os instrutores avaliam o desempenho individual e coletivo em diferentes disciplinas, entre elas Habilidades Básicas de Cozinha; Metodologia para o Controle Higiênico-Sanitário dos Alimentos; Fundamentos dos Serviços de Restaurantes, de Eventos, e de Enologia e Bebidas; Cozinhas Quente e Fria, e Inglês Instrumental.

Gastronomia caiçara e sustentabilidade caminham juntas no Estação Bistrô Restaurante-Escola. Os penacos, ou seja, os peixes não convencionais, são o que em países da Europa se institucionalizou chamar 'peixe do dia', aquele que chegou fresco no barco de pesca. Em outras palavras, optar por peixes menos comerciais, muitos deles em risco de extinção, é sustentável e gastronômico.

Apesar de abundantes na costa brasileira, os penacos são pouco comercializados e consumidos por força do desconhecimento. Alguns deles são até vendidos como outros peixes mais procurados e conhecidos nas peixarias, a exemplo da pescada.

A criatividade e o conhecimento do chef Júnior Monteiro, desde 2013 no Estação Bistrô, foram ressaltados na criação do prato 'Escondidinho Caiçara', com o qual o restaurante-escola foi um dos vencedores do festival Feito em São Paulo, promovido pelo Governo do Estado em 2015. Preparado com banana-da-terra e tainha, produtos típicos do litoral, o prato sempre volta ao cardápio, reforçando junto aos estudantes a importância de valorizar os produtos locais e a sustentabilidade.

Em 2019, o Estação Bistrô voltou a ser um dos vencedores desse mesmo festival, agora com o 'Casadinho Caiçara', criação da cozinheira-instrutora Kellyn Cugler do Nascimento, formada em 2012 na 1ª turma do restaurante-escola. Com dois pastéis acompanhados de emulsão de cambuci, fruto de uma árvore nativa da Mata Atlântica, na vertente da Serra do Mar paulista, sua receita valoriza os ingredientes caiçaras: um tem recheio de peixe-galo, um penaco de carne macia e saborosa, além de pupunha e requeijão, enquanto o outro tem banana-da-terra e ervas.

O curso de Alimentos & Bebidas ofereceu um futuro com o qual a jovem jamais havia imaginado: em 2013, Kellyn foi contratada como cozinheira do restaurante-escola, onde permanece até hoje, e em 2016 formou-se em Gastronomia pela Universidade Católica de Santos.

Kellyn é apenas um dos muitos exemplos de jovens que conquistaram um novo futuro e uma nova vida. O Estação Bistrô Restaurante-Escola é a base, sólida como formação inicial, para que os estudantes se aventurem no campo do empreendedorismo e da economia criativa gastronômica, elevando o nome da cidade e da cultura litorânea caiçara.



DIEGO NAVARRO DRAZICH

Bacharel e Mestre em Turismo;
Doutor em Relações Internacionais;
Pesquisador do CONICET;
Universidade Aconcagua;
Universidade Nacional de Cuyo; San
Juan National University

Turismo del vino y turismo gastronómico en Mendoza

TURISMO DEL VINO. La estrella de los macroproductos turísticos mendocinos de este siglo es indudablemente el Turismo del Vino. Lo confirman los mismos turistas, ya que el 74% de los consultados afirmó haber visitado bodegas durante sus estadías en la provincia. Este segmento creció 2,67 veces entre 2005 y 2013. Según un estudio realizado para el período 2009-2011, los turistas del vino gastaron un 20% más que el clásico turista urbano. Un tercio de ellos provino del exterior (15% de Chile) y el resto fueron argentinos; dos tercios de ellos vino con sus familias y el resto solos (11%) o con amigos (16%). Más importante aún: pernoctan seis noches en promedio y el 80% de los enoturistas manifestó intenciones de volver a Mendoza.

Se trata de un remozamiento radical de un viejo producto emblemático de la provincia. La antigua visita a ciertas bodegas (más una discreta degustación final) dio un salto vertiginoso en las últimas dos décadas y hoy se cuenta más de un centenar de bodegas con apertura turística. Esta transformación fue inicialmente emprendida por el sector privado y más tarde acompañada por el Estado. En efecto, el turismo del vino como macroproducto no fue identificado en el primer TurPlan 2000-2005 y recién ganó entidad en el TurPlan II 2007-2011; pero los primeros edificios turísticos de las dos bodegas mencionadas en el párrafo siguiente datan de 1998, Bodegas de Argentina (asociación civil) creó en 2002 la Comisión Nacional de Turismo Vitivinícola y en 2006 el Proyecto de Consolidación del Enoturismo en Argentina. Los cambios referidos se pueden resumir en los siguientes puntos:

En primer lugar, las bodegas comenzaron a concebir el propio edificio de producción industrial como la principal imagen visual del producto. Copiando ejemplos del Napa Valley, superaron las referencias, levantaron construcciones monumentales asimilables a templos (la cruz latina de Salentein, la pirámide maya de Catena Zapata) y las rodearon de jardines minimalistas y paisajes autóctonos. También se refuncionalizaron bodegas históricas. Los establecimientos fueron complementados con salas especiales para degustaciones y, en muchos casos, wine bars, restaurantes y posadas.

En segundo lugar, las bodegas sumaron servicios y actividades, sea en forma particular o coordinados desde el gobierno: gastronomía y ferias de degustación, sommelería, alojamiento, visitas en otros idiomas, visitas especiales, visitas nocturnas, catas y degustaciones dirigidas, bus vitivinícola, fiestas electrónicas y sunsets, muestras de cine, actividades vitivinícolas (poda, cosecha, trasiego, embotellado, etiquetado), clases y exposiciones de gastronomía y arte (pintura, fotografía, escultura, letras), muestras de autos (Rally de las Bodegas), recitales (MendoRock) y conciertos (Música Clásica por los Caminos del Vino, Tango por los Caminos del Vino), combinaciones con deporte (pesca, golf, bicicletas, cabalgatas) y salud (spa, yoga, vinoterapia).

TURISMO GASTRONÓMICO. Indudablemente sustentada en la asociación del destino con el vino, la oferta gastronómica mendocina ha crecido exponencialmente en las últimas dos décadas, tanto desde el punto de vista cuantitativo como cualitativo. Distintivo de Mendoza, los restaurantes más sofisticados y las cartas más elegantes se encuentran dentro de bodegas, antes que en hoteles, clubes o barrios selectos, como en otros lugares del mundo. Menús de varios pasos meticulosamente maridados se combinan con ambientes de refinado diseño, arquitecturas premiadas y paisajes de montañas y/o viñedos y precisa vegetación adaptada.

En el ámbito urbano, diversas calles y avenidas se transformaron en virtuales polos gastronómicos, particularmente en los municipios de Capital y de Godoy Cruz (Arístides de Villanueva, Juan B. Justo, Belgrano, la Alameda, San Martín Sur), así como surgieron restaurantes recomendables en gran parte de las ciudades cabeceras municipales. En este contexto, los establecimientos de alta gama compiten con propuestas clásicas de media y baja gama (lomiterías, fondas de comidas casera, heladerías) que ganan en calidez, precio y muchas veces en sabor. En consecuencia, también el negocio de regionales se disparó: la trilogía mediterránea de olivo, vid y frutales con sello del terroir mendocino originaron una multiplicidad de delikatessen que van desde aceite y especias hasta frutas secas, conservas y patés. También germinaron las ferias gastronómicas: Mater of Food and Wine, Burbujas y Sabores, Alta Gama Home Experience, Inter WineExpo. Y la cerveza artesanal, a la vez que suma consumidores, gana espacios en la oferta gastronómica (patios cerveceros) y en el Calendario Turístico.

La Rutas Gastronómicas presentadas en 2012 se fundamentaban en esos recursos: un producto público-privado que merece mejor programación y continuidad por su enorme potencial. En ese marco, la singularidad de los vinos no se ha repetido del todo en la gastronomía vernácula: resta investigar, identificar y promocionar esos ingredientes, procedimientos y productos gastronómicos exclusivamente mendocinos. También a modo de crítica se advierte que los precios restrictivos de los almuerzos en bodegas replican la tradición elitista del turismo mendocino de privar a los propios residentes de ciertas modalidades emblemáticas, como el turismo termal de otrora y el turismo de nieve.



MILAGROS OCHOA KOEPKE

Responsável pela promoção de Turismo da PROMPERÚ Brasil. Vinculado ao Ministério de Comércio Exterior e Turismo - MINCETUR.

Formada em Administração Hoteleira, com especialização em Comércio Exterior e pós graduada em Comunicações e Marketing. Possui mais de 25 anos de experiência em estratégia, planejamento e promoção das exportações e do turismo.

Atualmente vem desenvolvendo no Brasil o trabalho de posicionamento do Peru como destino para lazer, viagens de incentivo e eventos.

Peru, uma viagem de sabor inesquecível.

O Peru é um dos países mais diversos do mundo. Um país multicultural, cheio de tradições, variedades culturais e vastas reservas naturais. Possui 12 patrimônios mundiais reconhecidos pela Unesco e conta com 84 dos 117 ecossistemas existentes.

Localizado na parte ocidental da América do Sul, faz fronteira com Equador, Colômbia, Brasil, Bolívia e Chile. Em seu vasto território, com mais de 1,2 milhão de km², abrange três regiões: Costa, Serra e Selva, e abriga mais de 5.000 sítios arqueológicos, que, cheios de mistério, levam o visitante à época em que nossas culturas floresceram. Além disso, o Peru é sinônimo de natureza e é um dos dez países com maior biodiversidade e recursos naturais do mundo.

É possível listar ao menos 10 Razões para viajar ao Peru:

Cinco mil anos de HISTÓRIA, conserva suas TRADIÇÕES ancestrais, é um país com atividades de AVENTURA, pode ser visitado o ano TODO, possui atrativos ÚNICOS, é considerado um Paraíso NATURAL, tem uma premiada GASTRONOMIA, é destino para compras e ENTRETENIMENTO; oferece luxo e experiências FASCINANTES e por fim, é ideal para REUNIÕES, INCENTIVOS, CONGRESSOS e EVENTOS.

Temos ainda o orgulho de sermos premiados pelo World Travel Awards como Melhor Destino Cultural do Mundo (2019), Machupicchu Melhor Atração Turística do Mundo (2019) e Peru Melhor Destino Culinário do Mundo (2019).

Dentre todas essas características que o convertem em um destino único e ao mesmo tempo, plural, mundialmente conhecido por sua culinária, há uma questão latente em nossas mentes: Como a gastronomia pode transformar um destino turístico?

O que há por trás do boom da gastronomia peruana?

Para responder a essa pergunta, é preciso realizar uma viagem em nossa história mais remota, percorrer nosso território, desde o mar até a selva, apreciar os saberes dos agricultores, a sagacidade de nossos cozinheiros e, por último, desfrutar dos sabores únicos.

Temos como fortes aliados a nossa biodiversidade, diversidade de microclimas, a base fundamental da alimentação inca e claro, nosso legado milenar.

A gastronomia peruana tem sua própria identidade, suas características inconfundíveis, mas ela se contrói graças as influências que recebemos desde os tempos mais distantes, como Espanha (século XVI), África (século CVI), China (século XIX), Itália (século XX) e Japão (séculos XX e XXI).

“...Se é que existe agora uma revolução gastronômica, seus heróis anônimos seriam as avós, as cozinheiras de rua, as empregadas domésticas, as mães que levantam agora essas bandeiras.”

“...Sem saber do “show business” que isso representa atualmente, todas elas preparavam o melhor que tinham com um único propósito, de fazer mais saboroso e mais feliz, um domingo qualquer. Um luxo.”

A gastronomia peruana como “carro chefe” da promoção do destino. Estratégias e ferramentas de Promoção:

- Plataformas especializadas, onde o público alvo são profissionais da indústria e Imprensa especializada.
- Apresentações sob a linha gráfica da Marca Peru, acompanhada da marca gastronômica Peru, Mucho Gusto e Pisco Spirit of Peru.
- Buscamos dar a conhecer a marca Peru, vinculada a uma das atividades mais importantes do país: a gastronomia, não somente como gerador de emprego, mas também porque é um vínculo que une os peruanos.
- Promoção da gastronomia, trabalho do setor privado e público contribuem com a melhoria da percepção do Peru como destino gastronômico.

Objetivos gerais:

- Internacionalização da comida peruana.
- Posicionar produtos únicos do Perú (como por exemplo: pisco, café orgânico, cacau orgânico, abacate, azeitonas, etc.)
- Incrementar o nível de notoriedade e a percepção positiva da gastronomia peruana na mente de cozinheiros e consumidores.

Objetivos específicos:

- Mapear os restaurantes peruanos no exterior e fortalecimento das capacidades dos mesmos.
- Fomentar o consumo de produtos peruanos em restaurantes internacionais.
- Difundir a inclusão de produtos peruanos de exportação para o consumo habitual.

Impulsionamento do Turismo Gastronômico

- Coloca-se como uma interessante aposta e um grande desafio.
 - Trata-se de conhecer (e experimentar) as propostas que nos oferecem os restaurantes de todo o país e as importantes feiras gastronômicas, atração gravitante para viajantes e peruanos.
 - A ideia é apreciar a cultura, a história, as tradições e os conhecimentos vinculados à gastronomia local: desde o mais simples, os menus de degustação dos restaurantes mais sofisticados, até uma experiência na margem de um lago ou do mar.
 - O que busca o turista gastronômico é uma experiência e também conhecimento.
 - Trata-se da mais saborosa maneira de conhecer o país. Uma viagem de sabor inesquecível.
- É necessário começar conhecendo o que é nosso. Essas feiras promovem a cozinha típica de diferentes regiões. É uma provocativa ideia para impulsionar, ao mesmo tempo, o turismo.
 - Quem não quer experimentar aquele prato que o deslumbrou em seu lugar de origem? Conhecer como foram cultivados seus ingredientes? Quem o fez? Uma coisa leva à outra.
 - Chegamos até aqui, devido à generosa e crescente energia dos cozinheiros, que encontram na gastronomia um espaço onde desenvolver toda sua criatividade e, ao mesmo tempo, render respeito pelo que já existe. Também devido à revalorização de nossa terra e do trabalho do camponês, o guardião de todas as nossas cozinhas.
 - O fizemos também graças ao apreço pelo produto local, aquele que somente cresce em determinados lugares e épocas do ano. Tudo isso nos encaminha a uma sincera aposta pela sustentabilidade.
 - O caminho já traçado nos conduz até um turismo respeitoso que, ao conhecer todos os ingredientes de nossa gastronomia nacional (história, geografia, agricultores, pescadores, paisagem, clima, fauna, flora, tradições e conhecimentos) a aprecia e a protege.

Painel V

Migração e coesão social nos
processos de Integração

DANIEL CAMARGO TOLEDO

PAULA ZAMBELLI BRASIL

ROBERTA MONTEIRO MINUZZO



DANIEL CAMARGO TOLEDO

Mestre em mercado financeiro pelo IBEMEC, especialista em Direito Internacional, Membro Efetivo da Comissão de Relações Internacionais da OAB SP e Membro da Comissão de Direito e Relações Internacionais da OAB Santos.

Migração de brasileiros: contexto global

É notório que a situação atual no Brasil não seja muito favorável para as empresas que, infelizmente, apenas sobrevivem. Afinal, está cada vez mais difícil lidar com diversas situações relacionadas a carga tributária, ações trabalhistas e outros encargos. Soma-se a isto, a ansiedade em deixar o país e começar uma nova história em outro lugar. Não apenas em um lugar onde há a costumeira promessa de ser “o país do futuro”, mas onde consigam semear no presente o futuro que desejam.

Por isso, é crescente a quantidade de famílias que se mudam ou que planejam morar fora do Brasil. Para custear a sobrevivência no novo país, querem montar um negócio de qualquer natureza. Algo sólido e estável, que possa garantir o sustento de sua família e que não esteja sujeito às legislações trabalhistas abusivas, tributos excessivos e principalmente um lugar onde a segurança pública seja prioridade. E, para o meu espanto, muitos chegam sem qualquer tipo de estrutura ou sem saber por onde e como começar. Muitos acham que uma padaria, por exemplo, tem demanda em todos os lugares e, na prática, não é assim. Não adianta sair do Brasil com espírito aventureiro achando que tudo dará certo.

Mudar-se para qualquer lugar do mundo não significa apenas jogar tudo dentro de uma mala, comprar as passagens e dizer adeus às suas origens. É necessário que se tenha uma consciência de que há outras pessoas e inúmeros fatores envolvidos como visto, moradia, trabalho e regras locais que muitas vezes o brasileiro nem imagina. Se a mudança também envolver a criação de um negócio, é preciso levar em consideração o auxílio de um profissional que tenha grande conhecimento, que lida com isto todos os dias. Esses profissionais certamente estão capacitados para munir essas famílias, ou empreendedores, de situações e necessidades reais, sem ilusões ou promessas.

Muitos brasileiros se veem atraídos com o sonho americano, com o sonho de ficar rico, andar de jato particular e coisa que não existem mais. Não desta forma que as coisas funcionam, até porque é preciso trabalhar muito, mas muito mesmo, para manter um bom padrão de vida e alguns costumes se confrontam com a cultura brasileira como horários, pontualidade, não ter um período determinado para o almoço entre outras coisas que, em um primeiro momento até chocam, mas depois é possível se habituar a elas.

E esse novo aprendizado faz parte de um exercício diário de superação. Entretanto, quem consegue ultrapassar essa fase, prospera, se adapta e adquire novos hábitos que passam a integrar a sua nova rotina. Mas antes de tudo é preciso saber até onde a pessoa está disposta e preparada para começar uma nova história. E esse capítulo não dá para escrever somente com a força de vontade e a determinação. É preciso muito mais do que isto.

O primeiro ponto é saber exatamente como é o lugar para onde se deseja ir, ou seja, conhecer a fundo o país, a cidade e a região. Aconselho nossos clientes a ficarem ao menos 30 dias para conhecer comércio, escolas, moradias, mercados e tudo mais que estiver relacionado ao seu dia a dia e de sua família. Depois, se achar que os seus costumes estão alinhados com aquele novo estilo de vida, converse com um profissional para que ele analise todo o quadro e possa apontar qual tipo de visto pode ser aplicado e até mesmo qual país melhor atende as expectativas. Se o seu processo for Consular ou através de Embaixada, o que venho indicando a todos os nossos clientes como melhor opção, o advogado que conduzirá o caso deve, obrigatoriamente ter registro na Ordem dos Advogados do Brasil ou na Ordem de Advogados do país em que será aplicado o visto.

Além de todos os fatores já citados, há a questão da adaptação, principalmente para quem tem filhos pequenos. É preciso alinhar todas as questões de visto, negócio, moradia com o calendário escolar. O ideal é ir três meses antes do início do ano letivo.



PAULA ZAMBELLI BRASIL

Advogada. Mestre e Doutora em Direito. Especialista em assessoria jurídica para Refugiados e Migrantes.

Entendendo as migrações internacionais e as formas de regularização

As migrações são imanentes aos seres humanos, que migram em busca de melhores condições de vida. Entretanto, com a configuração dos Estados nacionais e a consolidação de um Direito estatal para traçar as principais regras para uma determinada sociedade, vemo-nos frente ao seguinte paradoxo: as normas estatais buscando dar formato e regular um fenômeno que as transcende. Assim, em um mundo globalizado, a migração internacional representa sua faceta populacional e se constitui como um grande desafio para a governança do Estado nacional. Por outro lado, é também um fator que atualmente questiona os modelos de construção, defesa e consolidação das fronteiras enquanto elementos definidores desse mesmo Estado.

O aumento dos fluxos migratórios gera a necessidade urgente de formatação de uma política efetiva (nos âmbitos internacional, regional e nacional) que possibilite a real fruição do direito humano fundamental de migrar e a configuração de uma efetiva cidadania aos que aqui residem. Na questão migratória, enquanto se fala de um mesmo espaço/tempo onde se localiza/circula o migrante, falar em direitos humanos é perceber a dimensão de sua condição humana (REDIN, 2013).

São diversos os formatos das migrações, sendo os mais conhecidos a imigração, a emigração (aqui entendidas como formas voluntárias deste fenômeno); as migrações forçadas (pessoas vítimas de tráfico humano, dos deslocados ambientais, pessoas refugiadas) e, também, os chamados fluxos mistos, de caráter mais complexo e pouco debatido.

Quando se trata do tema das migrações internacionais e do desenvolvimento de políticas para o imigrante, é preciso diferenciar três ações distintas no tempo: o ato de receber, de acolher e de integrar: o momento de “receber” é aquele momento em que o imigrante cruza a fronteira adentrando ao território nacional, as ações da fronteira. Um segundo momento, o da acolhida, trata-se de fazer a regularização do migrante, registrando seu visto, pedindo autorização de residência. Este momento é delicado e deve ser trabalhado também sob uma perspectiva não-jurídica, implica numa política de acolhimento ou, mais precisamente, uma cultura de acolhimento.

Significa “abrir nossa mente, numa visão de solidariedade, alteridade e caridade” – aqui, a proposta é suscitar debates e promover ações que “abram a mente e o coração e a disponibilidade pessoal de acolher”. Nesse contexto, estão sendo divulgadas boas práticas, debates e políticas públicas de combate à exclusão e de contenção da intolerância. Mas também se fazem necessários o debate e criação de políticas públicas que propiciem a inclusão.

Após já estar estabelecido no Brasil, passa-se a um outro momento, que é denominado como integração e, nele, há uma multiplicidade de elementos que devem ser levados em conta, dentre eles, a empregabilidade, moradia, saúde, educação e assistência social, bem como, “a conexão social, em que estão presentes os laços e redes existentes entre migrantes e seus anfitriões. Além destes, há os fatores denominados “facilitadores”, como conhecimento da língua, boa capacidade de comunicação, habilidades tecnológicas e sensação de segurança no destino”. (Jarochinski Silva, 2021)

Essa é a dimensão em que se verificam os maiores desafios do Brasil, atualmente, pois há falta de estrutura e ações para que uma verdadeira integração aconteça, há visível iniquidade das ações dos poderes, que não convergem para promoção da efetiva integração, nos quatro níveis demandados: a dimensão política, a econômico-laboral, a social e, por fim, a integração cultural.

Tais questões foram sendo tratadas pelo governo brasileiro de duas maneiras. Na primeira, seguiu-se a receita dos Estados Unidos e da União Europeia, promovendo a regularização dos estrangeiros que residiam há determinado tempo no país. Essa medida, tomada tanto nos governos autocráticos, quanto nos democráticos, nem conseguia atender/satisfazer a todos que se encontravam nessa situação, nem resolvia o essencial – “a necessidade de uma política migratória clara, que abarcasse, ao menos, os eixos da regulação, integração e cooperação internacional, seja qual fosse o viés ideológico que orientasse tais políticas” (OLIVEIRA, 2017, p. 172).

Na segunda, enfrenta-se o problema emitindo, pontualmente, Resoluções Normativas para cada questão surgida. Ambas foram adotadas no Brasil, porém, não obstante avanços importantes em aspectos humanitários, proteção, livre circulação dos trabalhadores do Mercosul, entre outros, “o que se produziu foi um verdadeiro emaranhado normativo, que, da mesma forma, está longe de afrontar as questões migratórias com a necessidade e a profundidade requeridas” (OLIVEIRA, 2017, p. 172).

Conforme lições Scalabrinianas de Irmã Rosita Mileni, em fala 14/09/2015. Disponível em:
https://www.youtube.com/watch?v=IE1Rwd_zo8A.

Exemplo: Campanhas como #WelcomeRefugee, ou “somos todos migrantes”, ou “Brasil – a imigração está no nosso sangue”, “I Belong” dentre outras.

Portanto, o que se observa é que para cada modalidade migratória temos uma diversidade de normas, que se iniciam em Tratados e Convenções internacionais que em sua maioria foram ratificados pelo Brasil, passando por leis e seus regulamentos, bem como Portarias interministeriais e também Portarias específicas. Cada norma traz consigo uma multiplicidade de procedimentos e entendimentos.

Essa complexidade normativa, institucional e procedimental traz diversos desafios, tanto para advogados, defensores e sociedade civil que trabalha na área - pois a quantidade de normas convivendo é grande e gera uma certa insegurança por parte de quem lida com listas de documentos, procedimentos e entendimentos por parte das autoridades – quanto para os migrantes, que certamente pretendem vivenciar a experiência de viver em outro país de forma não traumática e, assim, contribuir ainda mais para local onde vivem.

É para este debate, sobre as diversas modalidades migratórias e seus respectivos procedimentos de regularização, que pretendemos contribuir com a nossa palestra.

JARochinski SILVA, João Carlos. Pequenas vidas migrantes: a educação como fator de integração. v. 23 n. 43 (2021): Dossiê: Migrações Internacionais e Infâncias. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/zeroseis/article/view/73456/45699>. Acesso em 12/mar/2021.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças. Rev. bras. estud. popul., São Paulo, v. 34, n. 1, p. 171-179, Apr. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982017000100171&lng=en&nrm=iso. Acesso em 10.02.2021.

PATARRA, Neide Lopes. Migrações internacionais de e para o Brasil contemporâneo: volumes, fluxos, significados e políticas. São Paulo Perspec., São Paulo, v. 19, n. 3, p. 23-33, Set/ 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392005000300002&lng=en&nrm=iso. Acesso em 23/fev/2021.

REDIN, Giuliana. Mercosul Social e a Proteção do Migrante Econômico Intrarregional: Direitos Humanos na Perspectiva Comunitarista. In: PIOVESAN, Flávia (org). Direitos Humanos na Ordem Contemporânea, vol. IV. Curitiba: Juruá, 2013. p. 395-417.



ROBERTA MONTEIRO MINUZZO

Advogada, inscrita na OAB/RS 78.186, especialista em Propriedade Intelectual pela PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, associada à ABAPI – Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial, Perita cadastrada junto ao TJRS e ABAPI para assuntos relacionados às marcas e concorrência desleal.

Protocolo de Madri na Proteção Internacional de Marcas

Há décadas esperávamos a adesão do Brasil ao Protocolo de Madri, um procedimento que viabiliza o registro internacional de marcas, através da OMPI – Organização Mundial da Propriedade Intelectual.

Estão inseridos no Sistema de Madri para o registro internacional de marcas, o Protocolo e o Acordo de Madri. Esse sistema teve início com o Acordo, em 1892, com a sua entrada em vigor, logo, estamos falando de mais de 100 anos em registro internacional de marcas. O Brasil chegou a participar do Acordo, porém, em 1934, por questões políticas, denunciou ao Acordo.

Já o Protocolo de Madri surgiu em 1989 e facilitou em vários aspectos o procedimento de registro, quando muitos países o aderiram, ampliando a proteção da marca.

Conforme mencionamos, o Protocolo trata-se de um tratado procedimental e não de direito, por isso, não podemos falar em harmonização das leis e requisitos para internacionalizar uma marca. Essa é uma observação de extrema importância porque não garante ao titular da marca a proteção automática globalizada, pelo contrário, cada país designado deve observar a sua legislação.

Na verdade, podemos dizer que o Protocolo de Madri funciona como uma via de remessa do pedido de registro para os países em que o titular deseja proteger a marca e que façam parte do Tratado Internacional.

Após se adequar às normas e procedimentos previstos no Tratado, finalmente, o Brasil aderiu ao Protocolo e, em 02/10/2019, entrou em vigor no país.

Dentre as vantagens de fazer uso do Tratado para internacionalizar uma marca podemos apontar, pelo menos:

- Pedido de Registro em um único idioma, podendo o depositante do processo optar pelo inglês, francês ou espanhol. O Brasil adotou como idiomas oficiais o inglês e o espanhol;
- Pagamento de taxas oficiais de forma centralizada juntamente na OMPI, em moeda única. A OMPI, inclusive disponibiliza uma calculadora para simulação de custos das taxas.
- -Renovação do registro na mesma data para todos os países;

- Oportunidade de designar novos países, posteriormente, ou seja, o titular tem a opção de expandir a proteção da marca conforme sua estratégia de negócio;
- Prazo máximo de 18 meses para registrar uma marca no Brasil, já que, anteriormente, o Brasil chegava a levar longos 4-5 anos para conceder um registro;
- A viabilidade de centralizar o pedido de registro da marca no órgão internacional, sendo ele o responsável pela “distribuição” dos pedidos nos países designados.

Podemos considerar que o Protocolo de Madri veio para estimular a internacionalização das marcas brasileiras. Em 1 ano de adesão, em outubro de 2020, foram realizados 109 pedidos internacionais de marcas por usuários brasileiros e, no mesmo período, quase 8.000 solicitações realizadas no exterior indicaram o Brasil como destino.

De acordo com o próprio INPI, o Protocolo de Madri é um dos seus principais projetos no âmbito da integração brasileira no sistema internacional de Propriedade Industrial. Atualmente, o Protocolo tem 108 membros, que incluem 122 países e representam mais de 80% do comércio global.

Painel VI

Filosofia, Espiritualidade e
Humanidade enquanto fatores
de promoção da coesão social

PEDRO HENRIQUE MARSIGLIA
BLIMA SIMONE PRESCH
MÁRCIO PUGLIESI



PEDRO HENRIQUE MARSIGLIA

Membro do Clero da Igreja Ortodoxa Antioquina no Brasil, Pároco da Igreja Ortodoxa São Jorge de Santos, Oficial da Reserva do Corpo de Bombeiros de São Paulo, Graduado em Engenharia Civil e Direito, Pós Graduado em História e Filosofia Universidade Mackenzie, Mestre em Análise de Sistemas de Computação. Membro da Comissão de Direito Internacional da OAB-Santos.

Medicina e espiritualidade

Subitamente, as vidas de milhões de pessoas em todo o mundo sofrem drásticas mudanças em suas rotinas, aparecem as medidas de confinamento, estas levam ao afastamento da convivência física com familiares, amigos e companheiros de profissão.

Em paralelo, um universo de incertezas assola as mentes de pessoas de todas as idades. Contra o que estamos lutando?

Esta pandemia tem proporções e efeitos até então desconhecidos...! Em outras épocas a humanidade se defrontou com epidemias, mas com diferentes cenários de pessoas e países, com padrões demográficos absolutamente distintos daqueles que constatamos hoje.

Pesquisadores, cientistas, grupos médicos, entram em uma mobilização global para entender o novo processo e buscar soluções e prevenção ao fato.

Enquanto a ciência não encontra as soluções para o combate à pandemia, não é possível identificar padrões de comportamento do vírus e, cada tratamento a um determinado indivíduo positivado para o COVID-19 é cercado de experimentos, tentativas diversas, mas até os protocolos médicos não são um consenso em sua própria área técnica.

Surge então, novamente, uma questão que há tempos se discute na área médica: qual a efetividade da inclusão da “espiritualidade” durante o tratamento médico aos enfermos...

Quando falamos aqui em espiritualidade, não estamos limitando o tema à uma religião específica, pois o seu conceito é muito amplo e complexo, e ainda observa uma subjetividade própria a cada pessoa, em seu âmago.

Muitos especialistas médicos discutem, atualmente, o impacto da espiritualidade na saúde e sua eficácia para enfrentar momentos complicados, como aqueles causado pela nova pandemia.

Segundo o Professor de Psiquiatria da UFJF e coordenador da “Seção de Espiritualidade” da Associação Mundial de Psiquiatria, Alexander Moreira Almeida, “há muitos estudos que investigam o impacto da espiritualidade sobre a saúde”. Resumidamente, esses estudos indicam que quanto maior o nível de envolvimento religioso menores têm sido observados níveis de depressão, índices de suicídio, problemas com álcool e drogas, assim como melhor qualidade de vida.

Não está determinado exatamente o porquê disso, mas uma das hipóteses mais aceitas é a de que a pessoa com maior afinidade com a espiritualidade costuma ter pensamentos e atitudes mais saudáveis, ampliando o vínculo social, onde a preocupação não está centrada apenas em si mesmo, mas também com outras pessoas ao seu redor.

Isso dá mais sentido à vida, e ter essa sensação certamente conduz à melhor qualidade da saúde e bem-estar.

Assim, observa-se que, mais recentemente, há um claro movimento no meio científico em favor do estudo da Espiritualidade e suas influências sobre indivíduos enfermos.

Até na formação dos futuros médicos, está sendo incluída a disciplina “Medicina e Espiritualidade”, que objetiva levar ao entendimento das questões espirituais e sua direta relação com a saúde humana. Na Universidade de Taubaté (UNITAU) essa disciplina é obrigatória na grade curricular.

As pesquisas na área da espiritualidade e sua influência na saúde humana são muitas, estudando sempre a real necessidade de apoio espiritual aos pacientes, já que se tem observado o papel fundamental da mesma na recuperação e no bem-estar dos pacientes em inúmeros e significativos casos.

Como bem asseverou o Dr. Assuero Gomes, em vida Conselheiro do CREMEPE, *“junto ao ensino da ética médica nas escolas de medicina, faz-se necessário um estudo das diversas religiões, para que, cada vez mais aprofundado no ser humano, o médico saiba exercer sua arte com dignidade e paixão”*.

Momentos graves como o da atual pandemia nos mostram claramente que não estamos no controle das coisas e tendem a despertar em nós a lembrança da transitoriedade do mundo material, pensamento chave da espiritualidade.

Assim, trabalhando com o foco no propósito existencial, na ideia da vida imaterial, a espiritualidade pode trazer conforto e até mesmo a recuperação para os atingidos por enfermidades, sejam elas quais forem.



BLIMA SIMONE PRESCH

Advogada com Pós Graduação em Direito Empresarial pela Universidade Mackenzie, Especialização em Digital Law, Membro da Comissão de Relações Internacionais OAB SP

Plano de Ação da ONU - Agenda 2030 : A fome na América Latina e América Central diante da Pandemia e o acesso à justiça.

Durante a conferência da ONU Rio+20 vislumbrou-se a urgente necessidade do desenvolvimento sustentável e como obtê-lo.

Como consequência deste encontro e da necessidade mundial, em 2015 a ONU lançou a Agenda 2030 com 17 objetivos, as “ODS” (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) com plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Esse plano tem como objetivo a erradicação da pobreza, o combate à fome e a má nutrição através de um desenvolvimento sustentável.

Um dos principais objetivos da Agenda é a erradicação da pobreza e a fome zero baseada em uma agricultura sustentável. Todos os dias, mais de 800 milhões de pessoas lutam para obter alimentos, e correm o risco de morrer de fome.

A erradicação da pobreza e da fome está no topo da lista das medidas a serem tomadas, pois sem nutrientes e com condições de miséria absoluta para grande parte da população todos os demais objetivos se tornam inalcançáveis.

O que a Agenda 2030 não poderia prever era uma Pandemia que viria a desencadear uma crise nunca vista na história. Antonio Guterres, secretário-geral da ONU, declarou: “Agora, devido à COVID-19, uma crise econômica, social e de saúde sem precedentes ameaça vidas e meios de subsistência, fazendo com que o alcance dos Objetivos seja ainda mais desafiador”.

Ainda ressaltou que a COVID-19 não afeta a todos da mesma forma. “Embora o novo coronavírus afete todas as pessoas e comunidades, isso não acontece de forma igualitária. Ao contrário, tem exposto e exacerbado desigualdades e injustiças.”

Inegável que o aumento global da pobreza e desigualdade social, veio afetar diretamente as pessoas mais vulneráveis, entre eles as crianças, idosos, pessoas com deficiência e refugiados. Muitas crianças tinham como única fonte de uma boa alimentação a merenda que era fornecida pelas escolas. O fechamento das escolas imposto pela Covid-19 levou mais de 370 milhões de crianças a ficarem sem comida e sem merenda escolar.

Como um efeito dominó a falta de acesso à internet, a interrupção dos estudos e a perda de trabalho formal e informal levou grande de famílias a mergulhar na pobreza extrema.

A miséria afeta diretamente as crianças e ainda a um risco de sofrerem abusos, trabalho infantil e tráfico de menores.

A falta de trabalho obrigou também muitas famílias a deixarem suas moradias por não conseguirem realizar o pagamento de aluguéis aumentando drasticamente os números de moradores de ruas e abrigos ou levando pessoas a se aglomerarem em residências que não foram planejadas para comportar muitos moradores colocando todos esses em grande risco.

Somamos a este quadro a falta de acesso também a higiene, água potável e rede de esgoto. Essas famílias sequer possuem recursos para comprar alimentos e manter suas moradias, não conseguem obter produtos básicos para prevenção da doença como sabonete e álcool. Sendo assim, sem o básico que possibilite a realização da ideal higienização, eleva ainda mais o risco eminente do contágio.

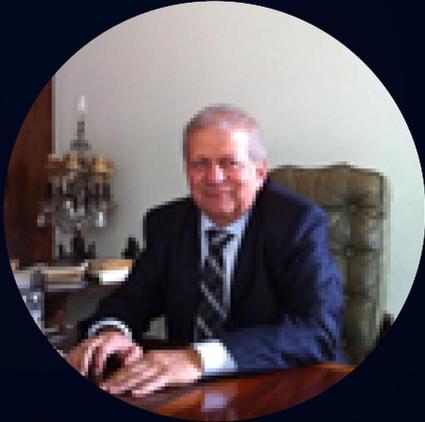
Visível que os nobres objetivos da Agenda 2030 foram dilacerados pela pandemia. A humanidade que já era castigada pela mudança climática, fome e miséria teve o número de pessoas arremessadas a extrema pobreza aumentado de forma voraz.

A fome, desnutrição e até obesidade infantil, pela falta de acesso à alimentos nutritivos de qualidade para a maioria das famílias causa uma deficiência inquestionável em todos os demais objetivos da Agenda.

Um povo que convive diariamente com a miséria sujeita-se aos mais humilhantes meios de sobrevivência. No limbo da violência e da falta de acesso à educação temos um retrocesso ao progresso de décadas.

Essa situação em especial na América do Sul e na América Central repercute em um impacto violento na economia e na política. A desigualdade social age como “amplificador de ameaças”, interagindo com a disseminação do Coronavírus de forma a intensificar a vulnerabilidade da sociedade como um todo. Como observaram o professor Ian Goldin e Robert Muggah, “o isolamento social simplesmente não é opção para inúmeros membros de famílias que vivem amontoadas em uma casa de um único cômodo, ou para os que precisam usar o transporte público para ganhar seu pão de cada dia”.

Em suma, a falta de acesso às condições mínimas de sobrevivência, dignidade, saúde, trabalho e justiça, tornou não apenas mais difícil de ser alcançado o combate à fome e a pandemia como também retroagiu por décadas as ações contra a desigualdade social. A resiliência será a palavra do “novo normal” prefiro um “novo futuro” onde a superação dependerá de cada um individualmente, do ente público e principalmente da iniciativa privada para quem sabe através do coletivo reinventar uma nova forma de superar esta crise.



MÁRCIO PUGLIESI

Doutor (1998) e Livre Docente (2011), em Direito pela Universidade de São Paulo Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2008). Doutor em Educação: Currículo na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2011);

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito pela Universidade de São Paulo (1988), graduação em Filosofia - bacharel pela Universidade de São Paulo (1977), graduação em Filosofia - Membro da Comissão de Direito Internacional da OAB-Santos. Pós doutorando em Filosofia na UFRJ.

Ponto de inflexão na sociedade contemporânea: o que parece estar chegando

A sociedade transita do capitalismo financeiro para a sociedade de dados ou, como alguns preferem, a sociedade cognitiva. A interdependência entre as nações com base na internacionalização das ofertas de trabalho e, simultânea e dolorosamente, o aumento da mão-de-obra desnecessária ao novo sistema (desemprego estrutural global) - por efeito de novos mecanismos de controle e coordenação das cadeias produtivas introduz novos vínculos que extrapolam os lindes das promessas possíveis aos Estados locais.

Registre-se que o Estado é toposinstitucional que serve para justificar as ações do Governo [um coletivo estruturado e institucionalizado (mediante as instituições que conformam o Estado)] em toda e para toda a sociedade, das formas mais primitivas às mais sofisticadas e complexas) e a ação do indivíduo tem como limite esses campos da sociedade designados pelos nomes de Cultura (equivalente ao Logos) e de Civilidade.

No capitalismo tardio as crises sistêmicas deslocam-se do sistema econômico para o sistema político e no interior desse último sistema – inicialmente - para o sistema administrativo e, quando esse não resolve o problema, criam crises de legitimação, ou seja: quando o sistema econômico não consegue reduzir, em pleno campo da civilização, as demandas de consumo, tais demandas se politizam, buscam se resolver com ações no campo da cultura que possibilitem obtenção de satisfação pelo simulacro, pelo substituto.

O Estado Providência interfere e oferece seus serviços a fim de reduzir a crise numa ação administrativa e, quando falha por não realizar os objetivos projetados pela cultura, sofre uma crise de legitimidade. Em outras palavras, o potencial de crise do capitalismo avançado se deslocou do sistema produtivo, parte própria do campo da civilização, para o campo da cultura.

O que se entrelê e diagnostica é a permanente tensão entre o indivíduo e o Governo por força, inclusive, da permanente necessidade de este último mostrar-se legítimo buscando a realização na Civilização dos ditames da Cultura, ou como diriam alguns, da necessidade de o Estado do Bem-Estar Social[1] despolitizar o espaço público pelo fornecimento de serviços públicos e emprego.

Com a progressiva falência dessa possibilidade por efeito dos custos estruturais de manutenção do poder – o Estado abandona essa agradável feição paternalista e passa a intervir – por intermédio de impostos, taxas e controles[2] – no domínio do investimento privado e se vê a braços com a candente e desafiadora questão da possibilidade de produção de propriedade imaterial[3] que escaparia ao controle que aquela material possibilita. Novos cadastros e controles se fazem exigíveis, bem assim a propositura de leis que controlem o mercado virtual e os produtos imateriais tornados necessários e acessíveis apenas aos integrados na telemática e que, assim, ainda mais se distanciam dos demais pela obtenção de vantagens competitivas.

Uma nova forma de exclusão aparece e muitos se tornam obsoletos por não se integrarem no mundo cibernético. Uma violência simbólica de nova amplitude se impõe e afasta os inadaptados – que se tornam menos eficazes pela falta de capacidade de uso da tecnologia disponível e, em consequência, menos competitivos.

Essa maioria contemporânea (e que se reduzirá, espera-se, com o tempo) vê como ilegítimos os governos – incapazes de oferecer treinamento e instrução – que incorporam o acesso a seus serviços às novas tecnologias – em processo que reduz a eficácia dessas intervenções governamentais.

Uma nova organização da distribuição de bens se impõe por feito do e-commerce e as lojas – tal como hoje entendidas – se farão progressivamente desnecessárias. Showrooms substituirão dezenas delas e até mesmo amplos espaços de apresentação de produtos poderão ser compartilhados – reduzindo ainda mais a quantidade de empregos passíveis de treinamento mais rápido e superficial.

A tendência social será de maior treinamento para empregabilidade direta nas áreas de criação e produção de inovação – com os maiores salários, ao passo que as tarefas repetitivas serão confiadas cada vez mais a robôs que não causam custos sociais mais elevados e reduzem as perdas. Um novo mundo se apresenta e a pandemia apenas fez acelerar esse processo.

[1] - Em sua base, encontra-se a concepção da menor interferência do poder do Estado, segundo GALBRAITH, John K. Capitalismo. Trad. Moacir Padilha, Rio de Janeiro: Zahar, 1960: Suprimir a importância do exercício do poder privado e especialmente a possibilidade de seu abuso, era privar de quase toda justificção o exercício da autoridade do governo sobre a economia. Não é necessário que o governo regule o exercício do poder privado se este não toma nenhuma forma prejudicial. E, dado que a eficiência do poder econômico chega ao máximo sem sua interferência, deve supor-se que qualquer intervenção governamental reduziria a eficiência. Em um Estado de felicidade, não faz falta um Ministério da Felicidade. No modelo baseado na concorrência, a intervenção do Estado na economia não era permitida, fossem bons ou maus os objetivos atribuídos ao governo. O modelo foi formulado em um tempo em que se não podiam atribuir boas intenções ao Estado e a seus servidores. O mais importante dos pensadores políticos ligados à sua estruturação, Jeremy Bentham, nada procurou com maior afincio do que reduzir ao mínimo o papel dos corruptos funcionários públicos. (p. 40)

2] - Sobre essa capacidade interventiva, entre outros temas, veja-se: DIZ, Jamile Bergamaschine Mata & FIGUEIRA<Janahim Dias & CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes (orgs.). Temas Contemporâneos de Direito Administrativo, Econômico, da Infraestrutura e Regulatório. São Paulo: Évora, 2019.

[3] - A propriedade imaterial goza de propriedade distintiva daquela material: esta última depende de uma aquisição originária, via-de-regra pela tomada dessa propriedade e sua imposição aos demais. Aquela imaterial depende da capacidade técnica de seu criador que a transforma em tecnologia. Se capitais são necessários para a transição do projeto ao objeto, no entanto o simples projeto se torna propriedade – o que seria impensável no capitalismo industrial.

Painel VII
Relações Trabalhista e
Previdenciária na Pós-
modernidade

LUCIANO BENJAMIN GOMEZ
SUELI GARCEZ DE FRANCO



LUCIANO BENJAMIN GOMEZ

Abogado y Consultor jurídico.
Inscrito en Colegio Público de
Abogados de la Capital Federal
(CPACF) Argentina - en la Orden de los
Abogados de Brasil (OAB/SP) -
Especialista en Derecho Internacional
- Escola Paulista de Direito EPD).

O advogado estrangeiro: os desafios de exercer a profissão no exterior.

O surgimento das novas tecnologias de comunicação e o fenômeno da globalização, provocaram a abertura dos mercados e a movimentação das massas migratórias de um país a outro. Nesse sentido, a advocacia não tem ficado fora de estas transformações a nível mundial.

Os casos jurídicos multiconectados entre países, atualmente são fatos que acontecem em qualquer escritório de advocacia. Entretanto embora todas as facilidades e ferramentas tecnológicas que atualmente o profissional de advocacia tem a sua disposição, há certos desafios que devem ser enfrentados pelos colegas.

O primeiro grande desafio, é a questão idiomática, requisito essencial para aqueles profissionais que desejam trabalhar no exterior, a falta do domínio na língua estrangeira, constitui uma barreira insuperável na hora de exercer a profissão no estrangeiro.

O segundo ponto e o mais importante, que todo profissional de Direito deve analisar, é verificar o que ele/a pretende fazer no exterior, e é nesse sentido que se abre um leque de oportunidades que podem ir de menor a maior, de acordo aos problemas legais plurilocalizados que forem se apresentando na agenda do escritório e as pretensões pessoais de cada profissional.

Com relação ao primeiro caso (problemas legais plurilocalizados), o advogado deverá se relacionar e trabalhar em parceria com os profissionais de Direito que se encontrem devidamente matriculados no estrangeiro.

Nesse sentido, levando em consideração que lhe é permitido ao advogado exercer sua capacidade postulatória somente dentro da jurisdição na qual está inscrito, por razões do princípio do exercício legal da profissão e pela possível falta de conhecimento aprofundado das normas estrangeiras, os profissionais trabalharão em forma conjunta (mas sem invadir suas competências e prerrogativas locais), cada qual aportando seu conhecimento da legislação local para resolver um problema legal plurilocalizado.

Por outro lado, se a pretensão do profissional é migrar para um país estrangeiro e trabalhar no exterior, se equiparando ao advogado “local”, ele deverá enfrentar uma série de obstáculos administrativos e legais, que também dependerão das suas reais pretensões no exterior.

Se a intenção é se equiparar totalmente ao advogado “local”, quer dizer possuir capacidade postulatória plena, deverá verificar na Ordem de Advogados do país estrangeiro ou na instituição pública encarregada de fiscalizar a matrícula, quais são os requisitos para poder se inscrever e exercer de forma plena a advocacia no exterior.

Obviamente que cada Ordem de Advogados ou instituição, tem seus requisitos próprios para conceder a inscrição ao candidato, que podem ser maiores ou menores de acordo com os convênios, parcerias e o tipo de esquema de integração entre ambos países.

De forma geral, as Ordens de Advogados, entre outros requisitos, principalmente exigem a residencial legal do candidato no país e a revalidação do diploma numa universidade pública local, sendo que também poderá ser exigido a aprovação de um exame posterior como é o caso do Brasil que exige (salvando poucas exceções), tanto para os nacionais como para os estrangeiros a aprovação do exame da OAB.

Finalmente, se a intenção do profissional ao se radicar no exterior, não é se equiparar ao advogado “local” e sim somente ser um consultor jurídico sobre seu direito nacional, deverá analisar se a matéria está regulada em algum instrumento local, como é o caso do Provimento n° 91/2000 da OAB que disciplina o exercício da atividade de consultores e sociedades de consultores em direito estrangeiro no Brasil.

Ante o exposto, podemos verificar que os desafios de exercer a profissão no exterior, dependerá não só das barreiras administrativas/legais de cada país e do nível de integração a respeito da livre circulação das pessoas, senão que também das aspirações de cada profissional, enquanto ao tipo de trabalho que pretenda desenvolver no exterior.



SUELI GARCEZ DE FRANCO

Advogada, Vice Presidente da
Comissão de Direito e Relações
Internacionais da OAB Santos.

A nova ordem mundial e o direito do trabalho

A Nova Ordem Mundial é entendida em 3 contextos: econômico, político e militar.

Porém para chegarmos no século XXI nesta formação, passamos por vários fatores históricos que influenciaram a NOVA POSIÇÃO DO MUNDO.

Os dois acontecimentos históricos marcantes que nos direcionaram à essa nova era foram : A QUEDA DO MURO DE BERLIM em 1989 e o FIM DA GUERRA FRIA com a dissolução da URSS – em 1992.

Após estes fatos históricos a soberania dos E.U.A. prevaleceu e passa a ser “unipolar”.

Deixou de existir a ORDEM BIPOPLAR : capitalismo x socialismo para iniciar-se a ORDEM UNIPOLAR .

Porém , com o advento do século XXI , a soberania americana UNIPOLAR cai por terra e prevalece a MULTIPOLARIDADE .

Os ESTADOS UNIDOS não é mais a única potência mundial.

O poderio econômico passa a ser o principal critério na Nova Ordem Mundial – não mais o militar .

Outros países e nações fazem parte dessa Nova Ordem juntando-se aos Estados Unidos : Japão, União Europeia, China , bem como novos blocos que se uniram formando nova modalidade econômica : União Europeia , Mercosul, APEC (cooperação econômica da Ásia e do Pacífico) , Nafta(Estados Unidos , México e Canadá).

Nessa Nova Ordem Mundial – multipolaridade , embora haja a nomeação dos países como : países do norte (desenvolvidos) e países do sul (subdesenvolvidos), os critérios de classificação são econômicos, e não geográficos.

Ao invés da supremacia dos Estados Unidos , de acordo com o relatório, da Investment Trends Monitor , da ONU, a China atraiu US\$ 163 bilhões de capital externo, enquanto a economia americana somou US\$ 134 bilhões em 2020. A China ultrapassou os EUA e ficou acima da média de acordo com a pesquisa, devido ao controle da pandemia, possível graças ao fechamento das fronteiras, às medidas rigorosas de controle social e aos testes em larga escala e abundância de material de proteção.

Em consequência do coronavírus e seus desdobramentos nas economias mundiais , o investimento estrangeiro direto recuou 42% globalmente, para US\$ 859 bilhões. Considerada a maior crise financeira desde 2009.

O relatório avaliou o desempenho econômico de 153 nações: os países em desenvolvimento foram os mais afetados.

O Brasil, por exemplo, viu seu investimento estrangeiro direto encolher para US\$ 33 bilhões por conta da paralisação de processos de privatização e concessões de infraestrutura.

No Brasil, segundo o Ministério da Economia (15/09/2020) as áreas mais afetadas foram: Atividades artísticas, criativas e de espetáculos; Transporte aéreo; Transporte ferroviário e metro ferroviário de passageiros; Transporte interestadual e intermunicipal de passageiros; Transporte público urbano; Serviços de alojamento; Serviços de alimentação; Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias; Fabricação de calçados e de artefatos de couro; Comércio de veículos, peças e motocicletas.

As características principais da Nova Ordem Mundial são : fortalecimento da globalização, crescimento do neoliberalismo, surgimento de novos blocos econômicos, expansão dos sistemas financeiros internacionais, facilidade de transporte, ampliação da internet: comunicação entre o mundo se tornou mais fácil.

Quanto à integração do Brasil na Nova Ordem, podemos citar o grupo BRICS, composto por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, que eram as principais economias emergentes e uniram-se.

Para que o Brasil participe efetivamente dessa Nova Ordem Mundial é necessário haver melhores condições para a promoção do desenvolvimento, evoluir no plano tecnológico e industrial, com o objetivo de reduzir a sua dependência de outros países.

O QUE EXIGE A NOVA ORDEM MUNDIAL. O BRASIL NESSE CONTEXTO .

Para favorecer e alcançar o perfil profissional esperado , é primordial que os trabalhadores sejam mais qualificados , atendendo às competências básicas, tais como conhecimentos, habilidades, atitudes, interesses, valores e outras características pessoais, que são extremamente importantes o desempenho das atividades. Exigência de competências específicas de abrangência técnica (métodos e equipamentos), humana (empatia, relacionamento) e conceitual (teoria e visão sistêmica).

Algumas empresas brasileiras para não cair no ostracismo tomaram algumas soluções de imediato utilizando-se de delivery; home- office; redes sociais para fazer leilão de mercadorias ; criando redes sociais do próprio negócio para fomentar demanda ; aproveitando essa época para aprimorar-se participando de cursos ; adquirindo novas técnicas e habilidades para investir no seu comércio.

COMO SERÁ O TRABALHO NO FUTURO .

Automação e Inteligência artificial serão as linhas mestras .

De acordo com cenário abordado pela consultoria McKinsey, até no máximo 14% da força de trabalho global, precisarão mudar de categoria ocupacional até 2030. Os trabalhadores serão capacitados com a utilização simultânea das máquinas .O que se teme é a substituição do homem pelo robô. A transformação e evolução da tecnologia é tamanha que de um dia para o outro , já se torna obsoleto. Várias empresas tiveram que dispensar funcionários em decorrência da automação frenética.

A automação - ou inteligência artificial “incorporada” (I.A - inteligência artificial) - é um dos efeitos disruptivos da tecnologia no mercado de trabalho. Mudanças fundamentais no trabalho estão acontecendo como em decorrência da ALGORITMIZAÇÃO de empregos que dependem da informação e não da produção, é a chamada economia do conhecimento.

Os algoritmos por meio dos dados colhidos realizam tarefas que antes exigiam julgamento humano.

O concorrente não é mais OUTRO SER HUMANO é o ALGORITMO !

Os algoritmos têm competência absoluta para ler contratos legais, analisar exames médicos , reunir inteligência de mercado.

As organizações mais poderosas valem-se desses algoritmos porque entendem que podem fornecer informações perfeitas, além de reduzir custos e aumentar a produtividade.

Seu uso, porém, pode causar impacto negativo na profissão jurídica.

Bibliografia

Ano : 2020

- 1.Revista Research Horizons da Universidade de Cambridge ;
2. Pachidi Stella , da Cambridge Judge Business School ;
3. McGaughey Ewan, do Centro de Pesquisa de Negócios de Cambridge e do King's College London;
4. Jonkers Koen , do Joint Research Centre;
5. Ministério da Economia/Brasil,

Painel VIII
Direito empresarial, negócios e
oportunidades sob uma
perspectiva globalizada das
Américas - I

RICHARD GERALDO DE OLIVEIRA
DAVID CRUZ COSTA E SILVA
ROBERTO CALDAS



RICHARD GERALDO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Direito e Relações Internacionais da OAB Santos, Membro da Comissão de Relações Internacionais OAB SP, Membro da Comissão de Ciências e Tecnologia da OAB Pinheiros

Empresas e contas offshore no Panamá

Empresa offshore é a Empresa que é registrada num país distinto daquele que exerce a sua atividade econômica, contando com isenção fiscal, confidencialidade nos negócios, privacidade, flexibilidade empresarial e localizada num país estabilizado economicamente e politicamente.

Já um paraíso fiscal, também conhecido por refúgio fiscal, é uma jurisdição (estado nacional ou região autónoma) onde a lei facilita a aplicação de capitais estrangeiros, com alíquotas de tributação muito baixas ou nulas.

Não há nenhuma ilegalidade em abrir uma empresa offshore, desde que ela seja devidamente declarada à Receita federal e ao Banco Central do Brasil, caso tenha um patrimônio superior a US\$100 mil dólares. - Isso garante a devida transparência às operações do negócio.

Abrir uma empresa offshore é o recurso estratégico para quem deseja blindar seu patrimônio. Ela pode ser criada sem a identificação dos sócios ou o único proprietário. Entre as inúmeras vantagens estão a proteção dos bens, ser usada como veículo de investimento inclusive de imóveis, realizar o planejamento tributário, a baixa carga fiscal, a facilidade para abertura de contas bancárias no exterior, a internacionalização de uma empresa, ajudar no planejamento sucessório e a praticidade do serviço.

Quais os cuidados: você deve olhar para estrutura política e jurídica do país, para se certificar de que é adequada às suas necessidades, também as regras em vigor sobre quais atividades você pode realizar. Conhecer a tributação e quanto de imposto você pagará sobre sua receita e onde, e esta ciente dos acordos fiscais ou tratados de dupla tributação . E finalmente quais são suas obrigações em cada jurisdição offshore e principalmente ter certeza que esta jurisdição offshore é adequada para suas necessidades e compatível com seu projeto.

Cada jurisdição segue seu próprio conjunto de leis, tem seu próprio código fiscal, e oferece benefícios exclusivos para investidores estrangeiros.

Por que abrir uma conta bancária “offshore” no Panamá ? O Panamá é considerado um dos centros financeiros mais importantes do Mundo, com a presença de Conceituados Bancos nacionais e Internacionais, isto em conjunto com uma legislação especial em matéria de sigilo bancário, segurança jurídica e econômica.

Por isto é um centro atrativo para abertura de contas Offshore, de forma a reduzir o montante de impostos que deve ser pago em seu negócio. E desde a promulgação da Lei 32/1927, as empresas panamenhas têm desfrutado de amplos benefícios para proteger seus ativos.

O Art. 694 do Código Tributário, assevera que os lucros obtidos por uma empresa offshore no Panamá estão isentos do pagamento de impostos, desde que tenha sido obtido fora de seu território (Princípio da Territorialidade) que consiste em que as empresas podem realizar, organizar e dirigir as atividades a partir de um escritório no Panamá, mas os lucros resultantes de tais operações estarão isentos de impostos enquanto não entrarem no território nacional, isto é, no caso de operações que se aperfeiçoem , executem ou tenham os seus efeitos no estrangeiro.

A Legislação tributária desta forma, isenta estas empresas offshore do pagamento de: Impostos sobre Valor Agregado(IVA); Impostos sobre propriedade no exterior; sobre participações de capital e juros sobre depósitos bancários, sobre a emissão de ações nominativas ou ao portador; impostos sobre heranças e dividendos obtidos fora do país e qualquer imposto de renda, O único imposto ou taxa paga pela empresa panamenha é a Taxa Anual Única, ou seja, o imposto anual sobre as empresas.

Há a Confidencialidade do Acionista quanto à identidade dos Titulares das ações. A Corporação panamenha é um instrumento legal que permite proteger seus ativos de possíveis reivindicações ou ações judiciais, uma vez que o Panamá possui a mais rígida Lei de Sigilo Bancário.

Requisitos Mínimo para Constituição de uma Empresa Offshore no Panamá: A - 2 Assinantes que podem ser de qualquer nacionalidade; B - A subscrição do capital ou qualquer quantia em dinheiro não é exigida para o funcionamento, apenas o seu montante deve ser especificado no contrato de sociedade. Que é de 10 mil dólares, sendo este capital social representativo em ações. C - A finalidade é muito ampla, podendo exercer qualquer tipo de atividade jurídica. D - As corporações devem ter um mínimo de 3 diretores que devem ser pessoas físicas. Eles podem ser de qualquer nacionalidade e não precisam ser necessariamente acionistas da Empresa. Os nomes e endereços dos diretores são públicos e devem ser incluídos no contrato social . E - O Estatuto Social que deve ser registrado no Registro Público do Panamá e pode ser expedido em qualquer idioma. F - Um mínimo de três (3) cargos de dignitários; Presidente, Secretário e Tesoureiro, que podem ser exercidos pela mesma pessoa, desde que os estatutos o permitam. G - A lei panamenha permite que as Empresas sejam constituídas de forma perpétua, ou seja, indefinidamente.

Por que abrir uma conta bancária offshore: Hoje, a maior ameaça à sua economia não é o risco de mercado. É o seu próprio Governo (lembrado só para citar no Brasil o Confisco da Poupança no Plano Collor) A - Diluir seu risco político. B - Sistemas e bancos mais sólidos. C- Proteção de ativos. D - Diversificação de moedas. E - taxas de juros mais altas para seus depósitos e maiores fundos de investimentos globais. F - Capacidade de agir rapidamente. G - Manter a privacidade limitada. H - é uma apólice de seguro que ajuda a protegê-lo de sistemas bancários doentes e das ações destrutivas do seu Governo. I - Oferece mais opções e mais liberdade. J - Bancos estrangeiros têm mais liquidez K - Diversifique seu Patrimônio das flutuações políticas ou econômicas domésticas diversificando seus ativos, não colocando todos os ovos em uma cesta.

Documentos Padronizados para Abrir sua Conta Bancária no Exterior. Ressaltamos que estes são os documentos genéricos. Alguns bancos vão exigir mais documentos.

Pessoa Física: A - Cópia autenticada do passaporte. Alguns bancos também exigem Apostila da Convenção da Haia; B - Cópia recente (no máximo 3 meses) autenticada de uma conta de luz ou extrato bancário comprovando endereço. Alguns bancos também exigem Apostila da Convenção da Haia; C - Uma referência do seu banco atual, em papel timbrado do banco, afirmando que você tem sido um cliente íntegro e possui conta há muitos anos; D - Uma referência profissional. Referência profissional é uma carta de um advogado, contador ou outro profissional respeitável confirmando que você tem bom caráter (essas são raras, mas alguns bancos exigem). E - Comprovante de renda. Isso pode ser um conjunto de extratos bancários ou recibos de pagamento mostrando o seu salário mensal. Se o seu rendimento é de poupança ou investimentos, será necessário fazer uma prova dessas.

Conta Corporativa: Os primeiros quatro pontos são os mesmos exigidos para a abertura de conta para pessoa física. E - Documentos da empresa autenticados. Isso inclui cópia da Certidão de Incorporação da Empresa, CNPJ e Estatuto de Sociedade (ou documentos equivalentes), Registro de Diretores, Membros e/ou Acionistas, e Diagrama da estrutura da empresa (se houver acionistas das empresas); F - Plano de negócios detalhado .



DAVID CRUZ COSTA E SILVA

Diretor Jurídico e de Relações Internacionais do IBCE - Instituto Brasileiro de Comércio Exterior, Diretor Presidente da CCBCR - Câmara de Comércio Exterior Brasil-Costa Rica

Apresentação República da Costa Rica:

Um país na América Central que tem muito a nos ensinar!

Costa Rica, sua Localização geográfica:

A Costa Rica é um país situado na América Central, descoberto por Colombo em 1502, limitado pelo Mar do Caribe e o Oceano Pacífico, entre o Panamá e a Nicarágua. Sua capital é San José. O país possui uma superfície total de 51.100 km², semelhante ao Estado do Rio Grande do Norte, sendo que destes, 50.660km² são de terra e 440 km² de território em alto-mar. Incluindo-se a Ilha do Coco localizada no Oceano Pacífico. Além disso, a Costa Rica possui intensa atividade vulcânica, compreendendo em seu território cerca de 100 montanhas vulcânicas.

Em seus aspectos físicos possui uma superfície Total: 51.100 km², com cerca de 639 Km de fronteiras, e o total de 50,660 Km² do território em terras, e cerca de 440 Km² de território em alto-mar.

Aspectos Humanos:

Com uma taxa de expectativa de vida semelhante à do Brasil, 80 anos de vida em média. A população costarrriquenha é formada basicamente por jovens, com uma idade média de 27 anos, e a grande maioria cerca 95% da população se denomina cristão.

Divisão Geográfica do país:

A constituição da Costa Rica é feita por sete províncias, são elas: San José (capital), Alajuela, Cartago, Heredia, Puntarenas, Limon e Guanacaste.

Quanto às principais fontes de renda do país:

Historicamente a Costa Rica se mostra tradicionalmente dependente das exportações de produtos agrícolas primários, tais como banana, café e carne, entretanto, o turismo também continua a ser a maior fonte de câmbio comercial da Costa Rica. Todavia, a construção de uma grande planta para a fabricação de microchips ao final dos anos 90 deu um novo rumo à economia do país. Contudo, seu crescimento econômico continua a estar muito ligado a flutuação da demanda mundial por microchips. Apesar disso, a economia costarriquenha pode ser considerada como uma das mais emergentes da América Central.

Atualmente a Costa Rica possui o maior e mais importante polo de produção de alta tecnologia de toda a América Central.

Da organização política e administrativa do país:

A República da Costa Rica, como o próprio nome o diz, é organizada como uma república presidencialista, a qual é dividida em Três Poderes, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. No entanto, existe ainda o Superior Tribunal de Eleições também é considerado por muitos como o Quarto Poder da República. A maior característica da política costarriquenha, é a forte tradição e estabilidade democráticas, ininterruptamente mantidas desde 1947, ano da revolução. Da mesma forma, desde a promulgação da Constituição de 1949, a Costa Rica não conta com forças armadas, sendo que a segurança interna é garantida pela Guarda Civil e pela Guarda Rural.

No ano de 1821, as províncias da América Central proclamaram a independência, e no ano de 1823 foi aprovada a Primeira Constituição da Costa Rica, chamada então de Pacto da Concórdia. Em 1848, a constituição promulgada qualificou o país como uma “República”, e o chefe de Estado como Presidente.

Em 01/12/1948, o executivo provisório toma uma decisão histórica no país que é a abolição das forças armadas, tornando-se então, a mais importante e estável democracia da América Latina, com a obrigação de ter os recursos financeiros destinados à educação e saúde da população.

O sistema de governo:

O Presidente da República é o chefe do executivo e governa pelo período de 04 anos, o presidente é eleito com 40% dos votos válidos e expressos, no mínimo. Além do presidente, são eleitos também mais dois vice-presidentes.

O Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa formada por 57 deputados eleitos pelo voto popular, por um período de 04 anos, e as eleições para deputados ocorrem sempre simultânea com a do presidente.

O enfrentamento do COVID-19 pela Costa Rica e sua considerável atuação:

Em 24/12/2020, a Costa Rica foi um dos primeiros países a iniciar o seu programa de imunização, e já vacinou grande parte de sua população, aproximados 34%.

Até o início do mês de março de 2021, a Costa Rica divulgou os seguintes do país sobre o enfrentamento do COVID-19:

Mortes por Covid: 2.848, o menor número de mortes de toda a América Latina;

Recuperados: 188.151 pessoas

Confirmados: 207.832 pessoas

A razão disso: Além do fato do país ter mais de 6% do seu PIB investido no Sistema de Saúde, o governo de forma rigorosa fez o papel dele, ou seja, o de proteger a população, ao impor severas medidas de proteção logo no início da Pandemia, diferente de alguns países vizinhos, e a maioria da população não ficou exposta ao vírus, correndo o menor risco possível de infecção.

Em razão de sua brilhante atuação no combate ao COVID-19, o país passou a liderar o intercâmbio sobre o acesso e aquisição de vacinas para o COVID-19 entre os países membros do SISTEMA DE INTEGRAÇÃO CENTROAMERICANA (SICA), e a Organização Panamericana de Saúde (OPS). Os países da região SICA, ou seja, países membros do acordo do SICA, são eles, BELIZE, EL SALVADOR, GUATEMALA, HONDURAS, NICARÁGUA, PANAMÁ e COSTA RICA.

Como os efeitos da comemoração de 200 anos de independência da Costa Rica (1821 – 2021), irá beneficiar a população:

No ano em que se comemora 200 anos da independência, preocupado com o impacto das finanças pública por conta da pandemia, o governo lançou um austero programa com centenas de projetos e atividades alimentados por 04 importantes pilares:

- A História da Costa Rica;
- A Costa Rica saudável, pacífica e solidária;
- A Costa Rica responsável pelo meio ambiente e descarbonizada;
- A Costa Rica capaz, criativa e saudável.

Quanto as questões de meio ambiente, valor lembrar que a Costa Rica é um dos pouquíssimos países no mundo que foi apresentada com o Selo Verde Internacional, por conta de sua forte atuação em defesa do meio ambiente, além de ser o único que possui uma lei denominada de Lei de Florestas, cujo objeto é a defesa e proteção total do meio ambiente, tendo inclusive, trazido muitas inovações em seu texto, reconhecendo o direito da remuneração à produtores rurais familiares e comunidades tradicionais, com o objetivo de incentivar uma mudança de comportamento para conservação da natureza, é o cerne do pagamento por serviços ambientais. Instituído na Lei de Florestas da Costa Rica, em 1996, o programa é financiado por um imposto de energia, principalmente sobre combustíveis fósseis. Este programa formou a base para o protagonismo do país no programa REDD+, mecanismo que busca reconhecer a contribuição das florestas em mitigar mudanças climáticas através do sequestro de carbono, através de programas como este a Costa Rica é reconhecida pelos organismos internacionais de defesa do meio ambiente, como campeã no combate ao desmatamento.

Por derradeiro, todos os esforços em defesa do meio ambiente foram válidos, já que o país se redescobriu mais ainda com o ecoturismo, o que trouxe resultados excelentes financeiros para a economia.

Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH):

Desde 22 de maio de 1979 a Costa Rica, em San José, passou a sediar a Corte Interamericana de Direitos Humanos, como órgão fiscalizador e aplicador da Convenção Americana de Direitos Humanos, e demais tratados de defesa dos Direitos Humanos em que os Estados-membros sejam signatários.

Também se destaca a Costa Rica com seus juristas que atuam internamente e fora do país, a exemplo do Prof. Sergio Ugalde Godínez, ex-embaixador da Costa Rica no Reino dos Países Baixos, e professor de Direito Internacional, que em 10/01/2021, foi empossado como juiz do Tribunal Penal Internacional (TPI), em Haia.

David Cruz Costa e Silva – adv.

Diretor-Presidente da Câmara de Comércio Exterior Brasil-Costa Rica



ROBERTO CALDAS

Mestre e Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor da Faculdade Paulista de Direito, da PUC/SP - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Diretor do IASP - Instituto dos Advogados de São Paulo (período: 2013-2015; 2019-2021). Professor convidado dos Cursos de Mestrado e Doutorado da UNICURITIBA

Professor permanente dos Cursos de Maestría en Derecho de las RRII y de la Integración en América Latina de la UDE - Universidad de la Empresa – Montevideú/Uruguai, e de “Master” em Direito sobre “Contratación pública sostenible” na Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales de Toledo da UCLM - Universidad de Castilla-La Mancha. Coordenador da Rede de Pesquisa “Integração, Estado e Governança”. Advogado no Brasil e em Portugal

IIRSA e seu futuro incerto: China versus Prosul

O presente estudo, com suas respectivas reflexões, se verifica no marco tanto da Rede de Pesquisa “Integração, Estado e Governança”, como do Centro de Excelência Jean Monnet de Direito da UFMG, tendo por objetivo analisar as tendências contemporâneas de se considerar o futuro desenvolvimentista da região sul-americana sob o enfoque da IIRSA - Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana, e toda a sua carteira de projetos de obras infraestruturais estratégicas e de suma importância regional ainda em execução, principalmente a partir do esvaziamento político do processo de integração da UNASUL - União de Nações Sul-americanas, à qual ainda formalmente vinculada enquanto foro técnico do seu COSIPLAN - Conselho Sul-americano de Infraestrutura e Planejamento.

Em tal contexto de incertezas políticas, a IIRSA - Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana se encontra a deriva, com os dados a respeito da execução dos seus projetos estando tão somente disponível até 2017 em seu site oficial, malgrado hajam obras cuja continuidade tem previsão de execução nos Estados sul-americanos até 2022, conforme o Plano de Ação Estratégico (PAE), que conta com 31 (trinta e um) projetos na Agenda Prioritária de Integração (API) para este período.

Em paralelo, verificam-se os gradativos surgimento e evolução de algumas das diferentes iniciativas voltadas para a integração regional e, de conseguinte, os relevantes fatores históricos e políticos que balizam a construção do ideário integracionista na América do Sul, cujo processo nem sempre é linear.

Nesse diapasão, o que se propõe é tratar a integração regional da infraestrutura dentro dos objetivos colimados no âmbito da IIRSA, cujos desdobramentos, em paralelo à concretização de tal ambiciosa carteira de projetos, não obstante e independentemente do esvaziamento político da UNASUL (com a saída do Brasil e outros Estados para a concomitante criação, em contraponto, do PROSUL - Fórum para o Progresso e Desenvolvimento da América do Sul), acarretam consequências que demandam, inclusive, participação e controle da sociedade civil em auxílio à promoção da paz social, em um contexto de desenvolvimento sustentável – tal seja, com vistas a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, com responsabilidade social e proveito econômico, consoante acepção haurida da teoria do triple bottom line (ELKINGTON, 2004), inclusive à luz dos antigos ODM's - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e, mais recentemente, dos ODS's - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, insertos na Agenda 2030, e do Pacto Global –, e, ainda, à construção de marcos, institutos jurídicos harmonizados e sistemicamente integrados, pela transversalidade horizontal do viés ambiental, que possibilitem o avanço seguro da inter-relação entre os Estados sul-americanos.

23/04/2021

Com efeito, em agosto de 2020, a IIRSA fez 20 (vinte) anos em meio a uma crise geopolítica regional e a um enfraquecimento da coordenação da sua carteira de projetos, o que, todavia, não implica uma perda de fôlego quanto à agenda infraestrutural na América do Sul, vez ser esta a saída alvitrada por vários dos governos da região para a sua retomada de crescimento econômico, apesar dos riscos envolvidos para os Estados, principalmente após as desastrosas consequências advinda da pandemia causada por COVID-19 (PEREGALLI; PANEZ; AGUIAR, 2020).

Dentre as declarações externadas aos 27 de agosto de 2020, em Declaração Presidencial do PROSUL (BRASIL/MRE/PROSUL, 2020), seus Estados-membros, externando preocupação com a pandemia por COVID-19 e o compromisso com o multilateralismo para o seu combate, além de se revelarem cômicos sobre a relevância da cooperação internacional, da solidariedade e da função desempenhada pelos mecanismos e organismos regionais para soluções conjuntas e oportunas acerca dos complexos desafios não apenas econômicos, mas também sanitários, sociais e humanitários enfrentados neste contexto, encontra-se a urgência em se propiciar espaços de diálogo, coordenação e consenso em torno da informação epidemiológica, migração e fronteiras, acesso a créditos internacionais, livre trânsito de bens e compras conjuntas de insumos médicos, em criação de imperioso ambiente de concertação mediante um processo de diálogo para geração de instâncias eficientes e efetivas de Cooperação Sul-Sul e Triangular, em especial no que se refere à promoção de bolsas de estudo e cursos de capacitação, principalmente no caso de premência global atual, voltados à saúde, como também para a continuidade do combate ao contrabando e ao crime organizado transnacional (BRASIL/MRE/PROSUL, 2020).

No iter das investigações, estabelecido o panorama do processo integracionista sul-americano, bem como da atividade de seu fomento com a correlata e imprescindível interconexão estrutural da região, volta-se a perspectiva do estudo para tratá-los sob uma óptica ainda mais ampla e macroscópica quanto às suas inter-relações, ou seja, enquanto bloco econômico de interação com outros atores internacionais.

Assim, realiza-se uma análise da IIRSA também diante de sua inserção no estratagema desenvolvimentista chinês, vez que ao longo dos anos, a China, por meio da adoção de um discurso de cooperação global, unido ao objetivo de implementar a estratégia win-win, vem incrementando sua participação no cenário internacional, mediante o alargamento de suas relações com diversos Estados e entidades internacionais em diferentes regiões do globo, dentre as quais a América do Sul se insere.

De fato, a estratégia chinesa não se volta somente para interconexões em prol do desenvolvimento no eixo euroasiático, mas também para uma intensificação das relações estabelecidas com a América do Sul, o que se evidencia, desde a conformação da IIRSA, pelo aumento da importância deste gigante asiático para o comércio internacional dos Estados desta região, revelando, inclusive, a avidez chinesa por suas abundantes vantagens (entre outras, sua vocação à produção agromineral, suas vastas riquezas e recursos naturais e sua saída para o Pacífico). Exatamente por isso é que escolheu-se analisar em que medida a pauta de interesses da IIRSA se intercomunica com a estratégia desenvolvimentista chinesa, verificando, outrossim, quais as consequências desta inter-relação para o espaço sul-americano.

De conseguinte, em tal circunstância geopolítica e econômica sul-americana hodierna, verifica-se uma propensão para que a IIRSA, e sua carteira de projetos, restem, caso o PROSUL não tome as rédeas desenvolvimentistas sustentáveis regionais, cooptada/incorporada no contexto do programa desenvolvimentista chinês para a região, inclusive com seu futuro voltado para a integração logística com a chamada Nova Rota da Seda, a exemplo da mesma tendência vislumbrada para o caso do Brasil e sua infraestrutura sub-regional.

Referências

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. PROSUL. Declaração Presidencial do PROSUL. 27 de ago. de 2020. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/21708-declaracion-presidencial-de-prosur>. Acesso em: 13 out. 2020.

ELKINGTON, John. Enter the Triple Bottom Line. In: HENRIQUES, Adrian; RICHARDSON, Julie. The Triple Bottom Line, Does It All Add Up?: Assessing the Sustainability of Business and CSR. London; Earthscan Publications Ltd., 2004, cap. 1, p. 1-16. Disponível em: <http://kmhassociates.ca/resources/1/Triple%20Bottom%20Line%20a%20history%201961-2001.pdf> Acesso em: 09 abr. 2016.

PEREGALLI, Alessandro; PANEZ, Alexander; AGUIAR, Diana. 20 anos da IIRSA na América do Sul: quem está comemorando agora? In: Le monde diplomatique: Brasil - Infraestrutura regional sul-americana. n. 159, out. 2020, online. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/20-anos-da-iirsa-na-america-do-sul-quem-esta-comemorando-agora/> Acesso em: 23 out. 2020.

Painel IX

Direito à Saúde nas Américas:
desafios e perspectivas

BEATRIZ PINHEIRO C. COSTA
MARGARETH VETIS ZAGANELLI
EDUARDO LUIS TINANT
MIRIAM MAGDALENA BRULETTI



**BEATRIZ PINHEIRO C.
COSTA**

Graduada pela PUC SP. Especialista em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas. Mestranda do Departamento de Direito Tributário, Financeiro e Econômico da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Orçamento da saúde pública no Brasil e perspectivas

Há menos de um mês do dia Mundial da Saúde, ressalta-se a necessidade da importância do debate deste tema, financiamento da saúde pública no Brasil, não somente porque estamos em meio a um cenário peculiar de emergência em saúde pública, devido a pandemia ocasionada pelo Covid -19, mas também porque os problemas, assim como serão mencionados, relativos a questão sanitária já há anos tem assolado o país. O que se verá a seguir é um cenário de esvaziamento crônico da saúde pública no Brasil e da regressividade proporcional do gasto federal no setor.

Dito isto, vale lembrar que tal processo de (sub) financiamento existe desde a redação originária da Constituição federal de 1988 e após, com diversas modificações mitigadoras do patamar de gasto mínimo federal em saúde. Cronologicamente, verifica-se, primeiramente, o não cumprimento do valor mínimo determinado pelo artigo 55 do ADCT, de trinta por cento do orçamento da seguridade social para a saúde.

Em seguida, verifica-se a segregação de receitas destinadas a seguridade social, quais sejam a Desvinculação de Receitas da União – DRU, e a segregação das contribuições patronais e do empregado como fonte de receita destinada exclusivamente ao custeio da previdência social. Concernente a DRU, determinada pela ADCT, constata-se que ela permanece no ordenamento jurídico há anos, permitindo a desvinculação de recursos originalmente destinados a seguridade social a outras áreas de governo.

A EC/29/2000, em seu texto original, não trouxe a taxa mínima de aplicação em saúde dos entes federados, delegando tal função a lei complementar. O artigo 77 do ADCT, então vigoraria durante 12 anos, quando foi publicada a LC nº 141/2012, que por sua vez nada alterou no que diz respeito ao percentual mínimo, foram destinados 12% da receita de impostos e transferências para os Estados, 15% para os Municípios e no caso da União, o valor do exercício financeiro anterior somado a variação nominal do PIB.

Ocorre que a partir da promulgação da EC 29, somado a EC nº 86/2015, e EC nº 95/2016, a situação em nada mudou, pelo contrário, agravou-se ainda mais. A EC nº 29/2000, não acompanhou o progressivo aumento de receitas da União. A EC nº 86/2015 estabeleceu novos patamares mínimos, assim como trata Élidea Graziane Pinto: “Muito embora um novo piso mínimo federal tenha sido estabelecido com a promulgação da EC n. 86/2015, tal norma esvaziou, direta ou indiretamente, sua alegada progressividade na forma de um subpiso para 2016 inferior proporcionalmente ao nível de gasto realizado em 2015.

Além dessa redução na equação de financiamento, o arranjo promoveu estagnação do avanço do SUS no Brasil. O art. 3º da EC 86/2015 determinava que até mesmo os recursos oriundos da exploração do petróleo e gás natural seriam contabilizados como gasto mínimo da União, ao invés de operarem como acréscimos a ele, em dissonância com a Lei 12.858/2013.”

Devido a isso, a constitucionalidade do artigo 2º e 3º foram discutidos pela ADI 5595, o que se almeja com a declaração da inconstitucionalidade é garantir a alocação do maior volume possível de recursos, sobretudo os que se encontram disponíveis no fundo social do pré – sal, no sentido a garantir a progressividade no custeio mínimo. Enquanto a ADI estava sob exame pelo STF foi publicada a EC 95/2016, que congelou o piso federal em saúde no patamar aplicado em 2017 e aplicando mera correção monetária durante o longo período de 2018 a 2036.

A ADI 5595, representa o modo pelo qual o STF pode resguardar a garantia de proteção financeira ao SUS, para o direito fundamental de saúde, em prol do mínimo existencial e da máxima eficácia dos direitos sociais.



**MARGARETH VETIS
ZAGANELLI**

Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).
Mestre em Educação pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

Judicialização da Saúde na América Latina no contexto da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)

Apesar dos avanços na universalização dos sistemas de saúde, do fortalecimento da atenção primária e da reafirmação do direito à saúde, ainda persistem nos países latino-americanos e caribenhos desafios importantes para a ampliação da cobertura integral dos serviços e para a melhoria da qualidade da atenção à saúde.

No contexto da saúde em geral destacam-se na região quatro principais fontes de ineficiência relacionadas à qualidade institucional, atenção primária, política farmacêutica e aquisições estratégicas. Esses problemas evidenciam a falta de respeito aos princípios bioéticos essenciais, entre os quais se destaca o princípio da beneficência e da justiça.

Importa assinalar que se constata nos países da região latino-americanaa emancipação da saúde como preceito constitucional, o qual se vislumbra, resguardada as limitações e particularidades de cada nação, um imperativo de proteção e promoção da saúde como um dever do Estado. Via reflexa, observa-se que a judicialização da saúde alcança não só o Brasil, mas atinge índices muitos altos em outros países.

Nos últimos anos, a judicialização da saúde tornou-se um dos meios usuais utilizados pelos cidadãos para garantir a tutela do direito fundamental à saúde, com semelhanças em suas causas, natureza e repercussões, dependendo do contexto de cada país.

O aumento do número de litígios na última década mostra fragilidades nos sistemas de saúde para atender às demandas da população, principalmente na garantia do acesso aos serviços incluídos nos sistemas de saúde e na incorporação de novas tecnologias em saúde.

A expressiva onda de ajuizamentos de demandas como ultima ratio na tentativa de exigir do ente desídiuo a prestação positiva enleada ao direito à saúde representa mais um aspecto de um problema estrutural e complexo relacionado à desigualdade e ao financiamento dos sistemas de saúde na América Latina.

Com a pandemia denominada Novo Coronavírus que atinge todo o continente americano, constata-se nos países latino-americanos a ocorrência da judicialização em virtude da Covid-19.

Além das ações para reclamar o acesso a medicamentos, próteses e tratamentos de alto custo, o judiciário vem recebendo novas demandas com temas relacionadas diretamente à pandemia da Covid-19, em sua maioria, pleiteando internações em UTIs, fornecimento de respiradores, agendamento de exame para tratamento oncológico, autorização de acompanhamento de pacientes, determinação de isolamento compulsório, realização de cirurgias, dentre outras.

Embora a maioria dos países da América Latina nos últimos anos tenham adotado ações positivas, por meio da elaboração de regras que preveem a incorporação obrigatória de medicamentos e/ou procedimentos adequados às necessidades de saúde dos cidadãos, isso não tem assegurado a cobertura efetiva dos requisitos de saúde

A judicialização do pedido de obtenção de acesso ao medicamento ou tecnologia aprovados, acarreta o desmantelamento do cumprimento das regras e obrigações assumidas pelos entes, e, em última instância, no desequilíbrio na distribuição dos recursos, uma vez que apenas um percentual de indivíduos obtém tutela aos seus direitos pela via judicial.

Os reflexos da judicialização da saúde são muito semelhantes em vários países latino-americanos. Em diversos contextos nacionais, juízes e tribunais dão respaldo aos recursos individuais apresentados por particulares que necessitam ter acesso imediato a tecnologias em saúde.

Em muitas ocasiões, as determinações judiciais que obrigam o Estado e suas instituições a garantir a provisão de determinado produto não levam em consideração as razões alegadas para a não provisão, de cálculos de custo-efetividade a processos de avaliação, planejamento e execução de políticas públicas.

A decisão judicial que produz efeitos positivos para aqueles cidadãos que pleiteiam o reconhecimento do direito à saúde, também repercute na utilização de recursos do sistema de saúde, determinando que demandas não prioritárias sejam contempladas. Assim, o efeito é contrário aos objetivos que devem ser cumpridos no sentido de tornar viável uma política de saúde pública integral.

O excessivo número de demandas relativas à saúde põe em risco a legitimidade de um instrumento que contribui para o fortalecimento da participação dos cidadãos na defesa dos seus direitos, mormente do direito à saúde.



EDUARDO LUIS TINANT

Doctor en Ciencias Jurídicas y Sociales,
Docente universitario y judicial,
Presidente de la Asociación Argentina
de Bioética Jurídica, Presidente del
Consejo de Bioética del Instituto
Internacional de Derechos Humanos
para América. Miembro del Comité de
Ética del Instituto Multidisciplinario de
Biología Celular.

Derecho social a la salud y/o derecho solidario a la salud

El reconocimiento y la protección y atención de la salud de las personas es una precondition o valor instrumental necesario para la posible realización de otros valores y el ejercicio de otros derechos de raigambre constitucional, constituyendo el derecho humano a la salud, además de un puente entre la bioética y el derecho, una encrucijada en el seno de cada una de estas disciplinas.

De tal forma, las políticas de salud pública deben orientarse a prolongar y mejorar la salud de las personas, y a asegurar la asistencia médica y farmacológica de todos los ciudadanos una vez producida la afectación de la misma. Como precisa la Observación General n° 14 (“El derecho al disfrute del más alto nivel posible de salud” emitida en el año 2000) del Comité de Derechos Económicos, Sociales y Culturales, el derecho a la salud no debe entenderse como un “derecho a estar sano”.

De lo que se desprende que el derecho a la salud entreña libertades y derechos de la persona humana. Entre las libertades figura la relativa a controlar su salud y su cuerpo y entre los derechos figura el relativo a un sistema de protección de la salud que brinde a las personas oportunidades iguales para disfrutar del más alto nivel posible de salud (toda una gama de facilidades, bienes y servicios y condiciones necesarios para lograr dicho nivel de salud.

En el marco de la dignidad de la persona y de los demás principios bioéticos y jurídicos cabe hablar de cuatro generaciones de derechos humanos, asimismo universales: a) derechos civiles y políticos; b) derechos económicos, sociales y culturales; c) derechos de la solidaridad y derechos al desarrollo, a la paz, a un medio ambiente sano; d) derechos de las generaciones futuras, mediante la observación de deberes actuales a favor de “las personas que vendrán”, cuya vigencia irrestricta demanda una mayor atención de la corriente bioética latinoamericana de los problemas e intereses propios y el consiguiente impulso de soluciones reales y efectivas en tal sentido. Uno de los caminos en esa dirección consiste en relativizar la diferencia entre los mismos, con el propósito de dotar de mayor ejecutividad a los nuevos derechos, en particular los derechos sociales y los derechos solidarios, dejando de lado distinciones como la de las cláusulas operativas y programáticas que impedían o demoraban su vigencia.

Hasta mediados del Siglo XX la pugna giró alrededor de delimitar, confrontar y/o armonizar el alcance del derecho individual a la salud (derecho humano de primera generación) y del derecho social a la salud (derecho humano de segunda generación). Hoy, en cambio, con el avance del constitucionalismo social y solidario y las luchas y reclamos políticos y sociales en buena parte del planeta, a nuestro juicio tal pugna se centra en delimitar, confrontar y/o armonizar el alcance del derecho social a la salud y del derecho solidario a la salud, A Derecho social a la salud: bien jurídico social, en el marco de las prestaciones asistenciales, sanitarias y farmacológicas por parte del Estado cuando éste se hubiera comprometido a ello. Entraña un derecho de naturaleza prestacional. Impone al Estado una acción o actividad material determinada (derecho humano de segunda generación, Const. Nac. Arg., arts. 14 bis, 41, 42, 75 incs. 19, 22 y 23). Aspira a satisfacer las necesidades de un sector poblacional, aun importante, según determinadas franjas etarias o actividades análogas (parcial).

B Derecho solidario a la salud: bien jurídico colectivo, en el marco de las políticas nacionales de salud pública de corto y mediano plazo. Impone al Estado la instrumentación de políticas y acciones concretas (derecho humano de tercera generación, Const. Nac, Arg. 41, 42, 75 incs. 19, 22 y 23). Aspira a satisfacer las necesidades del universo poblacional que regula (in totum).

Minadas prestaciones para satisfacer sus necesidades básicas, no ya como un deber moral de caridad pública (une misión d'État-gendarme) sino como una obligación jurídica propiamente dicho (l'État-Providence chargé de créer une liberté et une égalité de fait)

Si a ello sumamos los derechos humanos surgidos en estas últimas décadas, que conciernen ya no a los individuos como tales, ni a determinadas categorías sociales, sino a la humanidad en su conjunto, toda vez que procuran poner límites a la tremenda brecha económica y social que margina a miles de millones de personas así como a la ambigüedad del progreso tecnocientífico con la finalidad de preservar la dignidad humana y mejorar las condiciones de vida en el planeta, podemos decir, en principio, que existen -y en alguna medida coexisten- tres dimensiones o generaciones de tales facultamientos: 1) derechos civiles y políticos; 2) derechos económicos, sociales y culturales; 3) derechos de la solidaridad ([1]) y derechos al desarrollo, a la paz, a un medio ambiente sano, cuyo incipiente ejercicio puede percibirse, por ejemplo, en los estudios de impacto ambiental (EIA) y en la exigencia de un “desarrollo sustentable” de los emprendimientos con el fin de hallar un nuevo modo de crecimiento sobre la base de una sana utilización de los recursos para la satisfacción de las necesidades actuales y futuras de la sociedad.

Si a ello sumamos los derechos humanos surgidos en estas últimas décadas, que conciernen ya no a los individuos como tales, ni a determinadas categorías sociales, sino a la humanidad en su conjunto, toda vez que procuran poner límites a la tremenda brecha económica y social que margina a miles de millones de personas así como a la ambigüedad del progreso tecnocientífico con la finalidad de preservar la dignidad humana y mejorar las condiciones de vida en el planeta, podemos decir, en principio, que existen -y en alguna medida coexisten- tres dimensiones o generaciones de tales facultamientos:

- derechos civiles y políticos;
- derechos económicos, sociales y culturales;
- derechos de la solidaridad

([2]) y derechos al desarrollo, a la paz, a un medio ambiente sano, cuyo incipiente ejercicio puede percibirse, por ejemplo, en los estudios de impacto ambiental (EIA) y en la exigencia de un “desarrollo sustentable” de los emprendimientos con el fin de hallar un nuevo modo de crecimiento sobre la base de una sana utilización de los recursos para la satisfacción de las necesidades actuales y futuras de la sociedad, así como la aplicación del principio de precaución, asignando una mayor prioridad a la protección del medio ambiente y de la salud pública por encima de los intereses comerciales a la hora de optar entre diversas alternativas tecnológicas. El concepto encierra la responsabilidad de preservar para las generaciones por venir un medio ambiente humano que pueda darles un nivel de vida decoroso (cf. art. 41, Constitución nacional).

1. A DH y sus 4 categorías (finalmente una sola?) 153/157 157/161 / B Derecho de la salud y derecho a la salud 157
2. ¿Diversas clases de responsabilidad o una sola responsabilidad? (Biotecnológica, derechos humanos y responsabilidad, 223/231).
3. Bien colectivo y decisión judicial (177/182; esp. 181: la salud como bien colectivo, bien material y espiritual).
4. Conclusiones (161/163).

([1]) Solidaridad entendida como la “articulación correcta de los dos valores de la dignidad ética del sujeto humano y de la igualdad de todos los sujetos en las condiciones de asimetría en que se encuentran” (Marciano Vidal), o como “verdadero principio bioético sustentado en la justicia social” (Javier Gafo y Diego Gracia). En el nivel político implicaría la plena realización del tercer postulado de la Revolución Francesa – fraternidad-, mediante acciones que procuren corregir las asimetrías personales y sociales y las diversas formas de discriminación y exclusión que atentan contra la dignidad humana (Gafo). Paralelismo entre las tres generaciones de derechos humanos y el tríptico libertad-igualdad-fraternidad expuesto por Karel Vasak, “Les différentes catégories des droits de l’homme”, en Les dimensions universelles des droits de l’homme, p. 302, Bruylant, Bruxelles, 1990.

En trabajo inédito realizado en el ámbito de la Universidad Nacional de La Plata que data del año 1975 (“La filosofía del siglo XX”, cap. IV. Prospectiva) vislumbramos tal acabamiento. Con referencia a la clásica tríada señalamos entonces: “La libertad y la igualdad son valores sólo mensurables con otros seres humanos y se hallan regulados –en mayor o menor escala- por el Estado. La fraternidad (principio de humanidad en la versión del pensador y político italiano Giuseppe Mazzini) también supone otros pero presenta -si se quiere- una más honda raíz humana y escapa así a la regulación estatal. Por su parte, el concepto de humanidad crece –paradójicamente- a medida que el mundo se torna más pequeño. Fraternidad, pues, significa una posibilidad grande del ser humano de desarrollar su comprensión, su solidaridad, su amor, en la búsqueda de un destino superior común”. Y concluimos: “A las concepciones filosóficas de la libertad y de la igualdad -que no han llegado a resolver en su totalidad los problemas del hombre- predecimos un nuevo rumbo, una nueva concepción: la filosofía de la fraternidad”.



MIRIAM MAGDALENA BRULETTI

Abogado (UNLP), Escribano (UNLP), Especialista en Elaboración de Normas Jurídicas (UBA, becada), Programa de posgrado en investigación bioética (OMS/OPS, Chile, becada), Prof. en Ciencias Jurídicas y Sociales (UNLP), Magister en Bioética (UCV, España).

Miembro titular y vocal titular del Consejo Directivo de la Asociación Argentina de Bioética Jurídica. Profesor Titular Universitario. Conducción por Concurso: Junta de Interpretación y Reglamento (Legislatura Porteña, CABA). Conferencista, panelista y participante activo en innumerables jornadas y congresos, tanto nacionales como del exterior.

Retrato de la política sanitaria argentina en el marco pandémico 2020

El presente se delimita en la República Argentina en la etapa pandémica del primer ciclo (2020). Supropósitos reflejar las problemáticas nuevas y las que se han acentuado con la llegada del nuevo virus internacional, conjuntamente con una selección de medidas, especialmente desde el Gobierno Nacional que se han tomado para hacer frente a la cuestión.

Para ello se ha hecho uso, fundamentalmente de bibliografía informal materializada en distintos periódicos y noticias de todo orden de la época. En algunos casos de corte social y en otros de rango médico/biológico. Sin olvidar las leyes, tanto nacionales como internacionales que hacen al respeto por el ser humano y su dignidad, desde una mirada bioética.

Se hace especial referencia a la biojurídica[2] por considerar que desde ese ángulo el contexto jurídico puede proteger valores y principios básicos que sustenta la bioética posibilitando el acomodo necesario a las circunstancias presentes y sobrevinientes en un escenario de incertidumbre.

De tal modo se atiende a los DNU[3] del PEN[4], que van a marcar el sendero en el resto de las provincias y de la CABA[5], que con adaptaciones relacionadas con la expansión de la Covid-19 en cada región adoptarán las metodologías de prevención.

Paralelamente, una revisión acerca de la población vulnerable ya existente que va a sumar más vulnerabilidad, tanto personal como comunitaria. En este punto la lectura de las memorias que hace años viene realizando la UCA[6] y que ha actualizado periódicamente en el transcurso del año 2020 resultaron de una utilidad incuestionable. Como asimismo los informes publicados por el Instituto de Bioética de la UCV[7], que desde la ética médico/biológica con sus aportes ha cooperado en la comprensión del nuevo fenómeno que pone en riesgo la salud de la población mundial.

En todo ello la legislación, nacional e internacional, acompaña de manera indispensable en la regulación y aplicabilidad normativa. No permitiendo el alejamiento del umbral de respeto a la dignidad de la vida humana. Por esa razón la justicia se vio obligada a actuar y dirimir algunas cuestiones, en las cuales la doctrina jurídica no estuvo ajena al plantear su consideración, como por ejemplo el acompañamiento en situaciones de final de vida o de internaciones de urgencia debidas a causas ajenas al virus. Provocando que al avanzar en la cronología de los hechos nazcan disposiciones legislativas que contemplen tales realidades y otras de desamparo, determinando un cambio en beneficio de la comunidad.

El panorama es muy amplio y complejo, por ello se realiza sólo un retrato de las medidas que la política del país ha venido desarrollando

[1] Abogado y Prof. en Ciencias Jurídicas (UNLP). Especialista en Elaboración de Normas Jurídicas (UBA). Magister en Bioética (UCV, España). Miembro titular del Consejo Directivo de la Asociación Argentina de Bioética Jurídica. Correo: bruletti@hotmail.com

[2] César Gutiérrez Samperio, María Dolores Vila-Coro Barrachina, "Bioética y biojurídica". "La Biojurídica tiene por objeto el fundamento y pertinencia de las normas jurídicas positivas, para adecuarlas a los valores de la Bioética, estudia el contenido moral y ético de las leyes". <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2770507>

[3] DNU Decreto de Necesidad y Urgencia

[4] PEN Poder Ejecutivo Nacional

[5] CABA Ciudad Autónoma de Buenos Aires

[6] UCA Universidad Católica Argentina, Observatorio de la Deuda Social Argentina

[7] UCV Universidad Católica de Valencia, España. Observatorio de Bioética. Instituto Ciencias de la Vida

Painel X
Direito empresarial, negócios e
oportunidades sob uma
perspectiva globalizada das
Américas - II

MARCOS BUIM
CAMILA CRESPI CASTRO



MARCOS BUIM

Presidente da Comissão de Direito e Relações Internacionais OAB São Caetano do Sul - SP, membro OAB SP nas seguintes comissões : Relações Internacionais, Estudos de Compliance, Terceiro Setor, e Direito Médico e da Saúde. Mestrando em Direito Internacional pela Universidad de La Empresa-UDE, Montevideo - República Oriental del Uruguay.

Investimentos internacionais como mercado de assessoramento jurídico – Case URUGUAI

A ideia é falarmos com profissionais que possam interagir sobre a experiência e oportunidades profissionais no assessoramento de investidores internacionais; em qualquer direção, pois quando falamos em diversidade de atuação e expansão de mercado, a internacionalização pode ser amplamente aplicada às novas oportunidades.

Aqui se imagina tanto as hipóteses de investimentos em negócios de terceiros, como aplicações financeiras, mercado de ações, aporte de capital, como o investidor levar a atuação do seu projeto a outras paragens.

Desta forma a abordagem pode interessar a muitos profissionais, tão necessários para concretização dos negócios, no campo jurídico o ideal é um assessoramento amplo nos dois países, tanto de origem como de destino, com ampla ou total interação com os demais profissionais e com vantagens se a interação for saudável também entre os profissionais dos dois países, no caso, sobretudo entre os profissionais do direito.

É claro que, se não houver atuação judicial, estes profissionais não precisam ser obrigatoriamente advogados estendível a contadores, administradores, etc., porém a abordagem principal aqui pretendida é entre profissionais jurídicos e outros com quem possam contar, indicar e contratar em benefício de seus clientes/investidores.

Independentemente da experiência que os participantes do encontro possam acrescentar, temos por base o case de trabalhos com investidores entre Brasil e Uruguai; e como amostragem do mercado e atuação dos profissionais do direito entre aquele país e a região da OAB Santista apresentamos alguns indicadores, em números aproximados, longe de comparação, vez que tratam-se de realidades bem diferentes.

No Brasil temos um percentual sobre a população de aproximadamente 0,5% (meio por cento) de advogados inscritos na OAB (211.755.692 : 1.215.680) segundo fontes do IBGE e CFOAB ; no estado de São Paulo que detém 27% da população do Brasil este percentual aumenta para 0,7% (46.289.333 : 328.843) segundo a mesma fonte do IBGE e OABSP.

A população estimada só em Montevideo, a capital Uruguiaia, de 1.412.365 equivale à população dos quatro maiores municípios do litoral Santista (Santos, São Vicente, Guarujá e Praia Grande) de 1.455.606.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo

No Uruguai, fontes bem menos precisas indicam 0,11% de advogados dentre a população (3.530.912 : 4 mil em 2004) com um diferencial que afasta qualquer possibilidade de comparação, a filiação ao Colégio de Advogados Del Uruguay não obrigatória.

Poderíamos buscar outros indicadores para comparação em percentuais, como número de universidades, capital internacional investido nos últimos anos, número absoluto de investidores ou pretensos investidores nos dois países, e sobretudo resultados nos investimentos, no entanto as diferenças culturais e profissionais para o exercício profissional tornam este trabalho absolutamente inócuo, sendo preferível avaliarmos o que efetivamente os advogados podem oferecer aos investidores, e o que os investidores podem esperar destes profissionais.

Quando um investidor internacional se interessa pelo mercado no Brasil previamente ele busca a indicação dos profissionais para atendê-lo, indicações são previamente garimpadas e contatos feitos com relativa antecedência desde quando se inicia efetivamente a prestação dos serviços de consultoria próximos à efetivação do investimento essa necessidade aumenta inclusive para atenção a todos os aspectos burocráticos e mudanças advindas entre as consultorias e a efetivação, afinal trabalhamos no Brasil com mudanças normalmente em prazos muito curtos, fatos e modificações ocorrem entre o planejamento, implementação e início das atividades, que não raro, sem querer desmotivar qualquer investimento, podem até inviabilizar a pretensão claro que este risco tem que estar na expectativa de retorno pelo investimento, porém isso é trabalho para o investidor na origem e não para a implementação das atividades em nosso território.

Basicamente o profissional do direito pode colaborar na busca de informações fidedignas e contratação de profissionais nas mais variadas áreas de atuação, a exemplificar alguns, na área jurídica e afins, tributário, trabalhista, compliance, segurança jurídica, avaliação de riscos; na área contábil também fiscal e tributária, controles, declarações diversas, burocracia, constituição societária empresarial; na área comercial mercadológica, pesquisas de mercado, divulgação, marketing; na área operacional, imobiliária, regulação, transportes; com mão de obra, pesquisas de disponibilidade, aliadas aos aspectos jurídicos e contábeis, e tantas outras.

<https://observatorio.anep.edu.uy/contexto/sociodemografico>

Da mesma forma buscamos a operação inversa com negócios assessorados pelos parceiros Uruguaios, podendo especificamente oferecer a consultoria e assessoria jurídica que se faça necessária, registro de marcas e patentes, além dos contatos decorrentes de experiências anteriores, como recomendações dos profissionais de confiança necessários – contador (controles, impostos, mão de obra), imobiliário (intermediação, arquitetura, construção), específicos (aduana, transportes, TI, pesquisa de mercado, assessorias comerciais, contratação de mão de obra), estendendo-se a outras como transferência de residência, homologação de títulos e reconhecimento de atividades de profissionais técnicos, como médicos, engenheiros, dentistas; atendimento com a representação, indicação e intermediação em áreas específicas, técnicas, imobiliária, construção, etc. como se vê, demandas não muito diferentes entre os dois caminhos dos investimentos, resultando que a experiência dos profissionais se agregam a cada serviço prestado.

É preciso se atentar sobre a importância da boa ligação entre profissionais do direito na origem e destino do investimento, e não esconder possíveis óbices que certamente encontrarão, dentre eles as restrições na legislação quanto a determinados investimentos estrangeiros, qualitativa e quantitativamente, como empresas terem que contratar pelo menos determinado percentual de mão de obra local, dificuldades burocráticas, legislação de lavagem de dinheiro, acordos internacionais, compromissos, origem do capital e da tecnologia, etc..

Especificamente no Uruguai nosso parceiro aponta bons nichos de mercado nas áreas de trading, viagens e turismo, automóveis, hotelaria, zona franca/zona América, e como atrativos comuns de investimentos, uma nova fonte de consumo/mercado, prestígio, glamour/turismo, internacionalidade redundando principalmente na expectativa de retorno.

Espera-se finalmente que através da apresentação deste painel os profissionais do direito possam se abrir para o nicho de mercado do direito internacional através do assessoramento na oportunidade de negócios e investimentos, sem deixar de considerar que os contatos com os colegas nas outras regiões podem potencializar a fonte de novos serviços.



CAMILA CRESPI CASTRO

Bacharel em Direito pela Universidade Cidade de São Paulo. Pós Graduada em Direito Constitucional, pela Escola Paulista de Direito. Especialista em Reestruturação Empresarial, Recuperação de Empresas e Falência pela Fundação Getúlio Vargas. Membro TMA-Brasil (Turnaround Management Association) e INSOL (International Association of Restructuring, Insolvency & Bankruptcy Professionals)

A atual reforma da lei que reestrutura empresas e as perspectivas de retomada econômica do Brasil

Ao final do ano de 2020 foi aprovada pelo Congresso Nacional o projeto de Lei nº. 4.458/2020, a qual institui mudanças significativas na Lei 11.101/05, ora considerada já obsoleta por muitos dos operadores do Direito.

Assim, em 24 de novembro de 2020 foi sancionado, com vetos da Presidência da República, a Lei 14.112/20, com vacatio legis de 30 dias, a qual trouxe profundas alterações na Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

Inegavelmente que a economia brasileira, antes mesmo do início da pandemia que assolou o país, passava por uma profunda crise financeira desde o ano de 2014, gerando ao longo dos anos uma verdadeira enxurrada de processos de recuperação judicial, superlotando o Poder Judiciário. Muitas das empresas em recuperação judicial, portanto, não conseguiam superar a crise financeira que enfrentavam e, conseqüentemente, obtiveram decretada a “quebra”.

Referida alteração na Lei de Recuperação de Empresas e Falências trouxe grande entusiasmo aos juristas da área empresarial, na medida em trouxe uma substancial modernização e inovação legislativa na matéria (em alguns pontos) e, por outro lado, auxiliará o país a se reestabelecer mais rapidamente depois dos impactos experimentados pela pandemia do novo coronavírus.

Dentre as principais alterações na Lei que regulamenta a recuperação de empresas e falências, temos a facilitação e celeridade dos processos de recuperação de empresas, seja judicial ou extrajudicial.

Na recuperação judicial, temos significativas alterações trazidas pela Lei 14.112/20, dentre elas, destacam-se: o aumento da segurança jurídica; a redução de litígios através da utilização de métodos alternativos de solução de conflitos (conciliação e mediação empresarial em qualquer fase do processo, ou de modo antecedente); o reequilíbrio de poderes entre os credores e devedores, promovendo um balanceamento entre os interesses das partes; a facilitação do credor em propor mudanças no plano de recuperação judicial (credor poderá apresentar um novo plano); possibilidade de realização de perícia prévia nos processos de recuperação judicial com a finalidade de análise da viabilidade econômica; restrições a impugnação de vendas de bens (a questão da alienação de ativos foi melhorada para a devedora); alinhamento de diretrizes e boas práticas empresariais internacionais; possibilidade de dip finance pela empresa mediante autorização judicial.

É de se mencionar ainda, no último dia 18 de março de 2021, o Congresso Nacional analisou os vetos realizados pela Presidência da República, quando da sanção da Lei e decidiu por derrubar grande parte deles.

Dentre os vetos derrubados pelo Congresso Nacional, mencionamos os dois mais importantes: o primeiro é que foi resgatado o dispositivo que isenta de responsabilidades sobre as obrigações do devedor os investidores que adquirirem bens de empresas em recuperação judicial, e o segundo veto resgatado foi o dispositivo que previa a utilização do prejuízo fiscal, sem qualquer teto de valores, para pagar a tributação incidente sobre os ganhos que as empresas em recuperação judicial têm com a venda de bens e direitos.

Contudo, foram mantidos os vetos aos dispositivos da lei que suspendia execuções trabalhistas contra a empresa em recuperação judicial e seus responsáveis, até a homologação do plano e o referente à Cédula de Produto Rural (CPR).

A nova Lei, portanto, em resultados práticos dará mais fôlego para a recuperação de empresas que enfrentam dificuldades financeiras e, assim, as manterá no cenário econômico nacional, gerando emprego, renda e captação de impostos.

Porém, a projeção para 2021 no campo econômico não é nada agradável, segundo os especialistas, tendo em vista que milhares de empresas no país, de todos os portes e ramos de atuação, podem optar por encerrar suas atividades empresariais, o que certamente ocasionará um colapso na economia e na indústria brasileira.

Em que pese os pedidos de recuperação judicial não tenham sido efetivamente grandes em 2020, ainda estamos experimentando os efeitos da crise financeira gerada pela pandemia, de modo que grande parte das empresas, estão se preparando para esse pedido e utilizarão dessas novas regras para viabilizar o processo.

Daí se dizer que, apenas ao longo do presente ano poderemos analisar a efetividade da Lei 14.112/20 que trouxe grandes mudanças ao sistema recuperacional e falimentar em nosso país, vez que a intenção do legislador era justamente a modernização da Lei e uma retomada econômica mais rápida.

A reflexão que fica é que, diante de todo o cenário experimentado pelas empresas nos últimos anos, ora crises sucessivas desde o ano de 2014, as mudanças trazidas pela mencionada Lei criam um ambiente mais liberal para as empresas, visto que muitas delas necessitam de remediar o estrago causado pelo ambiente hostil que temos vivido.

Painel XI
Criminal Compliance e
Criminologia em um contexto
globalizado

RUY CABRAL DE MORAIS
CARLA RAHAL BENEDETTI
ANTONIO BAPTISTA GONÇALVES



RUY CABRAL DE MORAIS

Advogado, Membro da Comissão de Direito Digital e Compliance - OAB/SP, Coordenador do Departamento de Sociedade de Advogados - OAB - Guarulhos, Co-autor da obra Março Civil da Internet, Ed. Atlas. Membro Efetivo da Comissão de Relações Internacionais - OAB/SP

Cybercrimes em tempo de Pandemia

A pandemia do COVID-19 impôs a todos o lockdown, fazendo com que muitas pessoas ficassem trancadas em casa, tendo muitas horas disponíveis para entrar na internet, tornando-se um ambiente atrativo para os criminosos.

Com o avanço de medidas de segurança mais eficazes, os criminosos passaram a perceber que a prática do cybercrime representava um menor risco para eles, seja na exposição ao confronto com os policiais, bem como na demora da descoberta da prática do crime.

Um dos cybercrimes mais comuns é o Phishing, que é uma prática fraudulenta de conseguir informações pessoais, senhas e dados de cartão de crédito através de sites falsos ou e-mails.

Em janeiro de 2020, o Google havia registrado 149.000 tentativas de práticas de phishing através de websites. No mês de fevereiro, tivemos um aumento considerável, chegando a 293.000 tentativas, mas não parou por aí, com o crescimento do lockdown pelo mundo, este número alcançou a marca de 522.000 ocorrências, gerando um aumento de 350%.

Os relatos pelo mundo da prática de cybercrimes começaram a ganhar os noticiários. A Polícia da Itália (Polizia Postale), que é a responsável pelo enfrentamento dos cybercrimes no país, informou a ocorrência de um aumento significativo de golpes e fraudes, sendo que a maioria acontecia através de anúncios, e-mails, sites falsos, e agora também através de mensagens enviadas pelos celulares, além dos já conhecidos envio de vírus que invadem os dispositivos de informática roubando dados e causando danos.

Uma prática comum foi a criação de sites falsos para arrecadação de fundos em nome de entidades conhecidas por arrecadar em favor dos menos favorecidos.

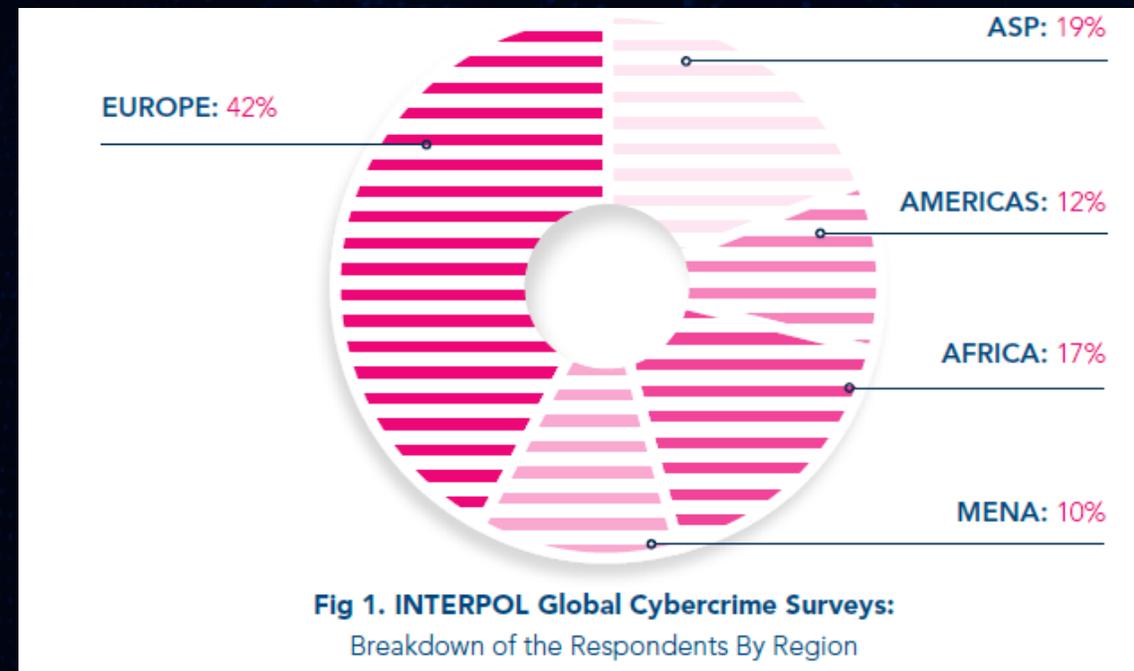
Surgiu um novo ponto vulnerável, que foi a maior exposição das crianças aos computadores, pois as aulas passaram a ser on-line, e nesse sentido trouxeram outros problemas como o abuso no compartilhamento de arquivos, conteúdo impróprio e aliciamento de crianças para fins sexuais, sendo estes apenas alguns dos perigos que os pais passaram a enfrentar nestes tempos difíceis. Os idosos por sua vez, que fazem suas compras off-line, e agora passaram a depender da internet, se tornaram alvos fáceis dos criminosos.

Outro crime que teve rápido crescimento na pandemia foi o ransomware, que é uma variação de malware que permite que hackers bloqueiem pessoas em seus sistemas de negócios até que paguem um resgate para uma conta bancária offshore, geralmente em criptomoeda.

Os hackers se tornaram mais sofisticados durante o ano de 2020, mudando o seu público alvo, que passaram de famílias menores para as grandes organizações, pois ali poderiam pedir resgates maiores. As táticas de ransomware também evoluíram, em 2020 vimos uma nova onda de ataques denominados “double extortion”, onde os criminosos maximizam os ganhos, ameaçando as vítimas com um abuso adicional de criptografar as informações capturadas, como vendê-las ou leiloá-las.

No período de janeiro a abril de 2020 tivemos mais 907.000 mensagens de spams enviadas, 737 incidentes relatados de malware com captura de dados, e 48.000 “URLs” maliciosos relacionados ao COVID foram espalhados.

Ao lado, apresentamos uma pesquisa realizada pela INTERPOL, com os percentuais de aumento da prática de cybercrimes:



Como percebemos, os criminosos se aproveitaram da pandemia e da fragilidade das pessoas, para praticar os crimes cibernéticos, se aproveitando do momento de confinamento de todos, principalmente porque tudo passou a ser realizado pela internet, desde compras de mercados, pagamento de contas, reuniões, audiências, etc.

A lição que tiramos é a de que ainda temos um longo caminho a percorrer no sentido da prevenção destes crimes, principalmente com a disseminação pela autoridades de políticas públicas de conscientização e elucidação do uso correto da internet.



CARLA RAHAL BENEDETTI

Mestre e Doutorado em Direito pela PUC/SP COMPLIANCE CRIMINAL. Membro Efetiva e Diretora de Relações Institucionais e Presidente da Comissão de Criminal Compliance do Instituto dos Advogados de São Paulo; Membro efetiva do CESA - Centro de Estudo das Sociedades de Advogados-SP); Membro fundador do grupo de trabalho dos Crimes de Alta Tecnologia da FIESP-GT-CAT. Membro da American Bar Association ABA.

Criminal Compliance e Criminologia no espaço americano

Com o advento da tecnologia e globalização, surge o reconhecimento de novos bens jurídicos, denominados coletivos e difusos, de caráter transindividual e, mesmo, transnacional, que são expressão da mudança comportamental da sociedade.

A este fantástico fenômeno social, no entanto, corresponde novo tipo de criminalidade, hoje chamada, pela doutrina mundial, de criminalidade moderna, organizada e sofisticada que, utilizando-se da nova tecnologia, de inteligência e astúcia, cria fraudes e burlas, também novas, cujas vítimas são um número indeterminado de pessoas, portanto, coletivas ou difusas, de caráter transindividual e, mesmo, transnacional.

Diante de organizações empresariais hierarquicamente e internacionalmente estruturadas, a criminalidade sofisticada atinge seu ápice, levando razões de política criminal a intervir neste contexto para proteger a ordem jurídica e social. Entretanto, para resolver a problemática criminal que se apresenta, medidas de política criminal têm sido introduzidas no ordenamento jurídico inadvertidamente e sem adequados critérios técnicos e científicos.

Ao Direito Penal foi atribuída a tarefa de resolver todos os problemas que assolam a sociedade contemporânea, intitulada sociedade global do risco.

O que tem ocorrido, no entanto, é uma tão acentuada flexibilização de princípios e uma tão desmesurada expansão das normas penais, que se pode afirmar, com segurança, ocorrer ilegítima desnaturalização do Direito Penal, excessivamente administrativizado, a ponto de desnaturar a essência de seus princípios estruturantes, enraizados nas Constituições Democráticas desde a Revolução Francesa de 1789, como direitos e garantias fundamentais do ser humano.

A responsabilidade penal da pessoa jurídica, a responsabilidade penal objetiva, a posição de garantidor de um dever juridicamente relevante, nos crimes chamados de omissivos impróprios ou comissivos por omissão, a criação de um Direito Penal excessivamente intervencionista e sem garantias fundamentais, que pune o autor do crime pelo que ele é, como inimigo propriamente, e não pelo fato que cometeu, bem como as várias teorias do delito, criadas por juristas internacionais e de indiscutível conhecimento jurídico para a individualização da responsabilidade penal, são medidas de política criminal advindas com o Direito Penal Moderno e Contemporâneo que desmoralizam o Ordenamento Jurídico e não resolvem os problemas da criminalidade hodierna.

Com estas medidas o que se tem é o que chamamos de efeito rebote, isto é, ao invés de solucionar ou minimizar os problemas existentes, criam outros que poderão se tornar intransponíveis, como o aumento da criminalidade organizada e o desrespeito às leis e a ordem pública.

As consequências disso são alarmantes e o Direito Penal não pode ter a tarefa de resolvê-las. Insistir é acentuar os problemas em um futuro próximo. É necessária a mudança de paradigma da atual política criminal e da cultura empresarial brasileira, vez que atuam, basicamente, de maneira reativa com o Direito Penal e não preventiva, gerando danos muitas vezes irreparáveis.

É preciso pensar o desafio contemporâneo com medidas eficazes e conformes à Ciência do Direito.

Ainda que vozes da maioria dos penalistas ecoem desde 1789 com a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, o Direito Penal vem gradativa e desenfreadamente ampliando seu campo de atuação, sem, contudo, fidelizar sua essência.

Idem, ibidem, p.21
SHECAIRA, Sérgio Salomão. Criminologia. 2. ed. São Paulo: RT, 2004, p.
37

Como resultado, o que se tem é um emaranhado de leis inaplicáveis, seja por uma razão ou outra, e uma evidente balbúrdia jurisprudencial que culmina no descrédito do poder punitivo do Estado

O Criminal Compliance e a criminologia diante dos desafios da Sociedade Global do Risco

A ciência que tem como objeto de estudo o crime, i.e, a criminologia, o faz com vistas a personalidade do autor, do comportamento delitivo, da vítima e o controle social das condutas criminosas. O resultado disso, nada mais é do que punir alguém, não pelo ato por ele praticado, mas pelo que ele é. Com isso temos o chamado Direito Penal do Inimigo.

Criou-se a ainda muito discutida criminologia prevencionista que procura explicar e dar solução a todo o contexto criminal advindo com a Sociedade Global do Risco, responsabilizando o Estado, objetivamente, por entender ser ele o ente incumbido da formação de um povo capaz de exercer a cidadania.

A par desta discussão, fato é que ao Estado é incumbida a tarefa de proteção dos bens jurídicos de uma sociedade, mas não necessariamente por meio do direito penal ou por meio do direito penal reativo. Não podemos esquecer que existe o direito penal preventivo: o criminal compliance.

O criminal compliance, aliado a uma diretriz preventiva e com políticas estruturadas nos princípios penais constitucionais, em especial o princípio da intervenção mínima, cavou seu lugar no contexto sócio econômico mundial, mas, entretanto, ainda está em posição tímida.

Sociedades Globais do Risco, como a americana, mesmo que muito à frente da nossa em termos de políticas preventivas, ainda vive momentos de tensão no campo da criminalidade, pois opera sua prevenção na criminalização de condutas, ao invés de utilizar mais políticas de criminal compliance, o que é de se admirar, pois os Estados Unidos da América foram precursores em leis criminais preventivas como na esfera dos crimes financeiros, nominados mundialmente de crimes econômicos ou empresariais.

Em 1977, a famosa legislação americana, FCPA-Foreign Corrupt Practice Act, posteriormente ampliada diante da necessidade mundial de prevenção à lavagem de dinheiro e outros crimes correlatos, foi um marco importantíssimo no campo da prevenção de crimes financeiros e econômicos, seguida pela FATCA/2010, também americana que visa coibir os crimes de sonegação fiscal, crimes tributários, praticados por americanos fora dos Estados Unidos.

Por óbvio o compliance, que na cultura tradicional é compreendido como “estar em conformidade” a normas legais e infralegais, abrange dois seguimentos a serem considerados, quais sejam: o Regulatório e a Prevenção de Crimes, busca, cada vez mais uma atuação protagonista no combate a infrações penais, onde até mesmo entre nós, o Bacen- Banco Central do Brasil, por meio da Circular nº 3865, conceitua o que vem a ser compliance, e o faz seguindo as diretrizes americanas, entre outras, o que quer dizer transnacional:

“considera-se risco de conformidade a possibilidade de a instituição sofrer sanções legais ou administrativas, perdas financeiras, danos de reputação e outros danos, decorrentes de descumprimento ou falhas na observância do arcabouço legal, da regulamentação infralegal, das recomendações dos órgãos reguladores e dos códigos de autorregulação aplicáveis.”

Nos Estados Unidos da América, bem como no mundo todo, os crimes são cada vez mais ampliados, como as infrações cibernéticas, que vêm sendo praticadas sem muitos obstáculos, dada a tecnologia global existente, e que no Brasil não é diferente.

Infrações como notícias inverídicas (fake News), prevista no art. 41, da Lei nº3.688/1941, arts. 134-A (invasão de dispositivo informático), art. 266 (Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública) e art. 298, parágrafo único (falsificação de cartão de crédito ou débito), todos do Código Penal, bem como todas as demais infrações previstas no ordenamento jurídico praticadas em ambientes virtuais tal qual o estelionato digital (art. 171, do Código Penal), e outros como crimes contra a honra, pornografia, “revenge porn” (pornografia de vingança), estão na ordem do dia das empresas .

Isso tudo traz um alerta mundial para as políticas de compliance criminal, e como exemplo, ousamos citar os movimentos como “black lives matter” e “antifa”, que surgiram nos Estados Unidos da América como reflexos da sociedade global do risco, sob nossa ótica, onde preconceitos de todas as espécies são colocados a prova, não podendo ser ignorado que políticas tímidas vêm sendo apresentadas, colocando o criminal compliance como coadjuvante, o que deixa muito a desejar, não somente no espaço americano, mas também, e principalmente no Brasil.

Um outro ponto importantíssimo é o chamado ESG – Environmental, Social and Governance, ou ASG- Ambiental, Social e Governança, que vem dando suporte para a busca de uma administração eficaz nas empresas. Algumas empresas e setores aprenderam, da forma mais difícil, dada a criminalidade em evidência, que deixar de prestar a devida atenção às questões de ESG pode resultar na rápida deterioração da confiança dos investidores, dos funcionários, dos clientes e da sociedade.

Mais uma vez estamos aqui a mencionar o criminal compliance, que tem, como fim último, a prevenção de crimes dentro e fora da empresa, mas que resulta em uma gestão baseada em princípios que dão lastro a conformidade da ESG.

Enfim, todas as questões de fundo lançadas nesta breve palestra, têm o objetivo único de trazer à reflexão questões que estão na ordem do dia, de modo que não há receita de bolo, isso ao menos já se sabe.

Muito obrigada!

BENEDETTI, Carla Rahal. O compliance digital e os crimes cibernéticos, 2020 <https://tiinside.com.br/05/06/2020/o.compliance-digital-e-os-crimes-ciberneticos>



ANTONIO BAPTISTA GONÇALVES

Pós Doutor em Ciência da Religião - PUC/SP; Pós Doutor em Ciência Jurídica pela Universidad de La Matanza - Argentina; Doutor e Mestre em Filosofia do Direito - PUC/SP; MBA em Relações Internacionais pela FGV; Especialista em Criminologia - ISTITUTO SUPERIORE INTERNAZIONALE DI SCIENZE CRIMINALI - ISISC/ONU - Itália; Especialista em Direito Penal Econômico Europeu - Universidade de Coimbra; Pós Graduado em Direitos Fundamentais - Universidade de Coimbra;

Pós-graduado em Teoria dos Delitos - Universidade de Salamanca - Espanha; Pós-graduado em Direito Penal Econômico e em Direito Tributário ambos na FGV e possui Graduação em Direito pela Universidade Mackenzie e Bacharel em Filosofia na PUC. Presidente da Comissão de Criminologia e Vitimologia da OAB/SP- Subseção Santo André.

Crime organizado, a política externa e a conexão com EUA e México

O Governo Federal relutou para reconhecer a existência das facções criminosas, mesmo as duas principais: Comando Vermelho – CV e Primeiro Comando da Capital – PCC. Enquanto isso, o crime organizado se estruturou, se paramentou e formou uma estrutura empresarial de suas atividades, particularmente com o mercado da droga, sem descurar de ações também lucrativas como tráfico de armas e munições, contrabando de cigarros, roubo de carros, venda de autopeças e componentes eletrônicos de veículos, desmanches clandestinos, dentre outros. E se aproveita das lacunas estatais para explorar as falhas de controle de fronteiras tanto para entrar com drogas e mercadorias ilícitas no Brasil como para escoar a produção e exportação da droga, preferencialmente por via marítima.

É importante esclarecer que o Primeiro Comando da Capital sempre fez negócios com drogas, desde sua origem. Era uma das suas fontes de renda, mas o mérito, se é que podemos dizer assim, de Marcola foi pensar de maneira Macro, isto é, não se limitar aos lucros advindos das bocas de fumo e dos pequenos traficantes, mas sim, eliminar os intermediários e buscar as drogas diretamente dos produtores, como fez o Comando Vermelho de Fernandinho Beira-Mar na Colômbia.

Houve, portanto, uma aproximação do Cartel da droga da Bolívia com o PCC, afinal, havia uma comunhão de interesses. Para os bolivianos era vital escoar o produto visto que a Bolívia não tem mar, ao passo que para o PCC eliminar os intermediários e ter contato direto com o produtor aumentaria exponencialmente os lucros. Era um casamento lucrativo de mão dupla.

A Bolívia desenvolve além da cocaína, também, a produção de coca de pasta-base, responsável pelo refino da cocaína e também pelo crack. E cabe ao PCC escoar a maior parte dessa produção pela ausência de acesso marítimo por parte do país. Através do controle da facção os produtos entram pelo Mato Grosso do Sul e são repassados tanto para consumo interno, visto que o PCC fica com uma parte do produto como pagamento pela distribuição, e o resto é exportado através do porto de Santos, em São Paulo e no porto de Paranaguá no Paraná, não ocasionalmente na expansão e profissionalização do Primeiro Comando da Capital os Estados que possuem mais membros da facção são exatamente São Paulo, Mato Grosso do Sul e Paraná.

A comunidade internacional está consciente da gravidade da ameaça que o crime organizado transnacional e a produção, o tráfico e consumo de drogas em particular representam, assim, através de acordos internacionais, buscam promover a atuação conjunta dos Estados para que elaborem e apliquem eficazmente a correspondente legislação interna e que reflita o texto da legislação internacional.

O crime organizado transnacional se globalizou, se integrou, passou a ter acesso nos círculos políticos e decisórios e, com isso, sua proteção também progrediu. Tal fenômeno não é exclusivo do Brasil, pois, países como a Colômbia, Bolívia, México, Estados Unidos da América, Paraguai, apenas para citar alguns dos principais sobre o tema na América, igualmente tem problemas com o tráfico de drogas e a influência do crime organizado dentro de seu território.

Por isso, os acordos de cooperação internacional, a troca de informações, a integração dos serviços de inteligência deve ocorrer a fim de garantir uma maior efetividade e uma união das nações contra esse inimigo comum que produz um déficit na arrecadação estatal o que, conseqüentemente, implica na perda de dinheiro que poderia ser arrecada, seja com impostos ou com a venda de produtos que deixaram de estar disponíveis porque foram contrabandeados pelo crime organizado.

Para que o Estado brasileiro diminua a influência do Primeiro Comando da Capital nas fronteiras brasileiras é necessário o desenvolvimento de um plano de ação em conjunto com os Estados e Municípios a fim de criar políticas conjuntas para as áreas fronteiriças e otimização dos gastos. Ademais, também é importante criação de uma cooperação internacional com os onze países que fazem fronteira com o Brasil para a troca de experiências, inteligência, dados, capacitação de agentes com o escopo de fortificar a proteção das fronteiras e reafirmar a soberania dos países em seus limites territoriais.

Em relatório sobre o controle de fronteiras, encomendado pelo Congresso Norteamericano, além das medidas acima elencadas, destaca que também é importante para que se proteja as fronteiras a criação de leis para o combate da lavagem de dinheiro, os traficantes e o tráfico:

“Border investments also complement and interact with law enforcement activities beyond the border, such as—in the case of illegal drugs—programs to combat traffickers’ money laundering schemes and to detect and prevent southbound flows of money and guns. Some of the most important work with respect to counterterrorism and counternarcotics efforts may involve bilateral and multilateral partnerships with allies abroad. And the U.S. government has vital competing interests in facilitating effective commercial flows and the efficient movement of legal travelers. Inevitably, decisions about “border security” must grapple with the full universe of threats and policies that intersect at U.S. borders “.

O Brasil ainda peca na questão tanto da cooperação internacional, quanto do controle das fronteiras e na falta de serviço de inteligência efetivo. Ainda tem a mentalidade repressora como mola motriz, sendo que não investe na melhora do desenvolvimento socioeconômico das regiões fronteiriças, o que inviabiliza uma modificação da realidade da região.

Fonte:

<https://crsreports.congress.gov/product/pdf/R/R42969>

Acesso em 19 de março de 2021.

O Estado Democrático de Direito Brasileiro precisa investir como já o faz, todavia, precisa fazê-lo de forma integrada, conjunta com os Estados e Municípios, investir em tecnologia, em capacitação, em previsão orçamentária para a Lei de combate ao Crime Organizado, para se ter recursos a fim de investigar e exercer a inteligência. Capacitar suas polícias, melhorar o efetivo, cuidar de investimentos sociais nas áreas de fronteiras, enfim, o caminho é árduo para o Estado reverter a fragilidade existente em sua política externa e na falta de controle de suas fronteiras.

Painel XII
Direito Humanos na Sociedade
Pós-moderna

FELIPE CHIARELLO PINTO
RUBENS BEÇAK



FELIPE CHIARELLO PINTO

Possui mestrado e doutorado em Direito pela PUC/SP. Foi Secretário Municipal de Educação de São Vicente - SP, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie. Atualmente é Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e Professor Titular da Faculdade de Direito e do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Político e Econômico da Universidade Mackenzie

Liberdade de imprensa: as ameaças do discurso de ódio e *fake news*

A palestra “Liberdade de Imprensa: as ameaças do discurso de ódio e Fake News” busca trazer reflexões sobre o conceito de liberdade, tanto com relação a atividade da imprensa quanto do discurso de ódio e o impacto das “Fake News”.

Inicialmente, se faz necessário compreender a evolução das Constituições brasileiras quanto à liberdade de imprensa, destacando aspectos como a vedação ao anonimato, o direito à livre manifestação do pensamento pela imprensa e o afastamento da censura.

Essas ideias condizem com a liberdade de expressão em sua forma mais ampla, que possui em seu cerne a convivência de opiniões distintas. Conforme exposto por John Stuart Mill, em certos assuntos a diferença de opinião é o que garante o acesso à verdade. Por tal motivo, deve-se incentivar o debate de ideias, combate à censura, apoio à liberdade de imprensa, permitindo o amadurecimento da sociedade através de um discurso livre.

Compreender o início do surgimento desses direitos no Brasil é basilar para a discussão, também se fazendo indispensável refletir sobre as mudanças de paradigma devido à popularização da internet, tanto com relação a mídia impressa quanto no que diz respeito a forma como cidadãos e cidadãs passaram a se comunicar virtualmente.

A repercussão de um mundo hiperconectado não está apenas no surgimento de grandes empresas que mudaram a economia mundial, mas na maneira em que consumimos informações, comunicamos nossas opiniões, e no impacto dessas ações no processo democrático.

Esse é o início de uma discussão que se aprofunda com a emergência dos discursos de ódio e das fake news (notícias falsas). São inúmeros os exemplos de notícias inverídicas que ganham dimensão nas redes sociais, sendo que por vezes essas mesmas notícias veiculam mensagens de ódio e incitam violência, atingindo milhares de pessoas e resultando em consequências desastrosas.

Segundo um estudo realizado pelo MIT, as notícias falsas são transmitidas mais profundamente e de forma mais ampla, atingindo mais pessoas do que as notícias verdadeiras. Destaca-se ainda, que as fake news políticas são repassadas numa escala ainda maior do que qualquer em outra categoria de notícia fraudulenta.

Essa nova dinâmica resgatou o debate do alcance da liberdade de expressão que estava um tanto quanto adormecido nos anos que antecederam a profusão das redes sociais. A democratização da internet deu voz a pessoas que antes limitavam seus discursos aos seus espaços sociais. Como consequência desse novo cenário, empresas têm buscado criar medidas que auxiliam no controle e esclarecimento aos usuários quando esses estão diante de notícias falsas.

“But on Every subject on which difference of opinion is possible, the truth depends on a balance to be struck between two sets of conflicting reasons.” MILL, John Stuart. On Liberty. Kitchener, Ontario: Batoche Books Limited, 2001. 35 p

VOSOUGHI, Soroush; ROY, Deb; ARAL, Sinan. The Spread of True and False News Online. MIT INITIATIVE ON THE DIGITAL ECONOMY RESEARCH BRIEF. Science 09 Mar 2018: Vol. 359, Issue 6380, pp. 1146-1151. Disponível em: <https://science.sciencemag.org/content/359/6380/1146> Acesso em: 18 fev. 2021.

Termos como censura e liberdade de imprensa não devem alcançar o que é inverídico; o debate e o conhecimento não podem se deixar contaminar por falsas notícias, sob o risco de corroerem nossos pilares (liberdade de expressão e liberdade de imprensa) e colapsarem nossa sociedade.

Assim, pontua-se que a noção de liberdade (expressão ou imprensa) não abarca a propagação de informações falsas, sendo, na verdade, desserviços públicos que dificultam o acesso à informação, facilitam a propagação de discursos de ódio e obstruem a descoberta da verdade.



RUBENS BEÇAK

Mestre e Doutor em Direito Constitucional e Livre-docente em Teoria Geral do Estado pela Faculdade de Direito da USP. Especialista em Gestão Pública pela UFSCAR. Pós-doutorado na .Secretário Geral da Universidade de São Paulo (2010-2014). Presidente Regional da ANDHEP (Associação Nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós-Graduação). Membro da Rede Brasileira de Pesquisa em Direitos Fundamentais (RBPDF) e da Rede Interamericana de Direitos Fundamentais (RIDF).

Membro das seguintes instituições: Comitê Científico GELF (Global Education Law Forum); Comitê de Sociologia do Direito da Associação Internacional de Sociologia (Committee on Sociology of Law of the International Sociological Association - ISA); International Master's in the Sociology of Law / Oñati International Institute for the Sociology of Law - IISL-Antigua Universidad (2016); International Political Science Association - IPSA (2018); Research Committee on Sociology of Law; Law and Society Association; International Association of Constitutional Law (IACL) (2014).

Perspectivas da restrição de direitos individuais na pandemia do COVID-19

Vivenciamos uma realidade de distorções. Poderes atravessam poderes, pessoas atacam e ‘cancelam’[2] pessoas, e nenhuma ideologia mais é compreendida no que é, senão numa busca desenfreada da condução da determinada perspectiva de poder. E não é só no cenário político democrático, senão no corpo social. Veja-se o exemplo advindo de um programa televisionado em rede nacional[3]em que uma determinada militância, em vez de pregar valores de afirmação num cenário de convívio democrático, vem a praticar o discurso da luta odiosa sem fundamentação e estofamento maior pela desconsideração da legitimidade alheia, aparentemente ‘importando’ ignominiosas ideias de inferioridade-superioridade de raças, conceitos completamente estranhos às melhores práticas de inserção social e valoração por políticas afirmativas, já aqui praticadas há anos, com amplo respaldo social e legal.[4]

Lilla (2018) nos mostra a verdadeira distorção de valores identitários que se produziu nos Estados Unidos da América nas últimas décadas, quando, apesar da imensa importância da prática de valoração dos direitos das minorias, o excesso de sua defesa acabou na formação de verdadeiras (falsas) ‘ideologias’. redundando em completa distorção do panorama dos direitos humanos.

Em outras palavras, a importância da defesa e explicitação dos direitos denominados identitários é algo indiscutível, mormente numa sociedade historicamente em dívida com amplas parcelas marginalizadas como o Brasil. Por outro lado, o discurso e prática política que privilegie esse viés ‘identitário’ em detrimento das políticas socialmente postas de inserção, aplicação e valoração dos direitos humanos de modo geral, pode provocar entorse irremediável no panorama democrático.

Vale dizer que a pugna pelo particular – no qual se reconhece evidente importância e relevo – não poder tender a comprometer a busca de soluções que privilegiem a busca do bem comum, ou mesmo seu viés comunitário ou coletivo.

Continuando com o referencial de Lilla, este acredita existir uma “geração de liberais e progressistas narcisisticamente inconscientes das condições de seus grupos autodefinidos” (2018, p. 98). O Autor acredita que essa fixação ideológica afetou em demasia apolítica norte-americana, a exemplo da derrota eleitoral de Hillary Clinton que fez sua campanha baseada no liberalismo de identidade a defender grupos LGBTQ, latino-americanos e africanos, deixando de lado os brancos e os religiosos convictos, o que motivou a sua derrota para Donald Trump.

No nosso Brasil, *mutatis mutandis*, aparentemente passou-se o mesmo, sobretudo tendo-se em vista a polarização excessiva que se produziu em nosso seio sócio-político, já amplamente notada na eleição presidencial de 2014 (uma das causas a conduzir ao impeachment de 2016), melhormente evidenciada nas eleições de 2018 e a subsequente presidência Bolsonaro.

A questão ‘identitária’ ou mesmo definida por setores tidos à direita, jocosamente, como “políticas de gênero etc.”, aparece claramente nos embates políticos e na definição das políticas públicas dos eleitos. Tudo isso, em prejuízo bastante percebido à hegemonia democrática e a forma como é praticada.[5]

Da mesma maneira que lá a cegueira ideológica grassa, aqui parte significativa da população está assim fixada, ora de esquerda, ora de direita. Ambas nefastas. Ambas se encaixando perfeitamente na ideia de Lilla quando exemplifica a sua geração “narcísica”, que defende o movimento feminista e os direitos das mulheres, mas se esquece que para tal valoração, foram necessários séculos de lutas e revoluções que assentaram a hegemonia de um sistema de governo baseado na garantia de direitos para todos.

Nos dias atuais, a pandemia do COVID 19, mostrou claramente que o problema não somente permanece como demonstra estar se alastrando e demonstrando a cada vez maior necessidade de reflexão, processo no qual a Academia tem um importante papel.

Cada vez que se planteia a inevitabilidade de um confronto de posições entre a limitação de direitos individuais e o pretense bem da sanidade coletiva e geral, parece-nos que o tema encontra sustento. De certa forma, isto encontra ecos numa série de embates, como as recentes decisões de nosso STF acerca da não absolutização do direito de expressão.

Não se propugna aqui, obviamente, por uma tomada de posição de onde encontra-se a razão – longe disso - a preocupação e debate tem a ver muito mais com mostrar como a exacerbação dos (muito importantes) valores da explicitação pessoal-individual, geralmente definida como ‘identitária’, provoca necessidade de desvã investigativo sobre o que isto impacta na administração dos direitos, em valoração mais geral.

Essa é a perspectiva que nos dispusemos a apresentar no vindouro Congresso Internacional das Américas, com pretendido desenvolvimento na explanação.

Saudações!

Referências

LILLA, Mark.

Ofimoliberalismodeidentidade.SãoPaulo: Cia. das Letras,2018.

TheRecklessMind:intellectualsinpolitics.(rev. ed.)
NewYorkReviewBooks;2016.

NAPOLITANO,CarlosJ;STROPPIA,Tatiana.OSupremoTribunalFederal eodiscurso de ódio nas redes sociais: exercício de direito versus limites à liberdade de expressão. In: RevistaBrasileiradePolíticasPúblicas, v. 7, n. 3, 2017.

RUNCIMAN, David. How Democracy Ends. 2018, Trad. Sergio Flaskman. São Paulo:Todavia,2018.

[2] Gíria contemporânea: “Tradicionalmente usado para deixar de assinar um serviço ou desmarcar um compromisso, o verbo "cancelar" ganhou uma nova conotação nas redes sociais. Quando uma celebridade faz algo controverso, ofensivo ou preconceituoso, ela é prontamente "cancelada". Em outras palavras, a pessoa sofre um boicote por parte dos usuários, que suspendem seu apoio a ela” (cf. <https://www.techtudo.com.br/listas/2019/12/17-girias-que-surgiram-na-internet-nesta-decada.ghtml>)

[2] César Gutiérrez Samperio, María Dolores Vila-Coro Barrachina, “Bioética y biojurídica”. “La Biojurídica tiene por objeto el fundamento y pertinencia de las normas jurídicas positivas, para adecuarlas a los valores de la Bioética, estudia el contenido moral y ético de las leyes”. <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2770507>

[3] O episódio refere-se ao Programa de televisão Big Brother Brasil, televisionado pela Rede Globo a partir de janeiro de 2021. O Programa vem marcado por episódios de violência, discriminação, preconceito racial e tortura psicológica rechaçados por massaiva parte de sua audiência e do público em geral.

[4] Pesquisa nesse tema vem sendo desenvolvida pelo Autor e sua Orientanda de Mestrado no Programa da FDRP/USP, Rafaela Marinelli. Trabalho será apresentado no próximo III Encontro Virtual do CONPEDI, em junho próximo.

[5] Uma série de autores têm se dedicado ao tema, citando-se particularmente a obra de RUNCIMAN (2028).

Painel XIII
Direito Marítimo, Portuário e
Aduaneiro: temas contemporâneos
em um mundo globalizado
integrado

GABRIELA CARDOSO TIUSSI
MARCO ANTÔNIO TURA
RODRIGO ZANETTI



GABRIELA CARDOSO TIUSSI

Advogada graduada em Direito pela (PUC-Campinas), com pós-graduação em Comércio Exterior pela (UNICAMP) e especialização em Compliance pelo (INSPER) e em Comércio Exterior pela Organização Mundial das Aduanas (OMA).

Programa Brasileiro Operador Econômico Autorizado e o C-TPAT

O Operador Econômico Autorizado é um parceiro estratégico da Receita Federal do Brasil, sendo assim certificado após comprovar o cumprimento de determinados requisitos e critérios do Programa OEA, pelos quais é demonstrado que tal parceiro representa baixo grau de risco nas operações aduaneiras e, conseqüentemente, gozará de benefícios oferecidos pela Aduana brasileira com relação à maior agilidade e previsibilidade de suas cargas no fluxo de comércio internacional.

A adesão ao Programa é voluntária e desde a sua implementação no Brasil, em 2014, o Programa OEA vem se mostrando como uma moderna ferramenta de controle aduaneiro e a concretização da parceria entre Aduana e particulares que representem capacidade de gerir os riscos relacionados à segurança da cadeia logística e cumprimento das normas tributárias e aduaneiras.

O Programa é regulamentado pela Instrução Normativa RFB 1.958/20 e recentemente foi incluído no Regulamento Aduaneiro, Decreto 6.759/2009, sendo que para melhor compreendê-lo, é necessário entender as suas origens, pelas quais será identificada também a sua relação com o programa norte americano Customs-Trade Partnership Against Terrorism (C-TPAT).

O Programa Brasileiro OEA se originou do compromisso firmado entre a Aduana Brasileira e a Organização Mundial do Comércio (OMA), com o intuito de implementar medidas de facilitação do comércio exterior. O projeto foi composto por três etapas que abordam respectivamente segurança, conformidade e integração. Por este motivo, a certificação é dividida nas seguintes modalidades, de acordo com o artigo 6º da IN RFB 1.958/20:

- OEA-Segurança (OEA-S), com base em critérios de segurança aplicados à cadeia logística no fluxo das operações de comércio exterior; e
- OEA-Conformidade (OEA-C), com base em critérios de cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras.

Há ainda a terceira fase do Programa Brasileiro de OEA, que prevê a incorporação do programa às agências reguladoras de Estado relacionadas com os procedimentos aduaneiros, como MAPA, ANVISA, INMETRO e outros. Esta fase está baseada no terceiro pilar da Estrutura Normativa SAFE, da OMA, e se trata de moderno conceito alinhado com as diretrizes do órgão internacional.

A certificação é concedida por modalidade e de acordo com a função do interveniente na cadeia logística, sendo que aquele que simultaneamente for certificado nas modalidades segurança e conformidade poderá utilizar a denominação “OEA Pleno” (OEA-P).

As diferentes modalidades são resultado dos primeiros estudos sobre a implementação de medidas para a facilitar o comércio internacional e, ao mesmo tempo, manter o rigor do controle de cargas, o que resultou no Programa objeto deste artigo, conforme veremos.

No final da década de 1990, na Suécia, o então agente aduaneiro Lars Karlsson introduziu o conceito “The Stairway”, que posteriormente veio a guiar as diretrizes para o Programa OEA, especialmente no que se refere a conformidade aduaneira, ou seja, ao cumprimento de normas e obrigações aplicáveis às operações de comércio internacional.

O conceito de conformidade aduaneira desenhado pela aduana sueca consiste basicamente no atendimento de normas que tratam de valoração aduaneira, classificação e descrição de mercadorias, regras de origem e outros. No entanto, se verificou a necessidade também de melhorar o controle e a segurança da cadeia logística internacional, além do cumprimento das normas tributárias e aduaneiras.

Após os atentados em Nova Iorque em 11 de setembro de 2001, a preocupação com o controle da segurança da cadeia de fornecimento aumentou, objetivando evitar que embarques internacionais fossem utilizados para atentados e tráfico internacional de armas e drogas. Com isso, em 2005 foi revisto o “SAFE Framework os Standards”, da Organização Mundial das Aduanas, sendo que o OEA passou a ser a principal ferramenta para se efetivar o controle e garantir a segurança da cadeia internacional de fornecimento.

Além disso, foi criado pelo governo norte americano o Customs-Trade Partnership Against Terrorism (C-TPAT), que é um dos mais avançados programas relacionados a segurança nacional e segurança da cadeia logística. Assim como o Programa Brasileiro OEA, o C-TPAT também é um programa de adesão voluntária e garante aos operadores certificados a facilitação na movimentação de cargas, com inspeções menos rígidas e frequentes, uma vez que o nível de confiabilidade da empresa certificada já fora verificado.

Um dos objetivos do Programa Brasileiro OEA é firmar Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) entre programas equivalentes e que atendam aos interesses do país, para que as certificações fornecidas pela aduana de um país sejam reconhecidas pelo parceiro e que o operador certificado no Brasil tenha tratamento prioritário das cargas com a consequente redução de custos de armazenagem no país com o qual fora firmado o acordo. Além disso, com a assinatura do ARM, há o comprometimento recíproco da oferta de benefícios compatíveis e a melhora na competitividade das empresas OEA no comércio internacional.

Neste sentido, durante a Fase 1 do Plano de Trabalho Conjunto entre Brasil e Estados Unidos foi identificada 90% (noventa por cento) de compatibilidade entre os programas brasileiro e norte americano, sendo que a aduana brasileira deve promover adequações para que a compatibilidade com o programa dos EUA seja integral. Atualmente, além dos EUA, o Brasil possui acordos de reconhecimento em negociação com México, Regional e Mercosul + Aliança do Pacífico. Já possuímos ARM firmados com o Uruguai, China, Mercosul, Bolívia e Peru.

De acordo com as informações disponíveis no site da RFB[1], bem como com o que é disponibilizado pelo órgão nos diversos eventos sobre o tema, o Brasil possui 399 CNPJ certificados no Programa OEA, que representam aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) das declarações de importação e exportação registradas.

O Programa OEA vem ganhando espaço em diversos países e se espera que no Brasil o número de empresas certificadas continue aumentando, o que garantirá a evolução na segurança da cadeia logística e cumprimento de obrigações aduaneiras, com o consequente impacto positivo na tendência global de facilitação do comércio.

As empresas que se certificam como OEA são consideradas como aquelas que seguem as melhores práticas do mercado, que conduzem seus processos e atividades em geral de maneira robusta, segura e transparente, o que naturalmente resulta em uma somatória de efeitos positivos cujos resultados refletem no aumento da competitividade internacional. Ou seja, o esmero nos cuidados com o cumprimento da legislação e segurança da cadeia logística se reverte em vantagens para a empresa, além dos benefícios diretos do Programa OEA.

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/estatisticas-do-programa-oea> - Acessado em 12/03/2021



MARCO ANTÔNIO TURA

Professor de Arbitragem e Mediação da Escola Brasileira de Direito. Bacharel, Mestre, Doutor e Pós-Doutor com especializações em Direito Internacional, Constitucional, Administrativo e Econômico. Presidente do Centro Brasileiro de Litígios Econômicos (Caráve). Representante do Brasil no Comitê Global de Regulação de Investimentos Internacionais no Estado de Direito (ILA).

Pesquisador da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie de São Paulo. Coordenador de Regulação de Mercados e Políticas Setoriais do Programa de Pesquisa em Finanças Públicas da Escola de Administração Fazendária do Ministério da Economia (2015-2016). Professor da Universidade de São Paulo (2009). Professor da Escola Superior do Ministério Público da União (2007-2017).

Arbitragem marítima, soberania estatal e comércio internacional

O espaço marítimo não é, como bem sabemos, apenas um meio de transporte, mas a representação do comércio internacional por excelência, na medida em que é pela via marítima que mais de noventa por cento das cargas trafegam por todo o globo. A intensificação do comércio internacional leva, evidentemente, à expansão do transporte marítimo transnacional e, portanto, é marca notável do processo de globalização como nenhuma outra encontrada em qualquer das esferas das atividades humanas.

Como meio mais relevante para o estabelecimento de intercâmbio transnacional, o transporte marítimo também é sinal de interconexão e, por fim, de interdependência entre entes soberanos que veem-se ante conflitos potenciais e, por vezes, efetivos.

Nesse cenário em que as economias são interconectadas e interdependentes, a afirmação de uma soberania absoluta contribui negativamente tanto prática quanto teoricamente para a própria preservação de âmbitos de eficiente ação dos estados nacionais. Na medida em que todo poder é sabidamente relativo, isto é, precisamente porque todo poder decorre de uma relação, o poder soberano só tem sentido de modo relacional, relativamente, portanto, a uma situação objetiva e subjetivamente determinada.

A sobrevivência da forma estatal de manifestação do poder político, assim, depende dos modos pelos quais se articulem soberanias estatais e autonomias privadas, trazendo a necessária transformação do direito, a linguagem por excelência do poder, em um direito reflexivo, isto é, num direito que prime pelo estabelecimento de relações coordenadas e não subordinadas através da comunicação com linguagens de outras esferas do saber e do poder.

A soberania estatal, então, há de ser exercida de maneira que as manifestações jurídicas consuetudinárias não sejam vistas como ameaças ao direito estatutário, mas como salvação de sua legitimidade na medida em que atuem como modos de integração em esferas para as quais o direito estatutário não se mostra eficiente dada a complexidade, dinamicidade e especificidade de agentes e atividades em certos campos.

Aqui falamos especificamente da relação entre os usos e costumes do comércio internacional (“lex mercatoria”) e de transporte marítimo internacional (“lex marítima”) com a legislações nacionais. Permanecer na linha do velho discurso de uma legislação nacional fundada na absoluta soberania externa e interna, caracterizada pela exclusividade e superioridade, no sentido de um discurso normativo completo e coerente, capaz de prever todas as situações prováveis e oferecer todas as soluções possíveis sem abertura para outros discursos normativos concorrentes é a fórmula para o fracasso e não para o sucesso.

Surge, então, a arbitragem como instrumental apto para atender aos reclamos de ordenação do comércio internacional, notadamente por via preferencial, pela via marítima, resolvendo mais do que litígios, mas, em verdade, os conflitos, visto que, na esfera da produção da decisão judicial a finalidade é de superar o conflito e não resolver o conflito. Segundo o programa decisório judicial, o conflito merece tratamento para que seja delimitado nos termos da admissibilidade estatal. O conflito, para o programa decisório estatal, há de ser colocado dentro de limites, em termos para além dos quais o conflito é social, mas não jurídico, é conflito, mas não é litígio.

O programa decisório arbitral é diverso. A decisão arbitral não é operação de enquadramento do conflito na moldura do norma, de cima para baixo, como na decisão judicial, mas é a construção por meio da qual os elementos do caso são utilizados na definição da melhor solução normativa conforme a especificidade da situação, de baixo para cima, portanto.

Nessa linha, relevante é a questão do controle da decisão arbitral pelo juízo estatal que se dá, basicamente, nos diversos sistemas, pelo apelo retórico à denominada ordem pública.

Ordem pública, expressão caracterizada pela indeterminação do termo e pela imprecisão do conceito, serve de instrumento retórico para afirmação de soberanias estatais sobre as autonomias privadas, mas, na verdade, nada ou quase nada diz, podendo reputar-se como princípios de natureza política, moral ou até econômica em que se baseia um dado ordenamento jurídico e, bem por isso, não é coincidente necessária e forçosamente com uma ordem pública nacional, sendo admissível, como de fato vem sendo propugnado, que haveria uma ordem pública multinacional, resultante do conjunto de princípios de ordenações nacionais e, até, uma transnacional, resultante de um sistema de princípios gerais de ordenações nacionais e de ordenações internacionais, em especial, mas não apenas, as de caráter consuetudinário.

A arbitragem marítima, como método de resolução altamente especializada de conflitos entre agentes e entes de bandeiras diversas através da construção de decisões adequadas conforme os preceitos de uma ordem jurídica com vocação transnacional, contribui para a harmonização das relações entre governos e para a normalização das negociações entre empresas, criando padrões aptos a servirem de ponte entre comportamentos possíveis e condutas aceitáveis.

Referências

TURA, Marco Antônio Ribeiro. Soberania estatal e classes sociais. Alfa Omega, 2009.

MENDES, Rodrigo Octávio Broglia. Arbitragem, lex mercatoria e direito estatal: uma análise dos conflitos ortogonais no direito transnacional. Quartier Latin, 2010.

GAILLARD, Emmanuel. Teoria jurídica da arbitragem internacional. Atlas, 2014.

PINHEIRO, Luís de Lima.
Arbitragem transnacional: a determinação do estatuto da arbitragem. Almedina, 2005.

RAPOSO, Mário. Estudos sobre arbitragem comercial e direito marítimo. Almedina, 2006.



RODRIGO ZANETTI

Doutor em Direito pela Universidade Católica de Santos - UNISANTOS (tese: A Governança Global Ambiental como instrumento de proteção aos acordos de livre comércio - ênfase: Acordo de Facilitação do Comércio e TransPacific Partnership). Presidente da Comissão de Direito Aduaneiro da OAB Santos.

Os avanços do acordo de facilitação do comércio no Mercosul e na América do Norte

Nos dias atuais, torna-se patente que o comércio internacional possui grande importância na economia de um país, visto que os países desenvolvidos possuem em sua matriz econômica o desenvolvimento do comércio entre as nações.

Nóbrega e Ribeiro (2016) tratam de forma explícita sobre a importância da integração econômica, no aspecto financeiro e comercial, para tanto utilizando lição de Frankel (2010) apresentam que a integração comercial: "...permite maior absorção de tecnologias de ponta e de melhores práticas de gestão internacional, contribuindo fortemente para a inovação e redução de custos."

Em consonância com a integração econômica advém a necessidade de sempre ter em mãos a importância do regime multilateral de comércio. Oliveira (2013) define o regime multilateral de comércio como sendo formado por "...princípios, normas, regras e procedimentos de tomadas de decisões em torno dos quais as expectativas dos atores convergem acerca das relações comerciais internacionais".

Assim, seja pelo aspecto econômico ou pela necessidade de adequar-se ao regime multilateral de comércio, qualquer tipo de desburocratização a ser implantada pelos Estados que significa um incremento na atividade comercial, extraindo vantagens para os órgãos públicos ou privados atingidos por esta.

Ocorre que, tal fiscalização e liberalização deve ser zelada e daí aparece a OMC como este órgão de controle e outrossim, de condução dos países aos meios de facilitação comercial, visando a colaboração entre os Estados, aliado ao fato de que efetivamente a Organização Mundial do Comércio é o órgão institucionalizador do regime multilateral.

E esta cooperação e facilitação comercial acima citadas surge com grande força na consecução do Acordo de Facilitação Comercial (AFC), acordo este criado sob os auspícios da Organização Mundial do Comércio, que fortalece as atividades portuárias em geral e por imediato desenvolver ainda mais as atividades portuárias brasileiras, podendo se tornar uma mola propulsora para o desenvolvimento econômico brasileiro.

A fonte do Acordo de Facilitação do Comércio (AFC) foi a primeira Conferência Ministerial da OMC, a de Singapura (1996) onde houve a discussão de, como bem explicitado por Barral (2007), “novos temas de comércio internacional”, quais sejam: concorrência, investimentos, governamentais e facilitação do comércio, sendo que, no caso da facilitação de comércio, os Estados Membros, durante a mencionada Conferência, comprometeram-se a: “realizar estudos exploratórios e analíticos, baseados no trabalho de outras organizações internacionais relevantes, sobre a simplificação de procedimentos de comércio, visando avaliar o escopo das normas da OMC nessa área”.

O tema “facilitação do comércio” ser introduzido na agenda multilateral de negociações comerciais a partir de 2001, com o lançamento da Agenda de Doha para o Desenvolvimento, onde ficou estipulado que o Conselho de Comércio de Bens da OMC “...reverá e, se for o caso, esclarecerá e aprimorará aspectos relevantes dos Artigos V (Liberdade de Trânsito), VIII (Tarifas e Formalidades Relacionadas à Importação e Exportação) e X (Publicação e Administração de Normas Comerciais) do GATT 1994 e identificará necessidades e prioridades de facilitação de comércio dos membros, particularmente de países de menor desenvolvimento relativo e em desenvolvimento.”

E, apenas na vigência da IX Conferência Ministerial, em Bali (Indonésia), o Conselho Geral da OMC aprovou, em antecipação aos demais assuntos da Rodada, juntamente com seu anexo, o Acordo sobre a Facilitação de Comércio (AFC), através de uma emenda inserta no Anexo 1A do Acordo da OMC, constituindo-se o primeiro documento a ser incluído na lista de acordos da OMC desde a sua criação.

O Acordo de Facilitação do Comércio abrange medidas para modernizar a administração aduaneira, além de ações para simplificar e dinamizar os procedimentos de comércio exterior, afora a possibilidade de cooperação entre os Membros na prevenção e combate a delitos aduaneiros, bem como no oferecimento de assistência técnica e capacitação, além de tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento e de menor desenvolvimento, visando precipuamente superar barreiras administrativas, podendo aí se entender a necessidade de mitigação das barreiras não tarifárias.

Além disso, o Acordo de Facilitação do Comércio abarca negociações sobre barreiras tarifárias, que envolvem a redução dos impostos incidentes sobre produtos importados, com o mesmo objetivo de liberalização do comércio internacional, onde, outrossim cada membro da OMC deve publicar prontamente e facilitar o acesso a todas as regras para classificação e determinação de valor aduaneiro (o Acordo também estipula que os aderentes possibilitem o envio e processamento eletrônico de documentos que permitam a partes interessadas recorrer de imputações aduaneiras, além de propor modificações sobre a sistemática adotada pelo Acordo de Facilitação do Comércio) , a informação completa sobre procedimentos de trânsito e todas as tarifas aduaneiras, tributos e medidas administrativas sobre exportações e importações.

Assim, o Acordo de Facilitação do Comércio contempla, de forma absolutamente límpida, medidas para modernizar a administração aduaneira e simplificar e agilizar os procedimentos de comércio exterior, além de possibilitar a cooperação entre os Membros na prevenção e combate a delitos aduaneiros, bem como no oferecimento de assistência técnica, capacitação e tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento e de menor desenvolvimento relativo, promovendo a negociação de um Acordo voltado para a superação de qualquer barreira administrativa, entenda-se, desde que não afete a soberania do país, ao comércio internacional, criando um ambiente favorável as importações, exportações e trânsito de bens.

E, assim sendo, os países e blocos econômicos, ante essa nova realidade, iniciaram os procedimentos para se adequar completamente e outros começaram a adotar as providências para reformar seus sistemas de comércio exterior.

No caso do Mercosul, em virtude dos países-membros possuírem situações díspares economicamente, o avanço do AFC dependeria não apenas de atos isolados, mas também de um esforço comum entre os seus membros. Verdade é que cada aduana, com o apoio dos órgãos governamentais, buscou modernizar seus sistemas e atuar junto aos setores correspondentes uma legislação mais prática e facilitadora do comércio exterior, o que pode ser visto não só referente a sistematização em si, mas também aos benefícios tributários concedidos, tendo como grande exemplo, o Paraguai que, atualmente, é um dos países na América do Sul que mais atraem investimentos pelas facilidades dadas aos empresários que buscam montar suas empresas.

Mas, como exposto acima, o esforço comum entre os membros do Mercosul, o que fora um avanço para os escopos do AFC, fora a criação do AFC do Mercosul, ocorrido na 55ª. Reunião da Cúpula do Mercosul, reafirmando e ampliando a livre circulação de bens e serviços. Além disso, os membros estabeleceram 3 metas principais, quais sejam: a) agilizar e simplificar os procedimentos associados às operações de importação, exportação e trânsito de mercadorias na intrazona do Mercosul; b) reafirmar os direitos e obrigações para o comércio exterior decorrentes do Acordo de Facilitação do Comércio da OMC; c) gerar previsibilidade, uniformidade, transparência utilizando as tecnologias da informação para que seus controles sejam mais eficazes e eficientes para o alcance dos objetivos do AFC.

Em resumo, o Acordo sobre Facilitação do Comércio do Mercosul é um marco para a simplificação e desburocratização das operações de importação e de exportação e que gera impactos no fluxo comercial entre Brasil e os demais países do bloco, reduzindo taxas e impactando diretamente no custo final do produto do exportado.

Já, na América do Norte, o Acordo de Facilitação do Comércio da OMC veio a dar maior respaldo ao NAFTA (North America Free Trade Agreement), acordo entre EUA, Canadá e México que fora criado em 1994 com a ideia de liberalização comercial entre os membros, principalmente em fortalecer a economia mexicana, inferior aos demais membros. Os avanços do AFC no NAFTA residem no fato de que houve um fortalecimento da liberalização econômica e simplificação dos procedimentos aduaneiros entre os países, ou seja, o AFC veio a reforçar o principal ideal do NAFTA: a importância do livre-comércio.

Destarte, por todo o exposto, só há uma resposta: o Acordo de Facilitação do Comércio veio para revolucionar o comércio internacional e está cumprindo seu papel.

Painel XIV
Segurança Pública na hodierna
Sociedade do Risco

ELTON DOS ANJOS
ESTEFANÍA HERRERA SÁNCHEZ
MILTON BERTOLLI DE ANDRADE



ELTON DOS ANJOS

Presidente da Comissão de
Segurança Pública da OAB/Santos

Ao convidar o Investigador de Polícia Civil e Instrutor de treinamentos táticos, Marcelo Antônio Paulo Varella, chefe do GOE em Santos/SP (Grupo de Operações Especiais do DEIC – Deinter/6), para palestrar com o Tema: A importância dos grupos Táticos na atividade de polícia judiciária para segurança pública, a intenção de nossa Comissão de Segurança Pública da OAB/Santos, foi em demonstrar a necessidade da existência de tais grupamentos nas polícias civis, pois eles necessitam de equipes táticas muito parecidas com as equipes já existentes na polícia militar. Não consigo ver a polícia civil apenas na questão investigativa, pois eles deparam com ocorrências e tem que por muitas vezes atuar como polícia repressiva, e com esses grupos táticos completa o ciclo de polícia repressiva. Assim, teremos um grupo de operações policiais especiais sempre treinados e preparados e com profissionais capacitados para mediar ocorrências de alto risco. Esses grupos táticos estão preparados para gerenciar crises, e isso o nosso palestrante trará com clareza essas necessidades e competências.

Acredito que essas posturas técnicas são positivas para toda a população, pois esses grupos são treinados para cumprir sua doutrina de ação com profissionais altamente treinados.

Para que isso seja divulgado a toda a sociedade, nossa Comissão de Segurança Pública da OAB/Santos tem o papel fundamental em trazer a esse importante Congresso Internacional das Américas, informações e acompanhamento dessas atividades que se apresentam a nossa sociedade e que tem o nosso apoio.

A Dra. Estefanía Herrera Sanches, convidada internacional (Colômbia), trará nesse Congresso o Tema: Segurança real ou sensação de segurança? O caso de Medellín e Bogotá. Mestre em Direito com ênfase em Processo, Advogada ativa do Sistema Autônomo de Assessoria e Defesa do Tribunal Especial de Paz. Irá demonstrar que na década de 90, Medellín era associado ao cartel de drogas que levava seu nome, dirigido pelo traficante Pablo Escobar, uma realidade selvagem, comum no Brasil: moradores com medo de sair à rua, bairros controlados por gangues, extorsões, sequestros e quadrilhas de todos os tamanhos e especialidades. De lá para cá, a incidência de homicídios caiu vertiginosamente, Hoje é reconhecida como uma cidade-modelo que está vencendo o crime. Esse comparativo aos dias de hoje, nos traz reflexões importantes, e a Dra. Estefanía demonstrará isso nesse tema.

Outro tema muito relevante que terá como palestrante o Coronel Milton Bertolli Ferreira de Andrade, Chefe da assessoria jurídica da 2ª Divisão de Exército em São Paulo/SP, A Força de Paz Brasileira no Haiti. A missão de paz foi responsável por garantir a segurança nas ruas, em um país marcado pela violência de gangues. Ajudou a pacificar favelas mais violentas, não é uma situação totalmente pacífica, porque as gangues ainda existem, a violência ainda existe, mas houve uma recuperação desse controle central. O que ficou para o Brasil foi a experiência em treinamento e a experiência profissional de mais de 37,5 mil militares, que realizaram operações em área urbana. O Exército mostrou grande expertise e uma tropa extremamente qualificada, que nos deu prestígio internacional e interno na ONU, pois não tivemos nenhum problema grave de conduta. O “Brasil, sem dúvida, interpreta como um case de sucesso”, diz o general do Exército da reserva Carlos Alberto dos Santos Cruz, que foi comandante militar da missão de paz no Haiti entre 2006 e 2009, tendo sido o oficial brasileiro que mais tempo ficou no cargo mais alto da missão de paz na área militar.

O PAPEL DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA OAB/SANTOS:

A Constituição Federal de 1998 prevê como dever do Estado garantir segurança pública aos seus cidadãos. No entanto, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil é o 9º país mais violento no ranking mundial divulgado em 2018, pelo relatório anual da ONG.

Entender a estrutura desse sistema e pensar ações e estratégias para a contenção desses números é primordial para uma sociedade desenvolvida e preocupada com o bem-estar dos seus cidadãos. Nesse sentido, o papel de nossa Comissão de Segurança Pública, é buscar profissionais habilitados no entendimento dessas problemáticas e nos ajudar trazer soluções para esses conflitos sociais.



ESTEFANÍA HERRERA SÁNCHEZ

Advogada Especialista em Direito Penal e Justiça Transicional e Estudos de Maestria em Direito-Ênfases processual da Universidade Nacional de Colômbia. Advogada ativa do Sistema Autônomo de Assessoria e Defesa (SAAD) Do Tribunal Especial de Paz.

Segurança real ou sensação de segurança? Caso Medellín

A partir da década dos anos 80, Medellín inicia a que seria considerada a pior época em matéria de segurança e violência civil no país. A crescente escalada do narcotráfico com o bem conhecido “Cartel de Medellín” - final dos anos 70, 80 e início dos 90-, à cabeça de Pablo Escobar, determinará o que na Colômbia se conhece popularmente como a “cultura narco”, onde os jovens sem possibilidades de acesso a educação, sem saúde e sem oportunidades em matéria laboral, descobrem na criminalidade uma opção fácil e rápida de obter uma posição social, que a mesma sociedade lhes negou.

Medellín, a diferença de outras cidades do país, tem uma situação muito peculiar, a sua posição geográfica e sua biodiversidade são estratégicas -infelizmente- como ninho para a criminalidade. Assim, como diz o autor colombiano Humberto Cardenas “La biodiversidad es la cabalgadura da la muerte”, que nada mais é do que uma breve ilustração de como uma posição geográfica estratégica se torna o calvário de uma sociedade. Neste caso, Medellín, conta com todas as condições climatológicas adequadas para a plantação y produção da folha de coca e não sendo pouco, tem os canais fluviais, marítimos e aéreos próprios que permitem a saída do produto do país e garantem que, pela irregularidade da sua geografia, seja de difícil acesso para o controle da Força Pública. Daí que, o problema em matéria de segurança, não só se explica pela presença do narcotráfico e dos narcotraficantes no departamento (estado), senão da disputa entre diferentes grupos armados organizados e irregulares pelo domínio deste território com fins criminais.

Na época dos anos 90, o desdobramento da violência civil na cidade, foi o palco de posicionamento de Medellín como uma das cidades mais perigosas do mundo, só atrás de cidades centro-americanas, status que, pela taxa anual de homicídios e pela sensação de insegurança da população, efetivamente confirmavam dito posicionamento mundial.

O tratamento da grave situação de insegurança, que permitisse um cambio no paradigma de violência, exigiu da administração da cidade uma análise de maior profundidade sobre o que acontecia e o que permitia -por décadas- a continuidade da violência, vislumbrando assim uma possibilidade estratégica de desarticulação dos focos de violência sistematizada.

A concepção de uma violência proveniente do narcotráfico resultava clara, mas havia outras situações que precisavam ser identificadas, pois, eram as que permitiam a continuidade e não a desarticulação deste foco criminal e violento na cidade. Assim, se identificaram que além dos “carteles” -finais do ano 1996 e início do ano 1997- existiam grupos paramilitares cuja função principal se baseava no controle territorial, o apoio direto ao narcotráfico e a política contra insurgente focada contra milícias urbanas e poucos frentes rurais das Farc-Ep, de circulação no território Antioqueño ¹⁰.

Assim, o fenômeno do paramilitarismo tem grande relevância quando se fala da situação de segurança do departamento de Antioquia e sua capital Medellín, pois, o governador para a época, o conhecido Álvaro Uribe Vélez, e com o vasto apoio do setor empresarial e ruralista, foi este o autor do que se denominou as Convivir, uma definição palpável do paramilitarismo onde, a mesma população, e o pessoal retirado das forças armadas se armaram irregularmente com fim de “proteger” a propriedade privada e oferecer “segurança” à população nas cidades. Fato que, não só foi o maior fracasso na história das políticas de segurança senão que, para esta década e as seguintes, o fenômeno do paramilitarismo logrou o maior nível de expansão no departamento y no país, consolidando-se de maneira organizativa, com controle territorial de vastas zonas geográficas que ficaram sob sua influencia, acrescentando de maneira considerável os níveis de violência e insegurança na cidade.

¹⁰ Antioquía departamento (estado) e Medellín sua capital.

O paramilitarismo, assim como o narcotráfico contou -especialmente na década dos anos 90- com vínculos da institucionalidade que foram o fator determinante para a prosperidade do crime organizado na cidade. Não é um fato desconhecido a vinculação da Polícia Nacional colombiana com o cartel de Medellín, como também não o é, o vínculo das Forças Armadas Militares e Polícias com os grupos paramilitares e seu atuar conjunto na problemática de conflito armado interno. Fato este determinante para a compreensão da situação de violência no país e especialmente na cidade de Medellín e da sua eterna permanência. Desta forma, o Estado acabou sendo, como os outros grupos do crime organizado, um fator decisivo na perpetuação da violência e da insegurança social.

De tal forma que, a problemática no tratamento de insegurança na cidade teve uma diversidade de desafios. O primeiro, a desarticulação do controle dos grupos de narcotraficantes que operavam na cidade -carteles-; o segundo, lidar com o paramilitarismo (apoiado pela mesma institucionalidade) e terceiro lidar com os vínculos da institucionalidade em apoio a criminalidade dos dois focos anteriores. Fato que, para o ano de 1993 com o a morte de Pablo Escobar, permitiu, de certa forma, uma leve pero significativa diminuição no índice de violência e de homicídios na cidade, o que gerou uma sutil e efêmera sensação de segurança.

A meado dos anos 90 foram desmanteladas ações estatais (polícias, militares, membros do congresso) que contribuíam com o fenômeno do narcotráfico o que, de fato, permitiu uma espécie de “limpeza” das instituições estatais e gerou uma sensação de confiança e segurança da população que, de uma forma ou outra, garantiu a diminuição da violência na cidade. Assim como, a implementação de ações de intervenção social com as comunidades, onde, por meio da identificação das necessidades daqueles que viriam a se converter em potenciais atores violentos, se permitisse uma espécie de troca entre: uma vida criminal e uma vida digna ao serviço da comunidade garantida pela administração da cidade.

Mas, a problemática do departamento de Antioquia em cabeça da cidade de Medellín deixa um sem sabor, pois, mesmo que é impossível negar as mudanças em matéria de criminalidade e segurança da cidade, os fatores territoriais que inicialmente mencionei, não deixaram nem deixarão de existir. De tal forma que, mesmo que se desmantele a criminalidade do narcotráfico, as guerrilhas, os grupos paramilitares e a criminalidade das forças estatais, sempre que o Estado não ocupe seu lugar no território - e não falo de uma ocupação armada, senão de uma ocupação com presença estatal que implica a chegada e garantia dos direitos fundamentais-, a situação de violência na cidade de Medellín, e a nível país, continua a ser eternamente substituída por algum outro grupo ou banda criminal em busca do domínio de aquele território privilegiado e estratégico para o narco-crime.

No ano 2015 Medellín foi retirada da lista de cidades mais perigosas do mundo, mas, a sensação de insegurança do país nos últimos anos vem incrementando-se. A desmobilização dos grupos paramilitares só gerou a desarticulação do grupo mas a proliferação desorganizada de novas bandas criminais todas em função das narco-economias. E as Farc-Ep, o grupo que se considerou social e estatalmente como o problema em matéria de segurança do país, por meio do processo de paz e seu desarme e atual reincorporação civil na sociedade, só provou ao país, ao departamento, a cidade de Medellín e ao mundo, que a problemática de violência e insegurança tem um transfundo e uma origem muito mais profunda que o simples fato superficial de pretender acabar com um grupo armado ou traficante que atua no país. Assim, posso concluir, que a política criminal repressiva traz soluções imediatas, como é o caso de Medellín, mas, uma política criminal que involucra o estudo das desigualdades e necessidades sociais, onde o Estado Social de Democrático de Direito efetivamente funcione a nível territorial, garante não só a segurança, mas garante a paz estável e duradoura nas cidades do país.

Referências

“El sicariato en Medellín: entre la violencia política y el crimen organizado*”. Disponible en:
<https://revistas.unal.edu.co/index.php/anpol/article/view/74678/67460>

“Portal Alcaldía de Medellín”. Portal de Medellín /Temas/Seguridad y Convivencia/Noticias/2021/Enero-Abril. Disponible en:
<https://www.medellin.gov.co/irj/portal/medellin?NavigationTarget=contenido/8767-Diciembre-de-2020-fue-el-menos-violento--de-los-%C3%BAltimos-42-a%C3%B1os-en-Medell%C3%ADn>

“Buenas prácticas para el análisis delictual en américa latina buenas prácticas para el análisis delictual 2012. La seguridad humana y la seguridad en Medellín: visiones desde los planes de gobierno de la Alcaldía de Medellín y desde el Observatorio de Seguridad Humana de la Universidad de Antioquia”. Disponible en: <https://revistas.udea.edu.co/index.php/derypol/article/view/343638/20803569>



MILTON BERTOLLI DE ANDRADE

Advogado, coronel da reserva do Exército e chefe da assessoria jurídica da 2ª Divisão de Exército em São Paulo.

A Força de Paz brasileira no Haiti

As Nações Unidas vêm atuando em conflitos e em pós-conflitos, buscando dirimir arestas entre contendores e promover a tão utópica paz mundial. Essa atuação perpassa todos os campos do poder, sendo o militar o de maior visibilidade.

Em 2004, o Brasil assumiu a liderança da força militar internacional na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), missão de paz criada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 30 de abril daquele ano, por meio da Resolução n.º 1542, com contingentes de vários países, como Argentina, Bolívia, Chile, Coréia do Sul, Equador, Filipinas, Guatemala, Japão, Jordânia, Nepal, Paraguai, Peru, Sri Lanka e Uruguai. Na estrutura da missão, também trabalharam outros países, como Canadá, Estados Unidos e França.

Após o terremoto, em 12 de janeiro de 2010, o Brasil aumentou a participação na MINUSTAH, com um contingente de cerca de dois mil homens. Ao longo de 13 anos, em torno de 37.500 militares das três Forças (Marinha, Exército e Força Aérea) integraram as tropas. Além disso, a liderança do componente militar esteve sempre sob a responsabilidade de um oficial-general do Exército Brasileiro.

As principais missões das tropas foram contribuir para a manutenção de ambiente seguro e estável; cooperar com as atividades de assistência humanitária e de fortalecimento das instituições nacionais; realizar operações militares de manutenção da paz em sua área de responsabilidade; e cooperar com a reconstrução da nação haitiana por meio de trabalhos de engenharia.

Em relação ao Batalhão Brasileiro de Força de Paz (BRABAT), foram diversas ações operacionais: patrulhas a pé e motorizadas; check point e static point; segurança de pontos sensíveis e de canteiros de obra das unidades de Engenharia; escolta de comboios e segurança de autoridades; operações conjuntas com a Polícia Nacional do Haiti (PNH) e a Polícia da ONU (UNPOL); operações de busca e apreensão e de controle de distúrbios.

Já a Companhia de Engenharia de Força de Paz (BRAENGCOPY) foi criada em 2005, momento em que se estabeleceu no Haiti com um efetivo de 150 militares, passando a 250 a partir de 2008. A BRAENGCOPY teve como missões cooperar para a manutenção de ambiente seguro e estável; prover apoio de Engenharia à MINUSTAH e apoiar a reconstrução do país. Entre os inúmeros trabalhos realizados, destacam-se asfaltamento; produção e transporte de água tratada; reparo de estradas; regularização de terrenos; remoção de escombros e entulhos; limpeza de valas; perfuração de poços; e produção de brita, água e asfalto.

O apoio às vítimas do terremoto em 2010 e do furacão Mathew em 2016, a garantia dos diversos pleitos eleitorais e as ações de Cooperação Civil-Militar (CIMIC) foram atividades extremamente importantes e que marcaram a atuação do contingente brasileiro no país caribenho.

Após 13 anos da presença militar no Haiti e dos bons resultados, o Conselho de Segurança da ONU decidiu pela extinção da missão em 13 de abril de 2017, iniciando processo gradual de remoção até o esvaziamento do contingente militar.

Assim, os soldados Bon Bagay (“boa gente”, em creole; expressão utilizada pelos haitianos para saudar os militares estrangeiros), continuarão ajudando a população do Haiti com a Mão Amiga das Forças Armadas, ao mesmo tempo em que prosseguirão representando o espírito solidário do povo brasileiro. São os Soldados da Paz que fizeram a diferença e cumpriram a missão, com o sacrifício da própria vida.

Painel XV

Direito Constitucional e Civil: em
busca da concretização dos Direitos
Fundamentais

ANA CARLA VASTAG DE OLIVEIRA
GRACE SHELLA VELASCO
OLAVO FRANCO BERNARDES
RICARDO BERND GLASENAPP



ANA CARLA VASTAG DE OLIVEIRA

Doutora e Mestre pela PUCSP, No Brasil Especialista em Direito Tributário, Direito Político Eleitoral e Partidário e no Exterior Especialista em Direito Europeu pela Universidade de Macerata e em Arbitragem pela Universidade de Miami. Presidente da Comissão de Direito Internacional da OAB Jabaquara/Saúde, Membro da Comissão de Relações Internacionais da OAB/SP, Primeira mulher membro do clube de Professores Húngaros do Brasil. Advogada no Brasil e em Portugal. Professora Universitária e Autora de artigos jurídicos.

A participação política das mulheres na América Latina **La Participación política de las mujeres en América Latina**

Desde a Grécia e Roma antigas, cidadania e voto estão ligados, onde apenas à alguns homens era concedida a condição de cidadão e apenas estes poderiam participar da esfera pública política.

Do século XVIII em diante o ideal ocidental da cidadania plena, baseada nos princípios de liberdade, participação e igualdade para todas as pessoas, serve como parâmetro para o julgamento da qualidade da cidadania em um país.

O século XIX se caracterizou pelas lutas por direitos. Homens brancos e ricos já foram os únicos portadores de direitos civis, políticos e sociais. Essa estrutura de poder restrito e castrense, provocou a luta pelo sufrágio universal, que se dá pela busca do reconhecimento de todas as pessoas enquanto indivíduos cidadãos.

Exige-se a partir dos documentos que influenciaram o constitucionalismo moderno e que prevalece até os dias de hoje, a preocupação questionável de subdivisão em dimensões ou gerações de Direitos Humanos. Neste estudo a filiação da primeira dimensão se impõe pela própria definição de Direitos Humanos originários, oriundos da própria natureza, Direitos Naturais Divinos e intrínsecos a natureza do indivíduo e cuja negação fere a própria natureza humana, não se incluindo nestes os decorrentes das regras de convivência comum em sociedade, positivados como normas de conduta.

Tem-se o conceito de Piovesan, o qual se adota e a necessária dicotomia que se faz neste estudo enquanto Direitos Políticos como Direitos Humanos de primeira dimensão, os quais embora afirmados por juristas, efetivamente, não incorporam os Tratados Internacionais, quando o objetivo é a internacionalização nos ordenamentos jurídicos dos Estados e Soberanias. A resistência quanto a internacionalização decorre da não aceitação destes direitos pelas potências bélico econômicas e pelos regimes ditatoriais, autoritários e absolutistas.

Internacional da 116ª Subseção da OAB – Jabaquara/Saúde, Membro da Comissão de Relações Internacionais da Seccional de São Paulo. Primeira mulher membro do clube de professores húngaros do Brasil, Advogada no Brasil e em Portugal. Professora universitária e autora de diversos artigos jurídicos.

ARENDR, Hannah Origens do totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

O termo “dimensão” é identificado, na doutrina, como uma linguagem mais adequada no que diz respeito à interpretação e realização dos direitos fundamentais. Em termos práticos, o direito individual de propriedade adquiriria outras dimensões quando garantido por um ordenamento jurídico que assegura direitos de segunda ou terceira dimensões, respectivamente a sua dimensão social e ambiental. Cf. Willis Santiago Guerra Filho, Direitos Fundamentais, processo e princípio da proporcionalidade, in: Willis Santiago Guerra Filho (Org.). Dos Direitos Humanos aos direitos fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997. p.13.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

A ausência de claro entendimento entre o que é Direito Natural do Homem e o que decorre deste direito quando exercitado em sociedade, portanto sujeito as normas de conduta que obrigam a todos quando em convivência, assim como a explicitação da dicotomia destes torna improvável a subscrição de tratados que garantam tais direitos e se subscritos, tardam na efetivação deles.

Não se tem o objetivo de reiterar ou reexplicar os Direitos Humanos – exaustivamente defendidos e reestudados –, nem se pretende criar ou excluir quaisquer destes direitos reconhecidos desde os primeiros documentos que influenciaram o constitucionalismo moderno, mas de explicitar nos textos dos Tratados Internacionais a dicotomia relativa aos Direitos Políticos passivos – que diferem do ativos – e como tal permitem sua inaplicabilidade pelo embaraço criado para sua internação nos ordenamentos jurídicos dos Estados e Soberanias, o que tem facilitado a sua ineficácia e, conseqüentemente, impedindo a concretude da efetividade.

A falta de clareza dos Direitos Políticos estabelecidos nos tratados gera dificuldade na sua interpretação, e esta se confirma pela própria necessidade da Organização das Nações Unidas em aprovar em convenção realizada em 1953 a proteção dos Direitos Políticos da mulher, mesmo quando se sabe e é ignorado que ao se estabelecer os Direitos Políticos do Homem de votar e ser votado se estava tratando do homo sapiens sem distinção de gênero.

O vocábulo homem a que se referem os documentos, principalmente aqueles redigidos antes do Iluminismo, deve ser entendido como “ser humano adulto do sexo masculino”, pois no aspecto aqui tratado – o da inclusão das mulheres como titulares de direitos humanos, especialmente direitos políticos – a questão formal da lingüística e a evolução do significado conceitual da palavra “homem” são relevantes, sendo inegável que a transformação do vocábulo – que passou a abranger a universalidade dos seres humanos – só aconteceu devido ao reconhecimento da mulher na sociedade como alguém digna de direitos antes reservados apenas aos homens.

Como portadoras de todas essas qualidades inatas ao humano, especialmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Pacto Internacional sobre direitos civis e políticos, anota-se que o Brasil tem tradição em pautar suas orientações legislativas em observância às internacionais, e assim reconhecer as mulheres.

A cidadania é também dignidade humana, estando ligada a historicidade da implementação do valor humano nos textos, sejam eles religiosos ou primitivos da democracia moderna, como por exemplo, a Declaração de Virgínia.

O humanismo traduzido nas constituições, especialmente na brasileira de 1988, encontra fundamento primeiro nas Declarações Francesa, de 1789 e da ONU, de 1948 e também no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, com isso os Estados-membros assumiram a condição de coadjuvantes partícipes da paz.

É inegável a importância da política e do espaço público na construção da essência e da cidadania do ser humano, impondo a inclusão das mulheres na vida pública, porém durante muito tempo o direito de votar foi entendido como um privilégio de poucos, e estes poucos sendo exclusivamente do gênero masculino, brancos e possuidores de bens. A cidadania política feminina viu-se relegada a um patamar difícil de ser contestado, uma vez que o conceito se viu atrelado a uma diferenciação de gênero e a exclusão foi baseada exclusivamente no quesito “sexo” .

A partir dessa explícita não inclusão das mulheres é que começou a surgir no mundo ocidental um movimento feminino em busca do reconhecimento de sua cidadania política e pela igualdade de direitos, contando apenas com cerca de uma dezena de mulheres que ocuparam presidências das repúblicas em Países da América Latina, comparando-se as centenas de homens nos cinco séculos anteriores

Desta forma, apresentar-se-á que a participação das mulheres na política enfrenta obstáculos constantes, seja na luta pelo exercício de seus direitos políticos ativos ou passivos apesar do aumento constante da participação feminina nas Câmaras Legislativas no Brasil e nos Países da América Latina.

Este é o início do sexismo como fundamento da exterioridade política das mulheres. Quando se legitimava a exclusão com base na diferença biológica entre o homem e a mulher, estabelecia-se que a 'diferença sexual não apenas era um fato natural, mas também uma justificativa para um tratamento diferenciado no campo político e social.

Direitos Políticos ativos (escolher seus representantes de forma secreta e universal) como um direito de primeira dimensão, onde o Estado se abstenha de intervir neste direito. Os Direitos Políticos passivo (manifestação individual submeter o nome a escolha popular) como direitos misto que em parte é de primeira dimensão (manifestação do ser) e em parte de segunda, implica em intervenção do Estado, o qual pode ser limitado na defesa da probidade (dever ser), da corrupção e da idoneidade, ou limitado pelo autoritarismo, pela monarquia absoluta, pelo sectarismo religioso ou étnico, pelo controle censitário e pelas diversas ideologias políticas. OLIVEIRA, Ana Carla Vastag Ribeiro de. In DIREITOS POLÍTICOS E SUA EFETIVIDADE COMO DIREITOS HUMANOS: Necessária Profilaxia pelas Organizações Internacionais Tese de Doutorado defendida na PUC/SP, não publicada.



GRACE SHELLA VELASCO

Advogada e consultora jurídica. Pós-graduanda em Direito Contratual pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Árbitra, Perita e Intérprete credenciada pela Câmara Privada Tribunal de Justiça Arbitral – CPTJAMC -. Membro efetivo da Comissão de Relações Internacionais da OAB/SP.

O impacto que teve a pandemia do COVID-19 na Lei do Inquilinato, fazendo um direito comparado no MERCOSUL

As medidas ditadas pelo poder público com o fim de coibir a propagação do vírus causaram desestabilização financeira em muitas pessoas, afetando as obrigações contratuais, como é o caso dos contratos de locação qualquer que seja sua finalidade, já que por um lado temos os locatários solicitando a suspensão ou a diminuição do valor da locação em razão de não possuir condições de continuar efetuando o pagamento e, do outro lado, temos o locador que muitas vezes utiliza o valor da locação como meio de subsistência, requerendo a continuidade do pagamento conforme determinado no contrato. Pensemos nas seguintes situações: 1) Locatário de um imóvel de comércio de farmácia e outro locatário de um imóvel de comércio de calçados e roupas, ambos requerem redução ou suspensão do aluguel. Embora ambos sejam locatários de imóvel comercial, o locatário do comércio de farmácia provavelmente teve incremento de vendas dos produtos, já o locatário de loja de calçados e roupas teve suas vendas prejudicadas em razão das medidas do governo.

2) Locador que tem apenas um imóvel locado, em contrapartida, temos outro locador que tem mais de um imóvel em locação. Dois indivíduos na situação de locadores, porém, podemos pressupor que o locador que tem apenas um imóvel locado, usa o valor do aluguel como meio de subsistência, já totalmente diferente do locador que tem mais de um imóvel em locação, tem como renda obtida além do sustento próprio e da família. Assim, temos que pelo princípio de pacta sunt servanda, o contrato faz lei entre as partes, no entanto, em prol da boa-fé, equilíbrio contratual e função social do contrato, devemos analisar o contrato verificando não apenas as cláusulas, mas a situação em si considerando o tipo de garantia locatícia, seja caução, fiador ou seguro fiança, ou até mesmo, se estamos diante de um contrato verbal e chegarmos a um consenso sem que nenhuma das partes seja prejudicada. No caso do contrato de locação, tanto no Brasil como nos outros países membros do Mercosul, a obrigação principal do locador é entregar o imóvel, objeto do contrato de locação em troca do pagamento realizado pelo locatário, obrigação principal deste, e o não pagamento do valor de aluguel dará a possibilidade que o locador requeira o imóvel via ação de despejo.

Brasil: Lei do Inquilinato art. 59 §1º menciona que o locador poderá ajuizar ação de despejo, com pedido de liminar, em face do locatário pelo não pagamento do aluguel de 3 meses consecutivos.

Argentina: Lei n 27.551, vigente desde 01/07/2020: novas regras para os contratos de locação assinados a partir dessa data, (não retroage para os contratos assinados antes de 01/07/2020). Requisito para iniciar dito processo: o locador deverá ter notificado o locatário para efetuar o pagamento, outorgando o prazo mínimo de 10 dias, contados a partir da recepção da notificação. Torna obrigatório o uso dos métodos de resolução de conflitos de mediação ou arbitragem (antes era optativo), os quais serão gratuitos ou com baixo custo.

Paraguai: Código Civil, no capítulo III, no art. 803-844, e “Código de Procedimiento Civil”, art.621 e seguintes, estabelecem que para o despejo haverá o “proceso único de ejecución de desalojo” que consiste em que o locatário tem o prazo de 5 dias para contestar, não sendo admitido a reconvenção. Para os casos de despejo por falta de pagamento de 2 ou mais meses de aluguel, não será admitida outra prova senão a confissão da parte, o recibo de pagamento dos aluguéis ou outro documento que justifique o não vencimento do prazo.

Chile: “Ley de Arriendo 18.101” e o “Código de Procedimiento Civil”, art. 1977 e seguintes, mencionam que basta 1 mês de inadimplência do locatário para que o locador possa iniciar o processo de despejo por falta de pagamento em que o locador deverá apresentar provas e testemunhas (até 4) que deverá nomear no processo. Caso o valor do aluguel seja inferior a 184 mil pesos (R\$ 1427,82), o processo não precisará de advogado. O Tribunal estabelece uma data de audiência de conciliação logo no 5º dia útil de ter sido iniciado o processo, e não havendo acordo entre as partes, o Juiz decidirá o caso no prazo máximo de 10 dias. Havendo deferimento do despejo, o locatário deverá desocupar o imóvel no prazo de 15 dias. Necessitando, o locador poderá solicitar reforço policial.

Bolívia: “Código de Procedimiento Civil de Bolívia”, teve recente alteração para favorecer a diminuição da carga processual e celeridade nos casos de despejo por falta de pagamento, já que a partir de então serão realizados pelo procedimento extraordinário (art. 369 – 374 do CPC). O artigo 369 estabelece que dito procedimento consiste em apenas 1 audiência, não admite reconvenção e nesta audiência será proferida a sentença. Esse procedimento é apenas para os contratos de locação com fim residencial, sendo contrato com outra finalidade, o procedimento será o monitório, que é ainda mais célere do que o extraordinário, já que não há audiência, o juiz profere a sentença, e o locatário deverá apresentar suas exceções, e na inércia, torna-se coisa julgada e irrecorrível.

Uruguai: Dependerá da data em que o imóvel foi construído, se for antes de 02/06/1968 será regido pela “Ley 14.219 de 1974”, qualquer que for a finalidade. Se o imóvel foi construído depois de 02/06/1968 o contrato estará sujeito à livre contratação, ou seja, o que for determinado pelas partes no instrumento particular. Além disso, deverá ser observada a “Ley nº 15.799”, para locações urbanas e a “Ley 14.384” para locações rurais. Verifica-se também se o locatário é bom ou mau pagador, já que dependendo do caso, tem procedimento diferente. Segundo a “Ley 14.219”, o contrato de locação para fim residencial terá uma duração de 2 anos, e para fins não residenciais terá a duração de 5 anos. Caso o contrato de imóvel, fim residencial, construído antes de 02/06/1968, com locatário “bom pagador”, o inquilino terá 1 ano de prorroga legal, ou seja, o locatário poderia permanecer até 3 anos sem que seja processado por despejo, considerando que desde que o locador inicia o processo judicial, o prazo para despejo é de 1 ano. Sendo o locatário “mau pagador”, ou seja, não pagou o aluguel ou os encargos locatícios, o locador pode iniciar o processo de despejo em qualquer momento, no entanto, primeiro deve notificar o locatário outorgando um prazo para o pagamento, e não pagando, o despejo será realizado no prazo de 20 dias, contados a partir da notificação. Se estamos diante de um contrato que o imóvel foi construído depois de 02/06/1968, independe se o locatário é bom ou mau pagador, aqui será considerado o estipulado pelas partes no contrato de locação, “regime de libre contratación”. Não há prorrogas legais. Aqui o que interessa é o momento de início do despejo, se este for dentro dos 30 dias posteriores ao vencimento locatício, o prazo de despejo será de 6 meses; já se o processo de despejo iniciar 30 dias após o vencimento do contrato, o prazo de despejo será de 1 ano.

Peru: “Lei de Desalojo Notarial - Ley 30.933”. Vigente a partir de 25/04/2019 para contratos de locação de imóvel de qualquer fim (residencial, industrial, comércio, etc.), com o intuito de ter maior celeridade na recuperação do imóvel dos contratos vencidos ou dos locatários que não cumpriram com o pagamento do aluguel por 2 meses consecutivos. Os contratos celebrados anteriormente poderão ser regidos por esta lei desde que realizem um adendo cumprindo com as mesmas formalidades do contrato estabelecido pela lei. É requisito indispensável que o imóvel esteja devidamente individualizado.

Equador: “Ley de Inquilinato”, art. 30, “a”: havendo a inadimplência de 2 meses é causa para dar por terminado o contrato, e no caso da procedência da ação, o locatário não poderá apelar sem que previamente tenha pago integralmente o valor em débito. Todavia, como requisito para que o locador possa iniciar a ação, exige-se a notificação ao locatário para o pagamento, outorgando um prazo (normalmente 3 a 5 dias).

Colômbia: “Ley de Arrendamiento” é necessário diferenciar se é habitação urbana ou imóvel comercial e para isso devemos saber que a Lei 820 de 2003 regula a habitação urbana e o código comercial o arrendamento de imóvel comercial. O processo de restituição de imóvel por falta de pagamento do locatário é favorável ao locador, uma vez que o locatário não será ouvido senão até pago os valores pendentes. No caso de procedência da ação de despejo, o locatário deverá desocupar o imóvel no prazo de 4 dias.

Verificamos que, pela literalidade da lei dos diferentes países e os institutos que regem os contratos, o inquilino não possui o direito de deixar de realizar o pagamento da locação sob pena de multa, despejo e outros remédios legais, e além disso, o legislador está na procura de maior celeridade e efetividade processual, com o objetivo de ter segurança jurídica para as partes e também diminuir a carga processual. Se aplicarmos a lei no termo exato de cada palavra, ou até mesmo pelo princípio do “pacta sunt servanda” no contexto atual da pandemia, sem analisarmos as características das partes e do objeto contratual, uma das partes pode ser gravemente prejudicada e ter danos irreparáveis. Nesse sentido, viemos por meio deste, a fim de questionarmos a respeito das recentes decisões do Poder Público tanto no Brasil quanto nos países membros e associados ao Mercosul, mais especificamente no que refere aos contratos de locação de imóvel seja qualquer que seja a finalidade da locação.

MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO NO MERCOSUL

Brasil: Lei⁹ 14.010/2020: proibição de liminar de despejo para os imóveis urbanos (comerciais e residenciais). Atinge todas as ações ajuizadas a partir de 20 de março até 31 de outubro de 2020. A Lei não foi prorrogada, no entanto, houve uma decisão que data de 29 de dezembro de 2020 em que o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, deferiu liminar impossibilitando o cumprimento de ordens de despejo, reintegrações e imissões de posse e remoções no Estado do Rio de Janeiro durante a pandemia da Covid-19. O Ministro mencionou a autonomia de cada Estado para adotar medidas a modo de evitar a propagação do vírus do Covid-19, haja vista a competência concorrente para legislar sobre saúde pública.

Argentina: suspensão da execução de sentenças de despejo, e também o congelamento do aluguel. Essa medida foi prorrogada até 31 de janeiro de 2021. Prorrogaram o prazo referente a dívidas até fevereiro de 2021. Outorgaram o prazo de 6 meses, contados de 30 de março de 2021, para a realização de mediações obrigatórias para os processos de execução e despejo.

Chile: “Subsidio de Arriendo de Vivienda”: as famílias beneficiadas recebem um subsídio mensal do Estado. Esse subsídio foi prorrogado para o ano letivo.

Colômbia: Decreto 579: Determinou a proibição de despejos. As partes devem realizar um acordo de pago, isento de juros de mora. Em novembro de 2020 houve a publicação do Decreto 1432/2020 com o intuito de modificar as normas que regem os contratos de locação, já que houve alterações na sociedade em decorrência da continuidade da pandemia.

Paraguai: “Ley n° 6524/2020”: Proibição de despejo e facilidade de pagamento. Os locatários deverão pagar pelo menos o 40% do valor total até o mês de junho/2020, o restante deverá ser pago posteriormente junto com o aluguel correspondente ao mês de julho, no prazo máximo de 6 meses. O incumprimento do acordo, dará ensejo ao processo de despejo cumulado com ação de cobrança dos valores de aluguéis com a devida aplicação de encargos moratórios. A lei foi prorrogada até 30 de junho de 2021.

Bolívia: “Ley excepcional de arrendamientos” N° 1342: proíbe o despejo de bens imóveis qualquer que seja sua finalidade. Desconto no aluguel de 50%. O locador tem a isenção do pagamento do “Impuesto mensual del RC-IVA. A lei teria vigência até janeiro de 2021 e enquanto durar a emergência sanitária, por tanto, foi prorrogada. “Hasta que salga la vacuna o se extinga el virus”.

Equador: “Ley Humanitaria”: Proibição de despejos aos locatários de bens imóveis, com exceção dos casos de perigo de destruição do imóvel locado, e que seja necessária sua reparação, ou no caso também de que o imóvel seja usado para fins ilegais. Requisito: o locatário de imóvel residencial pague pelo menos 20% do valor do aluguel e, no caso de imóvel comercial, demonstrar a diminuição dos lucros em pelo menos 30%. Caso o valor de aluguel seja seu meio de subsistência do locador, não se aplicará a norma. A lei foi prorrogada e o governo insta a fazer uso da mediação.

Uruguai: Não houve decreto. O presidente indicou ser empáticos um com o outro. Possibilidade de alegar a “Força maior como causa de isenção de responsabilidade contratual”, desde que o fato seja inevitável, irresistível e externo conforme hipóteses citadas pelo Tribunal Cível de Recursos da 2ª Turma, por meio do acórdão nº 38, de 24 de maio de 2017. O Código Civil uruguaio nos artigos 1342, 1343 e 1549, entre outros, refere-se à causa não atribuível de força maior. Então, em cada caso se deve analisar as disposições das partes sobre o contrato, e no silêncio, verificar se cabe a configuração de força maior, demonstrando que o descumprimento, seja definitivo ou temporário, foi consequência da situação gerada pela entrada no país do COVID-19. Além disso, a força maior pode resultar em uma suspensão na execução da obrigação, que não libera definitivamente o cumprimento da obrigação uma vez que as circunstâncias que a motivaram desapareceram. Tudo depende do caso específico, se a obrigação permanece possível de cumprir uma vez que as medidas tomadas pela pandemia tenham sido concluídas ou diminuídas, ou não. Assim, se a obrigação ainda pudesse ser cumprida, como resultado da concordância desses orçamentos, não é a isenção total do devedor do cumprimento de sua obrigação.

Peru: Não houve decreto. Desde a Constituição de 1993 o país tem a política econômica do Estado não intervencionista em matéria privada, prevalecendo a negociação. Ante a inércia do Estado peruano no que se refere a contratos entre privados, as partes aplicam o princípio de boa-fé entabulado no art. 1362 do Código Civil. Os governos locais emitiram decretos outorgando benefícios tributários, prorrogas de prazo de vencimento para o pagamento dos tributos. O governo outorgou diversos planos sociais, tanto para pessoas físicas como jurídicas de pequeno e grande porte, como empréstimos com juros reduzidos, suspensão de dívidas sem aplicação de juros ou encargos moratórios. Possibilidade de fracionar os boletos dos serviços de energia elétrica, gás natural e de telecomunicações.



OLAVO FRANCO BERNARDES

Graduado em Direito pela PUC/SP.
Mestre/LLM em Direito Internacional (US
and Transnational Law) pela Universidade
de Miami.

Sistema Constitucional nos EUA e o Ativismo Judicial

Ativismo judicial e o Direito à Privacidade

A Constituição dos EUA (US Constitution), emanada há mais duzentos anos, é um documento antigo, feito em um período quando a maioria das pessoas não votavam, apenas homens caucasianos, de uma certa renda (voto censitário), e onde escravidão era permitida, e portando evoluiu significativamente com o tempo. Faz-se importante observar que a Constituição, desde sua concepção, proibia qualquer teste religioso (religious test) para aqueles que desejassem servir no governo (Artigo 6º, Seção III).

Para alguns, qualquer evolução significativa na Constituição dos EUA, em termos de direitos civis (civil rights), deve ser por Emenda Constitucional, votada pelo Congresso Norte-Americano, aprovado pela maioria dos estados (tais como as 13ª, 14ª e 15ª Emendas, que são conhecidas por as Emendas da Era da Reconstrução, pós Guerra de Secessão (Reconstruction Era Amendments – 1865-1877), e que permitiram direitos iguais a todos, incluindo ex-escravos.

O Direito à Privacidade (Right of Privacy) é um claro exemplo na diferença de interpretação da Constituição dos EUA (US Constitution) entre liberais (progressistas, ativistas e neoconstitucionalistas) e conservadores (originalistas, textualistas e jusnaturalistas) nos Estados Unidos, visto que é fortemente baseado numa forte interpretação judicial de alguns dos artigos e emendas à Constituição, e portanto um direito implícito, não explícito no texto constitucional, e portanto não existente, para juristas originalistas e textualistas.

No entanto, faz-se possível observar que até direitos expressamente previstos na Constituição dos EUA podem se tornar nulos e não exequíveis, sem a legislação apropriada, e podem inclusive perder sua eficácia por decisões judiciais, tais como as 14ª e 15ª Emendas, que tinham como espírito garantir a igualdade de direito a todos, sobretudo à afrodescendentes, pós-Guerra Civil – começando pelos Casos da Casa de Matadouro (Slaughter-House Cases – 1873), culminando com Plessy vs. Ferguson (1896).

Direito à Privacidade (Substantive Due Process)

A questão de haver, ou não, um direito à privacidade previsto na Constituição dos EUA é muito debatido por juristas norte-americanos.

Não há nada na Constituição dos EUA que explicitamente preveja um Direito à Privacidade (ou intimidade).

O Direito à Privacidade foi primeiro mencionado no artigo “The Right to Privacy”, escrito por Samuel Warren e Louis Brandeis, publicado na Revista de Direito de Harvard – Harvard Law Review (1890).

Brandeis mais tarde veio a ser Ministro da Suprema Corte e dedicou sua vida à defesa de um direito à privacidade previsto constitucionalmente, como, por exemplo, no caso de escutas telefônicas.

Griswold v. Connecticut (1965)

- Caso envolvendo lei do Estado de Connecticut que proibia o uso de contraceptivos e restringia a liberdade do casal em realizar planejamento familiar.
- A Suprema Corte por 7 votos a 2 declarou que o direito à privacidade é um direito constitucional previsto nas “penumbras” e “emanações” da Declaração de Direitos (exemplo: inviolabilidade de domicílio – Quarta Emenda da Constituição dos EUA). Além disso, a privacidade teria sido incorporada aos estados pela cláusula do devido processo legal (due process clause) da 14ª Emenda. Isso veio a ser conhecido por devido processo material (substantive due process).

Roe v. Wade (1973)

- Um dos casos mais controversos da história dos EUA. Até hoje divide conservadores (Pro Life) e liberais (Pro Choice).

- Norma L. McCorvey, grávida pela terceira vez, tentou obter um aborto alegando ter sido estuprada (a lei do Texas proibia o aborto, mas excepcionalmente o permitia no caso estupro e incesto). Por não conseguir provar o estupro, tentou então obter um aborto ilegal em Dallas, Texas, onde a clínica de aborto havia sido fechada. Finalmente, por meio de duas advogadas, resolveu contestar a lei do Estado do Texas, representado na figura de seu promotor distrital, Henry Wade (o pseudônimo “Jane Roe” foi lhe conferido por suas advogadas para proteger sua integridade física, devido à sensibilidade do assunto).

- O caso foi até a Suprema Corte, que aceitou julgá-lo, apesar de McCorvey à época já ter dado luz à criança, por entender que se tratava de uma questão relevante de Direito Constitucional.

- A Suprema Corte por 7 votos a 2 entendeu que o direito à privacidade, incorporado aos estados pela cláusula do devido processo legal da 14ª Emenda, estendia-se ao direito de uma mulher em decidir ter um aborto, mas que esse direito era apenas válido nos três primeiros meses do feto, pela necessidade de se proteger a vida pré-natal e a saúde da mulher.

Lawrence v. Texas (2003)

- John Lawrence, um homem adulto, foi flagrado pela polícia realizando relações sexuais homossexuais com outro homem adulto em seu apartamento. A polícia, no caso, estava verificando uma denúncia anônima de violência doméstica, que depois se provou falsa.
- Autuado por violar as leis de sodomia do estado do Texas – que taxativamente incluía relações sexuais homoafetivas no rol de sodomia –, Lawrence contestou sua condenação, alegando seu direito à privacidade, aplicável aos Estados pela Décima-Quarta Emenda da Constituição dos EUA (substantive due process). O caso foi até a Suprema Corte.
- A Suprema Corte por 6 votos a 3 reverteu seu precedente em *Bowers v. Hardwick* (1986) – situação rara no common law norte-americano –, acatando a tese de Lawrence, de violação ao seu direito à privacidade, e declarando o estatuto do Texas inconstitucional (13 estados à época criminalizavam práticas sexuais homoafetivas).
- Lawrence servia de precedente para outras decisões da Suprema Corte envolvendo temas LGBT, como *Obergefell v. Hodges* (2015), no qual a Suprema Corte dos EUA entendeu que proibições de alguns estados norte-americanos a casamentos homoafetivos serem inconstitucionais perante a 14ª Emenda (revertendo o precedente firmado em *Baker v. Nelson*, 1971).



RICARDO BERND GLASENAPP

Doutor em Direito Constitucional pela PUC-SP.
Mestre em Direito Constitucional pela PUC-SP.
Especialista em Direito Constitucional pela
ESDC - Escola Superior de Direito
Constitucional.

A Convencionalização do Direito Civil: histórico e perspectivas futuras

A presente pesquisa apresenta o controle de convencionalidade ligado ao Direito Civil, de modo a observar o quanto a elevação dos tratados internacionais de direitos humanos ao nível constitucional e ao nível convencional em nosso ordenamento jurídico, por meio do surgimento do parágrafo terceiro ao artigo quinto quando da Emenda Constitucional nº 45/2004, impactou a prática do Direito Civil no Brasil.

Em decorrência desta nova regra constitucional, o Supremo Tribunal Federal ao julgar o RE 466.343 realizou mutação constitucional sobre a questão da prisão civil do depositário infiel, reacendendo a discussão acerca do status de incorporação dos tratados de direitos humanos na ordem jurídica interna. A partir dessa evolução jurisprudencial é que passamos a observar a convencionalização das demais áreas do Direito.

Trata-se o controle de convencionalidade de uma análise quanto à compatibilização vertical das leis nacionais diante de tratados internacionais de Direitos Humanos já ratificados, quer estes estejam no nível constitucional quer no nível supralegal e infraconstitucional. Esta dupla hierarquia dos tratados internacionais de direitos humanos decorre de uma das inovações jurídicas advindas pela Emenda Constitucional nº 45/2004, mais precisamente o acréscimo ao art. 5º do § 3º e sua interpretação jurisprudencial realizada pelo Supremo Tribunal Federal.

Valério de Oliveira Mazzuoli afirma que por meio do controle de convencionalidade é que se adapta, se coaduna, o ordenamento jurídico pré-existente aos (novos) ditames jurídicos advindos por meio de tratados internacionais de direitos humanos, quer no nível constitucional quer no nível convencional (supralegal e infraconstitucional).

Assim, pode-se afirmar que o controle de convencionalidade vem a ser, de forma sucinta, a comparação no que diz respeito a compatibilidade vertical de leis e atos normativos às normas jurídicas de direitos humanos, que se encontram tanto em nível constitucional como em nível supralegal e infraconstitucional.

E diante da constitucionalização do Direito Civil ao longo das últimas décadas, observamos, agora, a convencionalização do Direito Civil ao nos depararmos com a horizontalização dos direitos fundamentais, que atinge a todas as áreas do Direito.

Desta forma, qualquer norma jurídica de Direito Civil, se contrariar norma jurídica estabelecida em tratado internacional de direitos humanos, também deverá passar por um controle de convencionalidade para confirmação de sua validade jurídica. Bem como, é de se ressaltar, que o Poder Legislativo federal, por competência constitucional, ao legislar sobre matéria de Direito Civil deverá proceder o controle de convencionalidade prévio ante o projeto de lei.

Referências

ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

GLASENAPP, Ricardo. MAGANHINI, Thais Bernardes. Controle de Convencionalidade Ambiental: uma análise no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Riga: Novas Edições Acadêmicas, 2019.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. TEIXEIRA, Gustavo de Faria Moreira. O Direito Internacional do Meio Ambiente e o “greening” da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. São Paulo: Revista Direito GV São Paulo. 9. ed. Jan-Jun/2013.

PIOVESAN, Flavia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 11. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Direitos Fundamentais, uma leitura da jurisprudência do STF. São Paulo: Malheiros, 2006.

Painel XVI
Meio Ambiente e Sustentabilidade
no espaço integrado das Américas

SANDRA NEDER DE FREITAS
VLADIMIR PASSOS DE FREITAS
ROSA RAMOS
GABRIELA SOLDANO GARCEZ



SANDRA NEDER DE FREITAS

Mestre em Direito (UNINOVE). Especialista em Meio Ambiente (ESASP). Graduada em Direito pela PUCSP. Presidente da Comissão de Meio Ambiente OAB Pinheiros. Ex-Coordenadora do Núcleo da Escola Superior de Advocacia (ESASP) Ex-Conselheira Secional da OABSP.

Breve visão da constituição federal e do meio ambiente digital

De acordo com doutrinadores brasileiros o Meio Ambiente Digital é, indiscutivelmente, um dos mais importantes aspectos do direito ambiental brasileiro estando integrado ao Meio Ambiente Cultural conforme consta dos artigos 220 a 224 da Constituição Federal nos quais se encontram estabelecidos os deveres, direitos, obrigações e o regime de responsabilidades inerentes à manifestação de pensamento, criação, expressão e informação realizados pela pessoa humana com a ajuda de computadores, do rádio, da TV e demais meios de comunicação existentes.

Assim o Meio Ambiente Digital e suas inovações tecnológicas recebem a tutela constitucionalmente assegurada ao meio ambiente, mormente por se tratar de tema que assegura o pleno exercício dos direitos culturais por sua importância na vida tecnológica e virtual das pessoas.

Contudo, dando um passo além do que os doutrinadores imaginaram, o Meio Ambiente Digital, diante da implementação constante de novas tecnologias e de seu agigantamento, acabou extrapolando sua relação com o Meio Ambiente Cultural ao ser utilizado em várias vertentes do Meio Ambiente passando de mero coadjuvante a protagonista.

Um dos exemplos do protagonismo do Meio Ambiente Digital, na atualidade, é o relacionado com a urbanização onde a implementação das cidades inteligentes ou Smart Cities passam a ser obrigatórias para o desenvolvimento urbano sustentável.

A utilização da tecnologia nas cidades inteligentes irá contribuir, diariamente, para a redução dos desgastes ambientais e socioeconômicos passando a integrar o direito da coletividade a ter uma cidade sustentável, garantido uma qualidade de vida mais saudável como forma de preservar o Meio Ambiente.

Dentre os vários exemplos da contribuição do Meio Ambiente Digital na preservação ambiental podemos citar: o monitoramento digital dos contêineres para melhorar a coleta de lixo; os medidores inteligentes de água e luz; os sensores em postes de iluminação para medir a qualidade do ar ou otimizar o gasto em eletricidade; a utilização de veículos elétricos e das bicicletas, além de vários outros que não só contribuem para o desenvolvimento sustentável do meio ambiente urbano, mas que também contribuem para a redução do consumo dos recursos naturais.

Em cidades como Cingapura, por exemplo, a utilização das novas tecnologia em defesa do Direito Ambiental já é uma realidade tendo em vista o controle de tráfego que conta com um sistema que permite que os motoristas economizem até 60 horas de trabalho por ano; os táxis autônomos, sem motoristas; a vídeo vigilância inteligente para detectar atividade criminosa ou, ainda, o Smart Health, um programa graças ao qual todos os habitantes da terceira idade possuem dispositivos especiais para fazer consultas médicas a qualquer momento.

Todos esses benefícios entregues à população são considerados direitos oriundos do Meio Ambiente Digital e passam a integrar o direito da coletividade.

Desta forma é certo que a presença do Meio Ambiente Digital no mundo e na sociedade brasileira trata de fenômeno sem volta obrigando uma alteração da conduta de todos os atores envolvidos no ordenamento jurídico ambiental com relação a proteção do Meio Ambiente merecendo, conseqüentemente, especial atenção a questão das degradações ambientais a fim de se preservar o quanto disposto no artigo 225 da Constituição Federal:

ART. 225. TODOS TÊM DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO, BEM DE USO COMUM DO POVO E ESSENCIAL À SADIQA QUALIDADE DE VIDA, IMPONDO-SE AO PODER PÚBLICO E À COLETIVIDADE O DEVER DE DEFENDÊ-LO E PRESERVÁ-LO PARA AS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES.

Em outras palavras, as mudanças tecnológicas obrigam a legislação jurídica brasileira a dar especial atenção ao Meio Ambiente Digital através de leis, normas e regulamentações que atendam os preceitos Constitucionais.

Contudo, se por um lado o Meio Ambiente Digital traz benefícios ao indivíduo e à coletividade, por outro pode acabar por ser um facilitador da exclusão a até da prisão tecnológica, pois o indivíduo tende a ficar permanentemente conectado.

Com certeza a utilização da tecnologia na atual Pandemia, que acabou por ser a forma na qual a humanidade pôde se manter conectada à realidade, ao trabalho, ao ensino, à saúde, as informações, as relações econômicas etc comprova que a sociedade passou a ter uma nova visão da importância e das consequências ambientais e econômicas que devem compor uma nova forma de pensar o Direito Digital Ambiental, este que acabou por perpetrar mudanças permanentes no Direito Ambiental Contemporâneo, inclusive, como forma de integrar e preservar a vida e o mundo para gerações presentes e futuras.



VLADIMIR PASSOS DE FREITAS

É licenciado em Direito pela Faculdade Católica de Direito de Santos, mestre e doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná e pós-doutor pela USP, na área de Saúde Pública. Foi Promotor de Justiça nos Estados do PR e SP (10 anos) e Juiz Federal (26 anos), tendo exercido a presidência do Tribunal Regional Federal da 4a. Região. Aposentado do cargo de Desembargador Federal em 2006, atualmente é professor de Direito Ambiental da graduação e da pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, membro do Grupo de Especialistas em Judiciário da International Union For Conservation Of Nature, conferencista internacional na área do Direito Ambiental e em Política Judiciária e Administração da Justiça.

Fundador e vice-presidente do Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judicial - IBRAJUS e ex-Presidente da "International Association for Courts Administration - IACA", com sede em Arlington, VA, Estados Unidos da América. Ex-Secretário Nacional de Justiça. Ex-Presidente do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE. Ex-Presidente do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas-CONATRAP. Dados complementares no sítio: www.vladimirfreitas.com.br

Sustentabilidade, da teoria à realidade

A sustentabilidade entrou na agenda e é tema presente nas ODSs da Organização das Nações Unidas, legislação, artigos especializados e julgamentos judiciais. Tema interdisciplinar por excelência, vai muito além do Direito, fazendo parte dos estudos de gestão pública e economia, entre outros.

No entanto, pouco se sabe das formas de implementá-la. A maioria dos trabalhos científicos limitam-se a descrevê-la, a mencionar a base constitucional e a sustentar a necessidade de ser aplicada em todas as instâncias. No entanto, pouco se discute a sua execução.

A palestra do professor Vladimir Passos de Freitas, que foi presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª. Região, abordará os meios do profissional do Direito, em especial os advogados, implementá-la nas suas atividades. Em suma, como atuar prestando um melhor serviço aos clientes e colaborar para a proteção do meio ambiente do Brasil



ROSA RAMOS

Conselheira Jurídica, Ambiental e de Responsabilidade Social da FIESP. Vice-presidente da Comissão de Direito da Mineração da OAB-SP. Membro do GT de Sustentabilidade da Comissão de Meio Ambiente da OAB SP. Presidente da Comissão de Direito Ambiental e Sustentabilidade da OAB de Santo André. Frente Anticorrupção da Rede Brasil do Pacto Global da ONU.

A Equalização do ESG – Economic, Environmental, Social and Governance. O que o Jurídico tem a ver com esta dinâmica?

Primeiramente acho que devemos falar um pouco do que se trata ESG Para que todos fiquem no mesmo canal, o que é isso? Compõem-se de um movimento que está na boca de todos hoje, um movimento que começou globalmente, mais voltado ao entendimento e interpretação das implicações dos temas de sustentabilidade para os investidores e os mercados financeiros.

Embora tenha englobado o tripé da sustentabilidade, trata-se de uma estratégia, uma prática de você integrar a governança social e ambiental, o E de environment e o S de social, nas suas decisões de investimento. Não estamos falando nada de novo, em 1970, segundo os profissionais desta área, já havia a criação de fundos com esta premissa social ambiental, mas que eram muito mal compreendidas, iniciando as correções com a criação dos PRIs – Princípios para o Investimento Responsável.

Investidores, políticos, gestores e legisladores começam a pensar na dinâmica de integração deste movimento, cada vez mais importante, como papel fundamental em engajar a todos nessa agenda. O investimento responsável não é mais uma coisa que é legal ter, mas ter é questão de sobrevivência, sob pena da reputação social ambiental ser maculada de forma a prejudicar os negócios. Ter ESG se tornou algo necessário.

As crises como a que estamos vivendo agora, torna alguns movimentos mais rápidos, para adoção de determinados princípios. Até porque estudos demonstram que a antropização causada pelo homem, os principais impactos ambientais negativos causados como por exemplo a diminuição dos mananciais, extinção de espécies, inundações, erosões, poluição, mudanças climáticas, destruição da camada de ozônio, chuva ácida, agravamento do efeito estufa e destruição de habitats, o conjunto de tanta degradação, podem ter relação com a pandemia, com o surgimento de vírus tão ou mais nocivos que o atual coronavírus.

A comunidade de gestão de patrimônios jamais poderia ficar fora disso, deixar de considerar a pandemia e seus inúmeros fatores, pois perdas decorrentes da ignorância e desprezo pelos impactos causados seriam evidentes. É necessário que todos, indistintamente, e aqui vale clamar pelo princípio constitucional brasileiro mais importante neste aspecto, previsto lá no artigo 225 da nossa Carta Magna: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

O Brasil em razão do seu ativo ambiental incomparável a inúmeros outros países, e por força de uma legislação completa, se efetivamente aplicada por si só tangenciariam benefícios ambientais e para a sociedade. Mas não só aqui no Brasil, como em todo o mundo, não ocorrendo estas premissas básicas, é necessário que companhias introduzam em suas estratégias e operações medidores universais de direitos humanos, trabalhistas, de responsabilidade social, de meio ambiente e também de combate à corrupção. EESG é tudo isso. Felizmente no Brasil, o mundo corporativo já teve seu ponto de partida, investidores já estão usando o que não é mais uma tendência, um modismo, é concreto e veio para ficar. É uma mudança significativa e sendo acelerada diariamente do ESG entre os gestores de patrimônio e aqueles que se beneficiam dos rendimentos, que tem chamado a atenção dos governo, sob o âmbito do executivo e dos legisladores no investimento sustentável.

O mundo clama por uma revisão de tudo que está acontecendo. Sem a inclusão de drivers que incluam o que é mais importante para as pessoas, em qualquer tipo de negócio, que incluam os fatores ESG, a sustentabilidade amadurecida, sem uma inter conectividade, sem o reconhecimento de que as pessoas, o lucro e o planeta, estão todos inter-relacionados, sucumbiremos.

Não há ainda como medir exatamente percentualmente os benefícios de cada investidor ESG, no entanto, já é possível diferenciar aquele que tem daquele que não tem. E isto faz a diferença no mercado, impactando nos seus portfólios, na sua reputação socioambiental. Assim, tendo que olhar além dos riscos, além dos lucros, e visualizar o planeta como um todo.

Quando surgiram as métricas de 2015, consubstanciadas nas ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, medidas urgentes que o mundo tem que se preocupar, e que estamos a 10anos de demonstrar o seu alcance, constatamos que do ponto de vista de organização, os Stakeholders devem ter de cima pra baixo, o governo regulando tudo isso, ou seja, poder público e privado devem estar alinhados, as empresas devem impulsionar o governo, e disso resultar num marco regulatório capaz de atingir aqueles objetivos.

E é isso que denomino de equalização! Aprendemos fazendo!

Sem a equalização dos diversos atores para o atingimento das metas não foi possível a criação de inúmeras políticas que surgiram de 2015 em diante, políticas de investimentos em contenção do desmatamento por investidores, políticas que se comprometeram a eliminar o desmatamento e cuidar dos povos indígenas, de redução das emissões, de energia limpa, floresta sustentável, engajamento anti-corrupção, eliminar o trabalho escravo, cuidar da inclusão, equidade de gênero, da diversidade, etc. O objetivo é fazer com que as autoridades brasileiras se comprometam com a ideia de uma mudança sustentável de impacto! São várias políticas de investimento sustentável!

Com isso, para a criação de padrões internacionais geram a necessidade de profissionais cada vez mais habilitados pra lidar com estas barreiras, e o jurídico não pode ficar fora disso! Necessária uma linha de frente na área jurídica apta a entender toda a legislação pertinente, sob o aspecto tributário, social, trabalhista, ambiental, comercial.

É entusiasmante pensar nesta conexão com diversas áreas, e num olhar esperançoso e sistêmico ver à frente do ESG um “D” de direito, ou ao final um “J” de justiça. E porque não pensar em um “E” de educação, fundamentado no fato de que a Política Nacional de Educação Ambiental, tem também como princípio que para um processo educativo mais amplo, todos tem direito à educação ambiental, e que é função do Poder Público, das Instituições Educativas, do Sistema Nacional de Meio Ambiente, dos meios de comunicação, empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, e à sociedade como um todo, promover a educação ambiental. Como os órgãos reguladores estão contribuindo para esta agenda? Em todas elas lá está o jurídico para leitura de todo este ordenamento, essencial à justiça e absolutamente necessário.

Se não tivermos bases sólidas em todos os setores para a aplicação e concretização do ESG não vamos dar conta de alcançar os ODS. Investidores, governo e em especial os órgãos reguladores se não estiverem alinhados, não motivarão a grande massa da sociedade pra entender e por em pratica a salvação do planeta. Estimular avanços com a Educação em todos os aspectos, deve ser uma frente de trabalho, porque com ela não será mais necessária a criação de nenhum outro conceito, movimento, objetivo, medidor, fator, indicador, seja lá o que for que permitam avaliar o nível de sua conformidade com os princípios ESG e demonstrar a saúde ou reputação de nenhum investidor!

Neste aspecto e criando um liame com o tema proposto, e dada a ausência de uma definição jurídica do termo, mas entendendo que todos os critérios e princípios aqui colocados estão interligados com as atividades das companhias, o mercado de atuação, os impactos na sociedade e no planeta, tendo em vista que os princípios já estão presentes no ordenamento jurídico brasileiro, na pratica empresarial e na nossa sociedade, tamanha complexidade resulta na absoluta necessidade de consonância desde os estudantes universitários até os conselheiros de administração, lugar que a meu ver deve ter no front o jurídico, sugerindo a formação imprescindível de profissionais nesta área.



GABRIELA SOLDANO GARCEZ

Advogada e jornalista diplomada. Direito pela Universidade Católica de Santos; graduação em Jornalismo pela Universidade Santa Cecília; pós-graduação em Direito Processual Civil e Direito do Trabalho pela Universidade Católica de Santos. Mestre em Direito Ambiental (com bolsa CAPES) pela Universidade Católica de Santos. Doutora em Direito Ambiental Internacional (com bolsa CAPES) pela Universidade Católica de Santos. Conciliadora capacitada pela Escola Paulista de Magistratura.

O acesso à informação nos países do MERCOSUL para a construção do desenvolvimento sustentável a partir da conscientização ambiental

O artigo 225, *caput*, da Constituição Federal de 1998, dispõe sobre o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, tratando da qualidade ambiental como elemento indispensável para a construção de uma vida saudável e digna, não somente das presentes gerações, como também para aquelas que ainda virão. Por esta razão, ressalta-se o destaque do comprometimento e da responsabilidade da população na participação, de forma adequada, na defesa e proteção do meio ambiente.

Entretanto, para que a população tenha fundamentos para participar das questões que envolvam este direito indisponível é necessário que tenha recebido informação de qualidade.

O acesso à informação ambiental constitui um pressuposto para a participação popular nas questões ambientais, na medida em que, contribuindo para a conscientização da sociedade, auxilia a construção do desenvolvimento sustentável, nos termos da Agenda 2030. Isso porque, a informação é a base e fundamento para a tomada de qualquer decisão, pois é fonte de conhecimento para a análise dos fatos de forma segura, o que se aplica principalmente no que se refere a direitos indisponíveis, como é o caso do meio ambiente. Por isso, as informações ambientais devem, além de conter todos os dados técnicos necessários ao seu bom entendimento (como padrões de qualidade do ambiente), ser claras e compreensíveis, pois são destinadas a população em geral, de forma rápida e precisa.

No âmbito dos países efetivamente integrantes e considerados originários do Mercosul (Uruguai, Paraguai, Argentina e Brasil), o direito à informação é de extrema importância, tendo em vista a necessidade de integração das políticas públicas em prol do meio ambiente por esta comunidade latino-americana, o que guarda relação direta com os processos de desenvolvimento sustentável, entendimento este que foi priorizado no Tratado de Assunção, de 1991 (promulgado no Brasil pelo Decreto nº. 350/1991), que busca a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, “visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações”, nos termos do parágrafo único, do artigo 4º, da Constituição Federal de 1988.

Já o Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do Mercosul (assinado em 2001 e, promulgado no Brasil através do Decreto nº. 5.208/2004), visando promover a “efetiva participação da sociedade civil no tratamento das questões ambientais” (artigo 3º, alínea e), adota como uma de suas áreas temáticas prioritárias a educação, informação e comunicação ambiental, bem como apresenta como objetivo fundamental da cooperação nesta matéria o incremento do (artigo 6º): “intercâmbio de informação sobre leis, regulamentos, procedimentos, políticas e práticas ambientais, assim como seus aspectos sociais, culturais, econômicos e de saúde, em particular aqueles que possam afetar o comércio ou as condições de competitividade no âmbito do MERCOSUL”.

Assim, de posse da consciência da importância da informação ambiental, cada um dos países do Mercosul já mencionados formalizou normas nacionais específicas a respeito.

O Uruguai, após a reforma constitucional de 1996, elevou ao nível constitucional o conceito de medio ambiente (artigo 47), bem como impondo a responsabilidade na sua preservação e defesa geral ao Poder Público e à coletividade (bem próximo do que existe no artigo 225, da nossa Carta Magna). Ademais, promulgou, em 2008, a Lei de Acesso à Informação Pública (Lei nº. 18.381/08, regulamentada em 2010), afirmando que o acesso à informação é um direito de todas as pessoas, sejam físicas ou jurídicas, e que se aplica a todos os organismos públicos, sejam ou não estatais, que devem disponibilizar as informações de interesse público (como é o caso do meio ambiente) de forma atualizada e disponível, sem prévia solicitação, tanto no formato físico quanto no digital.

Já no caso do Paraguai, a Constituição Nacional de 1992 (artigo 7º) determina que toda pessoa tem direito a um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem como institui como objetivo prioritário a preservação, recomposição e melhoramento do meio ambiente, assim como sua conciliação com o desenvolvimento humano integral. Enquanto que o artigo 38, da mesma Constituição, afirma que toda pessoa tem direito, individual ou coletivamente, a pedir às autoridades públicas medidas para a defesa do meio ambiente, classificando tal direito como de interesse difuso. E, quanto ao direito à informação, o artigo 26 da Constituição paraguaia garante que toda pessoa tem direito a gerar, processar e difundir informação (verídica, responsável e justa), garantindo também a liberdade de expressão e de imprensa, assim como a difusão do pensamento e de opinião. Por consequência, nenhuma lei poderá impor limite a tal liberdade, salvo se constitucional.

Também em 2008, é criada a Secretária de Informação e Comunicação para o Desenvolvimento (SICOM), que tem como missão empregar estratégias de comunicação que vinculem o Estado e a comunidade na construção de uma comunicação que promova o diálogo social e o desenvolvimento, além de incentivar a gestão comunicacional participativa e transparente (artigo 3º, do Decreto nº. 171/08). Dessa forma, a finalidade prioritária da política de comunicação governamental é, além de democratizar a informação, ampliar o alcance e a qualidade da educação.

A Constituição da Nação Argentina (artigo 41) prevê uma regra nacional de proteção a um ambiente sadio, equilibrado, apto ao desenvolvimento humano e que não comprometa as futuras gerações, impondo a todos o dever de preservá-lo. Já a Política Ambiental Nacional (Lei nº. 25.675/02) estabelece os pressupostos mínimos para a obtenção de uma gestão sustentável e adequada do meio ambiente, preservação e proteção da diversidade biológica, bem como a implementação do desenvolvimento sustentável (artigo 1º).

O artigo 8º, da mesma Política Nacional, impõe como um de seus instrumentos o acesso à informação ambiental, ao afirmar que todas as pessoas físicas ou jurídicas, sejam públicas ou privadas, deverão proporcionar a informação relacionada à qualidade ambiental e aquelas relativas as atividades que desenvolvam, bem como que “las autoridades serán responsables de informar sobre el estado del ambiente y los posibles efectos que sobre él puedan provocar las actividades antrópicas actuales y proyectadas” (artigo 18). Neste sentido, visando a garantia do direito ao acesso à informação, foi editada a Lei nº. 25.831/04, que dispõe sobre o regime de livre acesso à informação pública ambiental com validade em âmbito nacional, estabelecendo os pressupostos mínimos de proteção a este direito, a partir de informações que estejam em poder do Estado, entes autárquicos ou empresas prestadoras de serviço público (artigo 1º).

De acordo com esta Lei, entende-se por informação ambiental toda a informação em qualquer forma de expressão ou suporte relacionada com o ambiente, com os recursos naturais e com o desenvolvimento sustentável (artigo 2º).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, além da garantia do artigo 5º, inciso XIX e XXXIII, reforça a ampla divulgação à sociedade das informações contidas no Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo relatório (RIMA) para os casos de instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente (artigo 225, parágrafo 1º, inciso IV).

Neste contexto, o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SISNAMA) merece destaque. Instituído pelo artigo 9º, inciso VII, da Lei nº. 6.938/81 (conhecida como Política Nacional do Meio Ambiente), e regulamentado pelo artigo 11, inciso II, do Decreto nº. 99.724/90, o SISNAMA é um importante instrumento para viabilizar a sistematização, tratamento, armazenamento e divulgação de informações, documentos e dados sobre o meio ambiente.

Há, ainda, a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº. 9.795/99) que garante, em seu artigo 3º, que todos têm direito à educação ambiental e, como parte do processo educativo mais amplo, traz a incumbência dos meios de comunicação de massa em “colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação” (inciso IV, artigo 3º).

Esta mesma Política Nacional afirma ser, ainda, objetivo fundamental da educação ambiental a garantia de democratização das informações sobre o meio ambiente (artigo 5º, inciso II), bem como que as ações de estudos, pesquisas e experimentações serão voltadas à “difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental” (artigo 8º, parágrafo 3º, inciso II).

Percebe-se, portanto, que existem, atualmente, leis extremamente avançadas que permitem e propiciam o acesso à informação de interesse público e ambiental. O grande desafio está na instrumentalização de tal direito, através de procedimentos, organizações e padronizações de dados, para que possam ser efetivamente utilizados como mecanismo de proteção, prevenção e precaução do meio ambiente, bem como de participação popular nas decisões referentes à qualidade ambiental.

Isso porque, quando se oferece uma quantidade de informação com qualidade (ou seja, estratégica e relevante para o engajamento ambiental), interfere-se na forma e na intensidade com que a população participará da vida social e política. Os cidadãos com acesso à informação de qualidade têm melhores condições de articular desejos e ideias e, principalmente, de tomar parte nas decisões que lhes dizem respeito diretamente, inclusive no que se refere a direitos indisponíveis, como, por exemplo, o meio ambiente.

O direito à informação torna-se, portanto, essencial à participação social no debate e nas deliberações sobre assuntos de interesse público, uma vez que a informação conduz a atuação e participação da sociedade. Dessa forma, é imprescindível para o efetivo exercício do direito (e também do dever) de participar, pois permite, num processo mais amplo, a educação das pessoas com relação ao meio ambiente em que estão inseridos, sendo considerado, portanto, como instrumento de formação da consciência e cidadania ambiental, o que contribui para o processo de desenvolvimento sustentável, com base nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030.

Assim, o acesso à informação ambiental por parte dos cidadãos é um instrumento básico na construção de uma política ambiental efetiva, na medida em que a conscientização e atuação da sociedade confere efetivação às normas constitucionais de proteção ambiental, o que cria condições para que o cidadão se habilite, de maneira adequada, a defender o meio ambiente.

Entretanto, as políticas públicas visando educação e conscientização ambiental não podem ser realizadas de maneira seccionada e sem integração entre países fronteiriços que fazem parte de um bloco que busca a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, o MERCOSUL.

É fundamental para a construção de um modelo de sustentabilidade que haja uma gestão integrada visando a produção e divulgação de informações de qualidade, que se traduzem em conhecimento, que, por sua vez, propiciam a educação ambiental dos cidadãos, o que favorecerá a cooperação de cidadãos brasileiros, uruguaios, paraguaios e argentinos na defesa e proteção do meio ambiente, formando um ciclo importantíssimo para a implementação do princípio da participação popular, tendo em vista que, segundo o artigo 4º, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, a “cooperação entre os povos para o progresso da Humanidade” é um princípio que rege o Brasil em suas relações internacionais, e que depende, intrinsecamente, de qualidade ambiental para tanto.

A cooperação internacional visa, assim, promover, facilitar e orientar o intercâmbio de informações, visando a promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e do desenvolvimento sustentável.

Neste sentido, os deveres correlatos a cooperação são a circulação de informações relacionadas a proteção do meio ambiente, bem como a criação de mecanismos integrados e cooperativos que permitam a participação social em matéria ambiental, a partir do acesso à informação. Consequentemente, uma ampla informação aos cidadãos e um trabalho conjunto entre Estados é fundamental para o alargamento de políticas ambientais efetivas, bem como para o fomento do desenvolvimento sustentável, nos termos do Princípio 12, da Declaração do Rio de Janeiro (de 1992), e dos ODS, da Agenda 2030.

[1] Professora permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado e doutorado) da Universidade Católica de Santos. Pós-doutora pela Universidade Santiago de Compostela/Espanha. Advogada. Membro da Comissão de Relações Internacionais da OAB/SP – Subseção de Santos.

Painel XVII
Temas contemporâneos da
Sociedade do Risco e da Informação

FABRÍCIO SCARPELLI
DANIEL CAMARGO TOLEDO



FABRÍCIO SCARPELLI

Agente de Polícia Federal há 14 anos, com experiência em controle migratório, tráfico ilícito e combate ao crime organizado. Atualmente requisitado pelo governo federal para o cargo de Assessor Especial da Casa Civil da Presidência da República do Brasil.

Proteção de fronteiras

O Brasil, em 11 de seus Estados, faz fronteira com 10 dos 12 países da América Latina. Com uma extensão de 15.719 km de fronteiras secas e 7.367 km de extensão de fronteiras marítimas, somos um país de proporções continentais, o que nos torna um centro estratégico para a logística de distribuição de cargas e pessoas da América Latina para todo o mundo.

De acordo com o artigo 144, §1º, artigo III, cabe à Polícia Federal o papel de polícia marítima, aérea e de fronteiras.

Obviamente que esta é uma tarefa “hercúlea” e, até por questões de quantidade de efetivo em vista da extensão terrestre citada, sempre foi desempenhada por diversas forças de segurança, o que ensejou a criação de um programa oficial de proteção das fronteiras, balizado pelo decreto federal 8.903 de 16 de novembro de 2016, o qual criou o PPIF (Programa de Proteção Integrada de Fronteiras), que consiste na atuação integrada de órgãos de forças policiais, órgãos de inteligência, órgãos de fiscalização e forças armadas, em cooperação com os países vizinhos.

Falando de fronteiras marítimas, o Brasil não possui uma Guarda Costeira para patrulhar as suas águas, ficando a segurança das mesmas à cargo da Marinha do Brasil, bem como a segurança de áreas de portos e seus entornos, à cargo da Polícia Federal.

Já as fronteiras aéreas são de responsabilidade da Força Aérea do Brasil, bem como os aeroportos internacionais tem sua segurança interna à cargo da Polícia Federal.

COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL

Não somos um grande produtor de drogas. No nordeste do país, temos alguns focos de plantações de maconha, as quais, além de baixa concentração de THC (que é o princípio ativo que dá o efeito apreciado pelos usuários dessa droga) são constantemente combatidos pelas polícias locais e pela Polícia Federal.

Mas o Brasil é o segundo maior consumidor de cocaína do mundo, perdendo somente para os EUA e seguido de perto pela China. Levando-se em conta a proporcionalidade de população, seguramente, somos os primeiros. Fazemos fronteiras com países que, juntos, produzem praticamente 100% de toda a cocaína produzida no mundo (Peru, Bolívia e Colômbia).

Porém, a maior parte das drogas e armas contrabandeadas para e pelo Brasil, entram através da fronteira com o Paraguai (por vias: terrestres, fluviais e aéreas).

Tampouco somos grandes produtores de armas. Porém boa parte das armas utilizadas por criminosos no Brasil ou exportadas de forma ilegal, também entram no Brasil pela fronteira com o Paraguai da mesma forma que as drogas, muitas vezes, junto com as drogas.

No Brasil ainda existe muito tráfico humano para exploração sexual. Muitas mulheres, transsexuais e mesmo homens são aliciados e iludidos com a promessa de uma vida fácil e/ou confortável em outro país, e acabam se tornando vítimas desses aliciadores, sendo obrigados a trabalhar como escravos sexuais ou à trabalhos forçados e ainda a viverem situações, muitas vezes, degradantes e desumanas.

O Brasil funciona como um “hub” do crime, por ser uma saída direta da América Latina para a Europa ou mesmo para a América do Norte. A Polícia Federal atua incessantemente no combate à essas práticas criminosas sempre em contato e cooperação de polícias de outros países.



DANIEL CAMARGO TOLEDO

Mestre em mercado financeiro pelo IBEMEC, especialista em Direito Internacional, Membro Efetivo da Comissão de Relações Internacionais da OAB SP e Membro da Comissão de Direito e Relações Internacionais da OAB Santos.

Migração de brasileiros para os Estados Unidos e principais vistos

Além de ficar atento a moeda americana e demais exigências do governo, antes de pensar em fazer as malas, quem deseja se mudar de vez necessita contar com a ajuda de um advogado ou especialista que vai estruturar todo o processo migratório.

Quando o assunto é mudar de país, além de lidar com uma série de questões, é preciso estar preparado para enfrentar alguns desconfortos que podem gerar uma série de consequências. Por este motivo o planejamento e a escolha do visto devem ser bem feitos porque mesmo seguindo uma organização já determinada, há chances de algumas questões saírem diferentes.

Muitas pessoas quando se mudam, querem criar, adquirir ou investir em negócios dos quais elas nunca tiveram contato. Então, nesse caso, o ideal é sempre buscar o auxílio de um profissional experiente ou consultoria, que possa levantar todas as informações sobre a atividade que se pretende empreender, estudar qual tipo de estrutura necessária para posteriormente desenhar toda a sua implantação.

Visto L1 – Modalidade permite que empresários ampliem suas atividades nos Estados Unidos

Muitas pessoas têm cometido equívocos em relação ao visto L1, o que pode gerar diversos problemas que refletem de forma negativa na estruturação e análise do processo e, por consequência, na concessão de visto para entrar nos Estados Unidos.

Antes de começar um processo de transferência de um sócio, gerente ou administrador, que atuará na subsidiária americana, é preciso pensar no planejamento e, principalmente, contar com profissionais sérios que entregam resultados.

É fundamental que o solicitante exerça um cargo hierárquico, gerencial e estratégico, e que a empresa tenha um número razoável de colaboradores. Pode ser secretária, assistente, supervisor, profissional de operações, gerente, diretor etc. Qualquer função na estrutura normal interna de qualquer empresa saudável e que tenha condições de pensar em uma filial internacional.

Empresas familiares também se encaixam no perfil do L1, mas o solicitante deve sempre ser um dos responsáveis por funções gerenciais. Não importa qual o segmento de atuação, é preciso também ter habilidade e competências para liderar uma equipe, aliadas à capacidade de gestão e implementação de novos negócios.

Comprovar o faturamento também é um ponto fundamental neste processo. As instituições no Brasil costumam enxugar os números, principalmente quando o assunto é declaração de imposto de renda. É comum alguns empresários apresentarem ganhos baixos para evitar excesso de tributos. Embora o governo brasileiro costume acreditar neste cenário, o americano geralmente faz uma análise mais crítica e profunda.

O ideal é apresentar uma quantia que demonstre a saúde financeira da atual estrutura, com sobra de caixa que a capacite o crescimento das atividades no exterior. Esses dados podem ser exibidos através do imposto de renda, declarações do contador devidamente assinadas e com firma reconhecida, balanços, entre outros documentos. Folhas de pagamento, balancete e extratos também são importantes para comprovar a movimentação financeira.

A empresa americana não precisa ter o mesmo objeto social da brasileira. É possível abrir uma floricultura, pet shop, academia, desde que apresente um valor substancial disponível em dólares, em conta corrente para ser destinado a compra de equipamentos, contratação de pessoas, mobiliário etc. É preciso também ter uma reserva para pagar todas as despesas nos primeiros meses de operação.

Essa organização financeira, que vai garantir o bom funcionamento e a lucratividade, deve estar no plano de negócios. O ideal é provisionar para pelo menos três anos, a fim de dar solidez ao projeto como um todo.

As empresas no Brasil também devem se manter ativas e com uma vida financeira saudável. Caso ocorra o fechamento ou falência, a solicitação ou manutenção do visto pode ser comprometida.

Para que a estada seja concedida ao empresário, é essencial que o negócio esteja funcionando com lucratividade e equilíbrio nas contas, de modo que seja possível manter o gestor e a família do mesmo.

Depois da estruturação do negócio, o próximo passo é fazer a aplicação do visto. Atualmente, em função do novo governo e as mudanças que ocorreram na análise processual. Para isso é necessário buscar profissionais com experiência, cautela e muita atenção aos detalhes. Se o seu processo for Consular ou através de Embaixada, o que venho indicando a todos os nossos clientes como melhor opção, o advogado que conduzirá o caso deve, obrigatoriamente ter registro na Ordem dos Advogados do Brasil ou na Ordem de Advogados do país em que será aplicado o visto.

Após um ano da concessão do L1, é preciso fazer a prestação de contas para comprovar o que foi estipulado no plano de negócios. O índice de lucratividade pode variar ou até mesmo não atingir o valor esperado, o que é normal. Se os números não fugirem muito do que foi provisionado, o visto geralmente é renovado para mais dois anos.

Vistos EB-1 e o EB-2 podem ser solicitados por profissionais qualificados

Entre as solicitações para os vistos permanentes em solo americano, as modalidades EB-1 e EB-2 são as que se referem a profissionais com longa experiência em suas áreas de conhecimento e que, além da habilitação e experiência comprovadas, possuam também um histórico de contribuições e reconhecimentos no decorrer de sua carreira.

Médicos, advogados ou cientistas que tiveram grandes contribuições para a sociedade se encaixam nesta modalidade. Profissionais do segmento de artes, esportes, negócios também podem solicitar esses vistos.

Vale lembrar que existem três subcategorias para essa petição: EB-1A, para profissionais com habilidades extraordinárias; EB-1B, para professores e pesquisadores; e EB-1C, para executivos. Nestes casos, o solicitante deve comprovar sua experiência, graduação, méritos, etc.

Já o visto EB-2 se enquadra a profissionais dos mais diferentes setores, sejam eles empresários ou profissionais com mais de dez anos de experiência comprovada ou através da modalidade “advanceddegree” para aqueles que possuem um bom curriculum acadêmico e resultados profissionais diferenciados. Para qualquer uma dessas categorias, é fundamental reunir antecipadamente documentos que certifiquem as qualificações. Ser membro de associações, participar ativamente do setor em que atua e até mesmo expor prêmios aumentam a elegibilidade para o visto.

EB-5 - Vistos para investidores

Os benefícios do visto EB-5 se tornaram um verdadeiro convite para aqueles que desejam investir quantias relevantes para garantir a sua permanência nos Estados Unidos. Quem conquista o Green Card passa a ter quase que os mesmos direitos e benefícios que um cidadão americano.

Por ano, o governo norte americano recebe mais de 10 mil solicitações, sendo que o Brasil já ocupa o terceiro lugar. Dificilmente ocorre uma negativa, exceto em alguns casos onde há falta de clareza na demonstração da origem lícita dos recursos e um eventual registro criminal do solicitante.

Especialistas apontam que escolher o EB-5 é a forma mais rápida, direta e economicamente viável para toda família viver legalmente em solo americano.

E oportunidades de novos negócios para investimentos não param de crescer. Há diversos projetos que contemplam todas as exigências desta modalidade de visto.

Para realizar o sonho de morar definitivamente nos Estados Unidos, há duas modalidades deste visto: 900 mil dólares para o EB-5 indireto e 1.8 milhão de dólares para o EB-5 direto.

Os advogados mais conceituados gostam de iniciativas que possam garantir muitos empregos e sem histórico de não conclusão das obras.

Visto E-2 permite que brasileiros com dupla cidadania solicitem permanência nos Estados Unidos

Essa modalidade foi criada para que cidadãos de países que têm tratado de navegação e comércio com os Estados Unidos possam trabalhar e viver no país com suas famílias.

Este visto é temporário e concedido, via de regra, de dois ou até cinco anos, dependendo da análise da imigração. Boa parte dos países da Europa fazem parte deste tratado, com exceção de Portugal.

Os solicitantes que atendem as exigências do E2 conseguem iniciar uma atividade nova sem estar vinculado juridicamente a anterior. É possível abrir outras unidades, inclusive vender franquias de startups nos EUA.

Além da dupla cidadania, o solicitante precisa dispor de uma quantia que varia entre 120 a 150 mil dólares, além do capital de giro e disposição para empreender e investir. A complexidade deste visto está presente na análise de risco e implantação de negócio, que é algo totalmente subjetivo. Diferente do L1 ou EB, em que a apuração é feita baseada em documentos, a conclusão do E2 envolve interpretações que muitas vezes são repletas de critérios.

Este processo é, em via de regra, protocolado sempre no Consulado Americano do país de nacionalidade do aplicante, portanto o Advogado que conduzirá o caso deve, obrigatoriamente ter registro na Ordem dos Advogados do Brasil ou na Ordem de Advogados do país em que será aplicado o visto.

Franquias já estruturadas e conhecidas que estejam consolidadas não são recomendadas neste tipo de visto.